

Pedido: (1) Nulidade da Avaliação do Projeto de Dissertação, por falta de explicitação dos critérios de avaliação  
(2) Nova Avaliação do Projeto de Dissertação

Resultado 05 de 26Set18 Projeto de Dissertação

Resultado 07 de 03Out18 Recurso do Projeto de Dissertação Ata Câmara PPGD 58A de 02Out2018

Resultado 14 de 20Nov18 Classificação e Distribuição do prof. orientador

Resultado 15 de 26Nov18 Recurso do Resultado 14 Ata 60 Câmara PPGD de 23Nov18

Projeto de Dissertação

140/2018	58	GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA	Recurso para o Conselho da FADIR - reiterando nulidade da avaliação do projeto de pesquisa por ausência de fundamentação - alegação não conhecida no recurso anterior, mesmo sendo a primeira oportunidade de recurso após a exposição da motivação da avaliação pela comissão avaliadora, avaliação esta que possui inúmeras inconsistências, abordadas especificamente no corpo do recurso.	Aguardando avaliação	28/11/2018
----------	----	---------------------------	---	----------------------	------------

Ao Conselho da Faculdade de Direito

Venho interpor recurso do “Resultado 15” do Processo Seletivo Turma 2019 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal de Rio Grande – FURG, regulado pelo Edital 04/2018 PPGD/FURG, direcionado ao **Conselho da Faculdade de Direito**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Este candidato apresentou para submissão à Comissão Avaliadora do referido certame o projeto de pesquisa com título provisório de “*A execução fiscal de tributos federais como instrumento para a realização da solidariedade*”.

Contudo, a nota atribuída para o referido projeto de pesquisa não alcançou o mínimo necessário para aprovação, tendo sido atribuída nota “9,5”, de 60 possíveis (aumentada, após recurso, para 11).

Este candidato, então, **solicitou à Comissão examinadora, por e-mail, que fossem expostos os fundamentos concretos de avaliação, a fim de que pudesse exercer, de forma plena, seu direito ao recurso**, já que sem saber como o examinador valorou cada ponto avaliado não havia como fazer um recurso efetivo.

Em resposta ao referido e-mail, a comissão avaliadora informou, também por e-mail, que “*os critérios de avaliação constam no edital*”.

Sem dúvida, tais critérios estão devidamente definidos no edital. Todavia, o que **faltou à comissão examinadora demonstrar foi como tais critérios abstratos foram concretamente valorados no caso específico**, a fim de que o candidato pudesse expor eventuais argumentos contrários à conclusão da comissão.

Insatisfeito com a omissão da comissão avaliadora, este candidato **ajuizou mandado de segurança perante o Poder Judiciário, no qual está sendo discutida a própria validade do certame**, diante da não divulgação dos critérios específicos de avaliação dos projetos de pesquisa.

Na fundamentação da decisão liminar do referido mandado de segurança, o magistrado já deixou consignado que (grifos nossos):

*Pois bem, conforme bem destacado pelo impetrante, a legislação brasileira não admite subjetividade em processos administrativos de concurso ou seleção pública, impondo-se, como regra geral, o dever de a Administração motivar seus atos.*

*É o que dispõe o inc. II do artigo 50 da Lei n.º 9.784/99, verbis:*

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*(...)*

*III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública.*

*Isso decorre dos princípios constitucionais encartados no art. 37 da Lei Maior, que impõem à Administração Pública obediência à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

**Induvidoso, portanto, o dever de a Administração motivar as notas atribuídas a todos os participantes do certame objeto da presente impetração.**

Ainda no referido mandado de segurança, foi deferida liminar para que este candidato pudesse participar da prova escrita, a fim de que não houvesse eventual perda do objeto quando do exame do mérito.

Realizada a prova escrita, este candidato logrou aprovação, sendo que, embora o certame conte com 25 vagas, após o resultado final (sem a inclusão deste candidato), foram preenchidas apenas 15 vagas (já contando o aluno oriundo do reingresso).

Referido mandado de segurança está aguardando julgamento de mérito, **no qual é pedida a anulação de todo o certame por conta da ausência de fundamentação da avaliação**, conforme acima mencionado, e está sendo mantido por este candidato diante da resistência infundada da FURG em considerar os fundamentos expostos nos diversos recursos apresentados à comissão avaliadora.

Retornando à avaliação do projeto de pesquisa (cujo título, provisório, pode ainda ser alterado, e cujo objeto pode sofrer eventuais correções de rumo, inclusive metodológicos), **após a interposição do recurso sem saber dos critérios de avaliação**, a nota deste candidato foi alterada (em relação a apenas um dos avaliadores e a um dos tópicos de avaliação), restando com nota final 11, também insuficiente para que fosse aprovado.

Ocorre que, **somente com os fundamentos expostos no julgamento do recurso, este candidato teve ciência dos critérios efetivos aplicados na avaliação concreta de seu projeto**, concordando com alguns argumentos, mas **mantendo a discordância de outros argumentos, que não puderam ser objeto de fundamentação específica** que poderia levar o avaliador a concluir de forma diversa, atribuindo nota maior do que fora atribuída.

Interposto recurso do Resultado 14, publicado após a realização da prova escrita (que este candidato realizou por força da liminar no Mandado de Segurança e na qual restou aprovado), que **foi a primeira oportunidade de recurso após a divulgação dos critérios de avaliação da avaliação do projeto de dissertação**, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Conselho da Faculdade de Direito (FaDir) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG assim decidiu:

*O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores, sendo que o candidato se insurge contra o Resultado 07 de 03/10/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão e colocado em votação, o voto do Relator foi aprovado por unanimidade.*

Ora, como foi mencionado acima, **somente no recurso acima foi possível que este candidato viesse a se manifestar de forma concreta quanto aos referidos tópicos de avaliação**, pois o anterior recurso foi elaborado sem saber dos critérios concretamente aplicados em sua avaliação, não podendo ser considerada preclusa a oportunidade de recurso se por ocasião do recurso anterior **o candidato não tinha os elementos necessários para recorrer, devido à omissão da comissão avaliadora em expor tais elementos**.

E após a análise da fundamentação, ficou evidenciado que a avaliação não levou em consideração vários argumentos deste candidato, e ainda, que há teratologia na aplicação de notas, não somente ao projeto deste candidato, como em vários outros.



Somente a título exemplificativo, é possível constatar projetos que tiveram atribuída nota “zero” ao quesito “*Título provisório, resumo, objetivos e justificativa*” (ou seja, a parte em que é explicado o próprio conteúdo do projeto) e, **inexplicavelmente**, tiveram nota até superior a deste candidato em outros tópicos, como são exemplos os projetos nº 118, 119, sendo que, este último, teve nota zero neste quesito pelos dois avaliadores, mas um deles atribuiu **nota final 18, ou seja, muito próxima ao mínimo necessário para aprovação, mesmo com a referida nota zero na principal parte do projeto.**

Como explicar que um projeto que ganhou nota **zero** no tópico “*Título provisório, resumo, objetivos e justificativa*” (ou seja, presume-se que sequer título tinha) pode ter obtido **nota 5** na “*pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso*”. Como os avaliadores explicam ter chegado a essa conclusão, se, presume-se (pela nota zero) sequer título havia? Ou se havia título, porque a nota zero?

E as inconsistências na referida avaliação ocorrem também com vários outros projetos, nos quais apesar de ser atribuída nota zero em algum quesito, em outros (que são até relacionados ao que obteve nota zero) são atribuídas notas muito superiores.

Apenas, novamente, a título exemplificativo, o projeto 102, que obteve, dos dois avaliadores, nota 2, de 10 possíveis, no quesito “*título provisório, resumo, objetivos e justificativa*”, nota **zero**, de 10 possíveis, no quesito “*metodologia e cronograma*” e nota 2, de 20 possíveis, no quesito “*referencial teórico e bibliografia*”, e, **inexplicavelmente**, no quesito “*pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso*” ganhou nota 10, de 20 possíveis (este candidato obteve uma nota 2 e outra 5).

Ora, como pode um projeto com nota tão baixa (uma até zerada, pertinente à “*coerência e consistência do projeto de pesquisa*”) nos demais quesitos (o que demonstra que, no entender da banca, sequer expôs os fundamentos mínimos) ser valorado em 10 no último quesito, enquanto o projeto do ora recorrente foi valorado em 2 por um avaliador e 5 pelo outro, sem que tenha zerado qualquer dos outros quesitos?

Como um projeto sem coerência e consistência (pois obteve nota zero no tópico pertinente) pode guardar maior pertinência temática com a produção científica do curso (em considerando, ainda, que no tópico sobre a pertinência temática, tanto o projeto acima quando o deste candidato obtiveram a mesma nota)?

Na fundamentação do julgamento do recurso deste candidato, a banca demonstrou, ainda, que a baixa valoração de alguns quesitos partiu **de um entendimento subjetivo (posto que não fundamentado)**, de que o tema a ser abordado não guardaria pertinência temática com os objetivos do curso, o que será objeto de maior explanação abaixo.

Mas desde já questiona-se: **houve critério objetivo para analisar a pertinência do tema?** O foi usado o “gosto do avaliador”? Esse pensamento ocorre porque **a motivação da avaliação não foi exposta**. Se a avaliação foi, realmente, objetiva, não há motivo para que não seja exposta ao candidato como a banca chegou à nota atribuída.

Da mesma forma que a banca exige técnica do candidato ao expor seu projeto, **deve demonstrar técnica em sua avaliação**.

Por tais motivos, somados ao que serão abaixo expostos, este candidato vem, então, interpor o presente recurso para que, sendo revista a reprovação de seu projeto de pesquisa, diante dos fundamentos que serão a seguir expostos, e **considerando a aprovação na prova escrita**, bem como **a existência de 10 vagas ociosas, requerer que seja revista sua eliminação no certame e aprovado para cursar o mestrado**.

Quanto à avaliação específica de seu projeto de dissertação (sendo esta a segunda oportunidade de recurso possível após saber dos critérios de avaliação, não tendo sido conhecido o recurso anterior, como exposto acima), ao recorrer da avaliação do projeto de dissertação, este candidato expôs o seguinte, quanto ao primeiro tópico de avaliação:

*Quanto ao primeiro tópico, pertinente ao “Título provisório, resumo, objetivos e justificativa”, no qual seria avaliada a “Relevância social, interesse científico e coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do curso”, cuja nota máxima prevista era 10, ambos avaliadores atribuíram ao projeto do ora recorrente a nota 2, a significar então, pela baixa nota atribuída, que o objeto do projeto, no entender dos avaliadores (que devem, portanto, demonstrar o porque) não possui relevância social ou interesse científico, nem coerência com a linha de pesquisa (em relação a qual o próprio título deixa clara a correlação).*

*Quanto à relevância social, ficou devidamente descrito nos objetivos e na justificativa do projeto, haja vista relevância*

*que é dada tanto pelo Poder Executivo, com o aparelhamento das Procuradorias encarregadas de ajuizar e acompanhar as execuções fiscais, quanto pelo Poder Judiciário, ao possuir varas especializadas no processamento dessas execuções.*

*Tudo isso devido à relevância da arrecadação e recuperação de tributos inadimplidos realizadas através das execuções fiscais, o que supera mais que o dobro o custo para manutenção de toda a Justiça Federal, a qual, por sua vez, possui relevante atuação na efetivação de outros direitos sociais, em especial no âmbito previdenciário, conforme números recentemente divulgados no Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça.*

*Como foi demonstrado na justificativa, a arrecadação tributária por ser a principal fonte de custeio do Estado, é o primeiro dos vieses a ser analisado no âmbito da solidariedade, pois esta somente existe se houver recursos que possam ser utilizados para redistribuição de direitos pelo Estado.*

*Portanto, com a devida vênia, parece que uma visão acerca da ausência de relevância social do objeto da proposta de pesquisa acaba por incidir na “cabeça fechada” a que se refere Edgar Morin na obra recomendada pela própria banca de mestrado para estudo pertinente a etapa seguinte de seleção.*

*Da mesma forma, não há como afirmar não existir interesse científico ou mesmo existir pouco interesse científico sobre o tema, pois fosse assim não haveria tantas obras sobre ele, como indica, inclusive, a proposta de bibliografia indicada pelo recorrente, com mais de 50 obras que se referem, direta ou indiretamente, sobre o assunto.*

*Por fim, quanto a “coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do curso” a proposta de projeto deixou claro que toda a abordagem do assunto será feita tendo por premissa justamente o princípio da solidariedade, com ênfase no aspecto de custeio dos direitos sociais. Reitera-se que, sem recursos, inexistem possibilidade de o Estado distribuir direitos.*

No julgamento do recurso, foram expostos os seguintes fundamentos pela comissão avaliadora:

*“O Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG possui como área de concentração “Direito e Justiça Social” e divide-se em duas linhas de pesquisa “a realização constitucional da solidariedade” e “políticas públicas de sustentabilidade”. O projeto apresentado pelo candidato versa sobre execução fiscal de tributos federais e apresenta uma discussão majoritariamente dogmática, não demonstrando de que maneira os processos de execução fiscal e a atividade arrecadatória do Estado podem contribuir para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das desigualdades sociais e econômicas”, nos parâmetros da linha de pesquisa escolhida”*

Ora, como já havia sido exposto tanto no próprio projeto de pesquisa, quanto no anterior recurso, **a arrecadação tributária é o principal meio de custeio das políticas públicas pelo Estado.** Aliás, a escassez de recursos públicos é um dos principais temas atuais da política e da sociedade, que sofre seus efeitos.

Como o Estado não produz riqueza, **o combate à sonegação e ao inadimplemento de tributos é um importante instrumento do Estado para que possa aumentar sua arrecadação, e com essa arrecadação instituir as políticas de concretização de direitos sociais.**

A execução fiscal, por sua vez, **é o principal instrumento disponível ao Estado para recuperar os tributos que foram inadimplidos ou sonegados**, sendo sua importância demonstrada pragmaticamente nos relatórios Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, que comprovam que os valores arrecadados pela Justiça Federal com tal instrumento superam, em muito, os custos totais de manutenção desse ramo do Poder Judiciário, que por sua vez é o principal garantidor ao cidadão da concretização de direitos sociais, como direito à saúde, previdência, assistência social, educação, dentre outros.

Portanto, concluir que a arrecadação tributária não contribui *“para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das desigualdades sociais e econômicas”* é **simplesmente não ver o todo, é ver apenas a parte da entrega dos direitos, sem estudar as consequências e os meios que são necessários para concretizar esses direitos.** Ao contrário dessa conclusão, deve ser reconhecida a velha

máxima de que “não há almoço grátis” (do inglês: “*There is no free lunch*”, popularizada pelo economista Milton Friedman).

A proposta de pesquisa tem por objeto justamente o estudo desse instrumento, e os possíveis meios que o tornem mais efetivo, a fim de que o Estado possa, com a arrecadação de tributos antes sonegados ou inadimplidos, entregar aos cidadãos os direitos prometidos pela Constituição. **Tudo isso está devidamente exposto na justificativa do projeto, e a resposta da comissão no sentido de que o candidato “não demonstrou” é manifestamente subjetiva, pois não diz por que não foi demonstrado.**

**É o mesmo que um juiz julgar improcedente um processo usando como fundamentação apenas que o autor não demonstrou seu direito, sem dizer por que o direito não está demonstrado.**

O artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil, ao tratar da ausência de fundamentação de decisões, considera sem fundamentação adequada a decisão que “*invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão*”.

No caso concreto, a comissão avaliadora simplesmente diz que “o candidato não demonstrou”, ou seja, isso serve para fundamentar qualquer decisão, de qualquer avaliação, bastando sempre dizer que, no seu entender (subjetivo), o candidato não demonstrou o que deveria ser demonstrado, **sem dizer por que os fundamentos expostos não são suficientes para demonstrá-lo.**

Passando ao segundo tópico de avaliação, que se refere à metodologia e cronograma, cuja nota máxima era 10 e, novamente, cada um dos avaliadores atribuiu ao projeto nota 2, deveria, conforme o edital, ser analisada a “*coerência e consistência da proposta de pesquisa*”.

Ao analisar o recurso, a comissão avaliadora assim expôs:

*No que tange à “metodologia e o cronograma”, o candidato não explicita de maneira clara o tipo de método escolhido ou o procedimento técnico a ser adotado, indicando apenas de maneira genérica o uso de pesquisa bibliográfica, a verificação de “estatísticas de efetividade execuções fiscais” e “análise prática dos instrumentos processuais utilizados pela Justiça Federal nas execuções fiscais”. Neste último ponto, o candidato não estabelece nenhum critério científico de como serão feitas*

*ditas “análises práticas”, necessitando-se, para a realização de uma pesquisa qualitativa, maior clareza na definição da amostra (como por exemplo, especificação de local, limites temporais da amostra, entre outros) e critérios para análise das variáveis. Tampouco a pesquisa apresenta fundamentos para um estudo quantitativo, pois não demonstra elementos imprescindíveis como análise de distribuições de probabilidade, amostragem e estimação, etc. Por fim, destaca-se que o candidato não apresentou referências bibliográficas para justificar suas escolhas metodológicas, algo imprescindível para qualquer pesquisa científica. No entanto, o candidato apresentou cronograma de atividades adequado a sua proposta. Deste modo, opino pela majoração da nota do candidato para 5 neste item.*

Este candidato concorda com as conclusões da comissão avaliadora neste tópico, reconhecendo sua deficiência na exposição da metodologia a ser utilizada.

Quanto ao cronograma, a própria comissão considerou que a nota atribuída não estava correta, aumentando a nota de um dos avaliadores de 2 para 5 (de 10 possíveis).

Ocorre que o critério utilizado pela comissão avaliadora, de aumentar apenas uma das notas, fere a isonomia entre os candidatos, prejudicando aqueles em que os dois avaliadores erraram (pois aumenta apenas uma nota) em detrimento daqueles para os quais apenas um dos avaliadores errou. Vejamos concretamente:

- Se um candidato tivesse atribuída pelos avaliadores no mesmo tópico, as notas 5 e 2, e no julgamento dos recursos, a comissão entendesse, como acima, que a nota correta seria 5, aumentaria a menor nota (2) para 5, e a nota final desse candidato, pela média, seria 5.

- Já no caso deste candidato, os dois avaliadores atribuíram nota 2, porém, no julgamento do recurso foi considerado que o correto seria 5 (da mesma forma que no caso acima). Mas como somente uma das notas foi aumentada para 5, permanecendo a outra nota como 2, a média final foi de 3,5.

Fica clara a violação à isonomia, pois em ambos os casos ao julgar o recurso a comissão entendeu que a nota correta era 5, mas como em um dos casos não apenas um, mas os dois avaliadores atribuíram nota inferior a que era devida, esse candidato que teve sua avaliação equivocada

pelos dois avaliadores acaba prejudicado novamente mesmo após o recurso, pois apenas uma nota é revista.

O prejuízo à isonomia é evidente, pois coloca em posição de vantagem o candidato em relação ao qual apenas um dos avaliadores atribuiu nota inferior a devida, em detrimento daquele que sofreu dupla atribuição indevida de nota.

Se ambas as notas tivessem sido aumentadas, a nota final deste candidato já passaria de 11 para 12,5.

Quanto ao terceiro tópico de avaliação, é oportuno ressaltar, de início, que a nota máxima era 20, e considerando que seriam avaliados o “referencial teórico” e as “referências bibliográficas”, que como a própria comissão menciona no julgamento do recurso (que será abaixo transcrito), são coisas distintas, a atribuição de nota 2 por ambos avaliadores, e a manutenção dessa nota após o recurso, com fundamentação que menciona apenas a parte de “referencial teórico” e **não analisa as “referências bibliográficas”, torna a avaliação omissa.**

No recurso inicialmente interposto, este candidato assim expôs (sem saber como o tópico havia sido avaliado):

*“Passando ao terceiro tópico de avaliação, é praticamente impossível que um projeto de pesquisa tenha atribuído nota 2 de 20 (o que equivale a 10% da nota possível) em tópico em que era avaliado o “Referencial teórico e Referências bibliográficas (Disciplinar e interdisciplinar; nacional e internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso)”, que se refere apenas à bibliografia inicial indicada para o início da pesquisa, mormente tendo o recorrente indicado, nesse tópico, 56 (cinquenta e seis) obras, entre livros e artigos, nacionais e internacionais, e exposto claramente seu referencial teórico, em três etapas, baseadas nessa bibliografia.*

*Se os avaliadores desconhecem as obras indicadas para o início da pesquisa (portanto, sem prejuízo de, durante a pesquisa, outras serem incluídas), não é culpa do candidato, que as conhece e entende que são totalmente pertinentes ao objeto de sua pesquisa.*

*Aliás, o que parece ao candidato é que, não tendo os avaliadores gostado do tema a ser tratado, passaram a atribuir a todos os tópicos notas irrisórias, a fim de excluir o candidato do certame, impressão que é reforçada pela ausência de publicidade da motivação utilizada na avaliação.”*

Ao julgar o recurso, foram expostos os seguintes fundamentos:

*“Referente ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, a primeira constatação a ser feita é que o candidato claramente confunde referencial teórico com referências bibliográficas. Referencial teórico é a teoria de base de uma pesquisa, os fundamentos que clarificam a coerência lógica de construção do objetivo, orienta a definição de categorias e oferece suporte para a interpretação dos dados. Observase (sic) que o candidato mencionou diversos autores que pretende citar ao longo dos capítulos, não fazendo, no entanto, menção à teoria de base da pesquisa.”*

Novamente este candidato concorda com as argumentações da comissão avaliadora, e reconhece sua deficiência em expor corretamente seu “referencial teórico” e a teoria de base de sua pesquisa.

Contudo, como se vê acima, **não foram tecidos comentários pela comissão avaliadora sobre as “referências bibliográficas”**, cujos critérios a serem considerados, conforme o edital, é que devia ser *“Disciplinar e interdisciplinar; nacional e internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso”*.

Este candidato apresenta referências bibliográficas disciplinares e interdisciplinares, nacionais e estrangeiras, **várias delas com pertinência específica com uma das linhas de pesquisa** (o princípio constitucional da solidariedade, como se vê pelos próprios títulos das obras).

Como o tópico valia 20, pressupõe-se que 10 pontos seriam atribuídos ao “referencial teórico” e outros 10 pontos às “referências bibliográficas” (**qualquer outro critério de distribuição de nota deveria estar explícito no edital, sob pena de se tornar a avaliação subjetiva**).

Assim, como nenhuma consideração específica foi feita pela comissão avaliadora acerca da inadequação das “referências bibliográficas”



apresentadas pelo candidato, pressupõe-se, de forma lógica, que não foi devidamente atribuída a nota para esse tópico, que poderia chegar a 10 pontos, alterando a nota deste candidato, nessa parte, de 2, para 12, o que já levaria a nota final ao mínimo necessário para aprovação (passando de 11 para 21, isso sem considerar as eventuais alterações em outros tópicos, como já exposto).

Por fim, no tocante ao quarto tópico de avaliação, no próprio recurso já foi exposta a divergência entre os avaliadores:

*Por fim, quanto ao último tópico de avaliação, referente a “Pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do Curso (Compatibilidade com o perfil da produção científica dos professores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social)”, cuja nota máxima possível também era 20, foi o único em que houve diferença de nota entre os dois avaliadores, tendo um atribuído nota 2 (equivalência 10% de pertinência) e outro atribuído nota 5 (equivalente a 25% de pertinência).*

*Então, se pergunta: o tema tem 10% ou 25% de pertinência? E porque não tem 50%, 75% ou 100%? Qual a motivação dessa nota?*

*O candidato não consegue vislumbrar pertinência em vários outros temas que foram aprovados com notas superiores, de modo que, ao propor falar sobre um procedimento processual que tem como escopo único o retorno de recursos ao Estado, recursos estes utilizados na função Estatal de distribuir direitos, de modo a concretizar a solidariedade prevista na Constituição, não consegue entender como tal proposta não teria pertinência com a linha de pesquisa pretendida, que é fundamentada justamente nesse princípio.*

*Antes de propor o projeto, o candidato pesquisou diversos outros trabalhos de mestrado e doutorado em linhas similares, e dentre estes constatou a existência de vários com temas semelhantes, de modo que não é inteligível a nota atribuída.*

A comissão avaliadora, ao julgar o recurso, assim discorreu:

*Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”,*

*observa-se que o projeto apresentado não dialoga com a produção acadêmica do programa. Assim, a nota média conferida pela Comissão de Avaliação (3,5) mostra-se adequada.*

Essa conclusão, contudo, é incoerente com o critério que a própria comissão avaliadora utilizou na alteração da nota deste candidato no segundo tópico, que considerando que a nota correta seria 5, aumentou apenas uma das notas.

Ora, se um dos avaliadores atribuiu nota 5, e o outro nota 2, um dos dois está errado, pois o critério a ser avaliado é bem objetivo: a pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso.

Como já dito no recurso anterior, ou há 10% de pertinência (nota 2), ou há 25 % de pertinência (nota 5).

Além disso, como foi exposto no exemplo do projeto número 102, como um projeto que ganha 2 na parte do “*título provisório, resumo, objetivos e justificativa*”, e **zero** na “*metodologia em cronograma*” (em que, segundo a própria banca, é avaliada a “*coerência e consistência da proposta de pesquisa*”), pode ganhar 10 na “*pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso*”? Como um projeto que não tem qualquer coerência e consistência (pois obteve nota zero) pode ser considerado 50% pertinente à produção científica do curso?

E novamente a comissão não menciona por que a proposta do ora recorrente não dialoga com a produção científica do curso, que sequer é mencionada na decisão, **mostrando-se, mais uma vez, manifestamente subjetiva.**

Isso porque, no caso do projeto deste candidato, como foi exposto no primeiro tópico, a não visualização de pertinência do estudo da arrecadação tributária com o princípio da solidariedade **é não ver o todo, é analisar apenas o direito, sem considerar os meios necessários para sua concretização, ou seja, é uma análise subjetiva sem a demonstração de um conhecimento, tanto interdisciplinar, quanto dos efeitos e requisitos práticos da concretização de direitos sociais.**

Se o tema for visto de forma abrangente, sob o aspecto do custeio dos direitos sociais (Destaco, nesse sentido, a obra do Professor Doutor da Universidade de Coimbra, José Casalta Nabais, citada nas referências

bibliográficas: *A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos*) não há como não concluir que **o tema possui efetiva pertinência temática com a produção científica do curso, especialmente quanto aos temas relacionados à concretização de direitos que dependem de recursos públicos.**

Vale observar que, se a banca entende que pertinência temática diz respeito apenas a falar sobre temas e aspectos que já foram abordados, a produção científica do curso nunca vai avançar, pois vai sempre discorrer sobre os mesmos temas, nas mesmas formas de abordagem, tornando-se uma produção científica pobre em conteúdo.

Diante do exposto, requer que, considerando não ter havido oportunidade anterior para que os argumentos em relação à avaliação de seu projeto de dissertação fossem considerados, após a exposição dos critérios de avaliação pela comissão avaliadora, seja conhecido o presente recurso e julgado seu mérito, para que seja novamente avaliado seu projeto de dissertação, com a consideração dos argumentos acima, e a atribuição da nota mínima para que seja considerado aprovado, garantindo a este candidato **uma das 10 (dez) vagas ociosas** após o resultado final, considerando, ainda, sua **aprovação na prova escrita**, da qual participou mediante decisão judicial em mandado de segurança ainda pendente de julgamento, que com o acolhimento deste recurso, perderá seu objeto.

Nestes termos, pede deferimento.

**Resultado 05/2018****Avaliação Revisada dos Projeto de Dissertação Aprovados**

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 03 dos Projetos de Dissertação aprovados para avaliação da etapa seguinte Avaliação do CV Lattes.

**Projetos de Dissertação Aprovados**

Inscrição	Projeto	Título do projeto	Resultado
04	101	Ativismo judiciário na proteção ao meio ambiente ...	25
08	104	Compliance como novo horizonte de combate ...	49
09	105	A experiência da mulher riograndina gestante ...	39
10	106	A titulação dos territórios dos remanescentes de quilombos ...	41,5
12	107	A salvaguarda dos direitos humanos ...	40
13	108	A efetividade da aplicação da Convenção da Haia de 1980 ...	22
14	109	Da implementação de políticas públicas para inclusão ...	24
17	110	A justiça social e o abrigo institucional ...	40,5
18	170	Urbanismo e justiça social: a luta pelo direito à cidade ...	49
19	111	A (des)patologização da identidade de gênero e sexualidade ...	43
22	112	Refugiados Sírios e o direito internacional ...	29,5
23	129	Revisitando “A riqueza das nações” ...	32,5
24	113	Análise econômica e efetiva em relação ...	25,5
30	131	A política pública da defesa do consumidor ...	26,5
31	132	A garantia constitucional de acesso ao benefício previdenciário ...	24,5
35	117	Carcinicultura na Amazônia ....	40,5
41	139	Colonialidade, decolonialidade e etiquetas de gênero ...	36
43	141	O direito ao esquecimento dos ex-detentos: da dignidade da ...	31
44	142	Reflexões sobre a violência obstétrica no ...	48
47	144	Criminalização da cultura: perspectivas ....	35
49	146	Novas formas de justiça social ligadas ao uso do solo ...	49
51	171	A Lei 13.465/2017 (REURB) e seu potencial na efetivação ...	24,5
52	147	O desafio das políticas públicas para mulheres: discussões sobre ...	31,5
56	151	Delinquência e juventude na cidade ...	43,5
65	158	Acesso à justiça nos núcleos de prática jurídica ...	36,5
69	163	Ações afirmativas na Universidade Federal do Rio Grande ...	36,5
70	169	Diálogos entre Almodóvar e Butler: o cinema ...	38,5
71	164	O consumo sustentável da administração pública ...	34
74	122	Educação ambiental aplicada a coleta seletiva ....	28,5
76	124	Pena neutra: uma análise constitucional da Lei de execução ...	29
84	160	A política pública de gestão de resíduos sólidos urbanos ...	49

Rio Grande, 26 de setembro de 2018

Comissão de Seleção

Número do Projeto de Dissertação	Título provisório, resumo, objetivos e justificativa	Metodologia e Cronograma	Referencial teórico e Referências bibliográficas	Pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do Curso	Resultado
101	8	5	2	10	25
102	2	0	2	10	14
103	2	5	0	8	15
104	8	10	15	15	48
105	8	7	15	15	45
106	10	5	10	20	45
107	7	5	15	12	39
108	5	3	5	8	21
109	5	5	7	10	27
110	8	10	10	15	43
111	8	8	15	15	46
112	7	5	8	13	33
113	5	2	5	15	27
114	0	2	2	5	9
115	4	4	4	7	19
116	4	2	4	9	19
117	8	8	14	14	44
118	0	2	5	5	12
119	0	2	5	5	12
120	2	2	5	5	14
121	2	2	5	5	14
122	8	3	5	12	28

123	2	2	8	7	19
124	8	7	10	5	30
125	2	3	5	5	15
126	5	2	5	5	17
127	8	2	0	5	15
128	2	3	5	2	12
129	5	5	15	6	31
130	4	2	0	4	10
131	5	5	10	10	30
132	6	2	5	15	28
133	5	2	4	8	19
134	5	0	5	6	16
135	5	3	0	8	16
136	3	2	0	2	7
137	2	3	5	8	18
138	4	2	4	6	16
139	8	2	10	15	35
140	3	2	4	4	13
141	8	5	10	10	33
142	10	10	15	15	50
143	4	2	2	8	16
144	6	4	15	12	37
145	2	0	5	5	12
146	8	10	15	15	48
147	6	2	8	15	31
148	4	2	3	4	13

149	5	2	2	5	14
150	5	2	3	5	15
151	8	8	15	15	46
152	2	2	2	5	11
153	5	2	0	5	12
154	5	0	0	5	10
155	6	2	0	6	14
156	0	0	0	0	0
157	4	3	6	6	19
158	8	5	10	15	38
159	6	2	0	10	18
160	8	10	15	15	48
161	2	2	8	7	19
162	5	5	3	5	18
163	8	10	5	15	38
164	8	8	10	10	36
165	5	2	2	5	14
166	5	2	2	8	17
167	5	0	0	5	10
168	5	2	2	5	14
169	8	5	15	12	40
170	10	8	15	15	48
171	6	2	5	10	23

Número do Projeto de Dissertação	Título provisório, resumo, objetivos e justificativa	Metodologia e Cronograma	Referencial teórico e Referências bibliográficas	Pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do Curso	Resultado
101	5	2	8	10	25
102	2	0	2	10	14
103	3	2	2	10	17
104	8	10	16	16	50
105	8	5	10	10	33
106	8	5	10	15	38
107	8	4	15	14	41
108	5	5	3	10	23
109	5	3	5	8	21
110	7	6	10	15	38
111	7	5	15	13	40
112	5	3	8	10	26
113	4	2	5	13	24
114	2	3	3	5	13
115	3	3	3	8	17
116	4	2	3	8	17
117	7	5	10	15	37
118	2	1	5	5	13
119	0	3	10	5	18
120	3	3	6	5	17
121	2	1	3	5	11
122	9	2	5	13	29
123	2	2	5	5	14
124	6	7	10	5	28



125	2	2	5	5	14
126	4	2	2	5	13
127	7	1	0	5	13
128	2	3	2	5	12
129	6	6	15	7	34
130	2	2	0	5	9
131	4	1	9	9	23
132	6	1	4	10	21
133	4	2	3	5	14
134	2	2	2	4	10
135	3	2	2	6	13
136	2	2	2	4	10
137	5	2	2	10	19
138	4	4	3	7	18
139	7	2	13	15	37
140	2	2	5	0	9
141	6	3	13	7	29
142	8	8	15	15	46
143	3	3	3	8	17
144	5	3	15	10	33
145	2	1	2	3	8
146	10	10	15	15	50
147	5	2	10	15	32
148	4	2	4	5	15
149	3	2	2	4	11
150	3	2	2	5	12
151	8	8	15	10	41
152	2	2	2	2	8
153	5	3	2	4	14

154	2	0	0	4	6
155	5	2	2	3	12
156	0	0	0	0	0
157	3	3	5	5	16
158	7	4	9	15	35
159	4	2	0	8	14
160	10	8	16	16	50
161	2	2	5	5	14
162	4	4	4	4	16
163	5	5	10	15	35
164	7	7	8	10	32
165	4	2	2	8	16
166	4	2	2	4	12
167	3	0	0	5	8
168	4	2	2	4	12
169	7	5	15	10	37
170	9	8	18	15	50
171	5	3	5	13	26

**Resultado 07/2018****Recursos do Projeto de Dissertação**

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 07 da deliberação da Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGD), Ata 58/2018 de 02/10/2018 (<http://www.direito.furg.br/a-faculdade-de-direito/atas-da-camara-de-pos-graduacao>) que analisou os Recursos interpostos do Resultado 05 Avaliação dos Projetos de Dissertação. Os Projetos de Dissertação foram avaliados pela Comissão de Seleção dividida em dois grupos de avaliadores separadamente (Primeira Avaliação e Segunda Avaliação) assegurado o anonimato dos projetos avaliados. O Resultado 05 representou a média das avaliações. Para a análise dos Recursos interpostos contra a avaliação do Projeto de Dissertação, a Câmara do PPGD considerou a substituição da menor nota para o critério contestado. Os casos em que a Câmara do PPGD deliberou pela revisão da nota, a alteração encontra-se em negrito nas tabelas abaixo. O Resultado 07 é representativo da nova média das avaliações. Ficam os candidatos de inscrição n. **32 Pedro Dalla Vecchia Hamilton**; e de inscrição n. **34 Wesley Pereira Mabel Pereira Tomaz**, convocados para a prova de conhecimento específico agendada para segunda-feira, 08 de outubro de 2018, às 15:00, Sala 6101, Campus Carreiros da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

**Resultado dos Recursos da avaliação do Projeto de Dissertação**

Recurso n. 21/2018 Candidato de inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares

**Deliberação da Câmara do PPGD: Deferido.**

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	8	5	<b>5</b>	10	<b>28</b>	<b>26.5</b>
Segunda Avaliação	5	2	8	10	25	

Recurso 24/2018 Candidato de inscrição n. 17 Ilton Varlei Zimmermann Becker

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*O candidato se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.*

Recurso 26/2018 Candidato de inscrição n. 76 Felipe Blank Uarthe

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*O candidato se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.*

Recurso 27/2018 Candidata de inscrição n. 31 Ariani Maidana Zanardo

**Deliberação da Câmara do PPGD: Deferido**

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	6	2	5	15	28	<b>26</b>
Segunda Avaliação	6	<b>4</b>	4	10	24	

Recurso 32/2018 Candidato de inscrição n. 70 Michele Prado de Rodrigues

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*A candidata se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.*



Recurso 33/2018 Candidato de inscrição n. 47 Rodrigo Deamici da Silveira

### **Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*Em análise ao projeto do candidato, traça-se as seguintes considerações: em relação ao primeiro critério, o candidato aduz que a média 5,5 atribuída pela Comissão Examinadora " não encontra-se justificativa para tão reduzida pontuação". Sustenta que seu projeto apresenta importância social, interesse científico e se enquadra na linha de pesquisa do curso, pois há pelo menos um docente que publica na área de criminologia cultural. De fato, criminalidade e cultura são temas de bastante relevância e importância; o projeto, em linhas gerais, é bastante exitoso no desenvolvimento destas categorias. Contudo, é importante destacar que o programa de pós-graduação em Direito da FURG tem como área de concentração "Direito e Justiça Social", de forma que os projetos precisam dialogar de maneira clara a temática da justiça social. No projeto, em que pese seus méritos, a discussão sobre "justiça social" é negligenciada e tangenciada ao longo dos objetivos e da própria justificativa (a única menção à justiça social é feita de maneira absolutamente periférica). Por esta razão, verifica-se que a nota atribuída pela Comissão Examinadora é absolutamente adequada e ponderada. Com relação à metodologia, o candidato aduz que "a metodologia de pesquisa foi minuciosamente especificada, passo a passo, não deixando de explicar a maneira como se dará o trabalho". De fato, o candidato enumerou diversas técnicas, como a "leitura exaustiva" das referências e a "escuta, compreensão e significação" de músicas de funk. Entretanto, do ponto de vista metodológico, não foi informada a base teórica que oriente a forma como as fontes serão selecionadas e analisadas. Presume-se que será um trabalho de cunho qualitativo, mas o candidato não especifica suas escolhas metodológicas – se utilizará análise de conteúdo, teoria fundamentada em dados, etnografia, etc. Vale destacar também que o projeto não apresenta referência bibliográfica que consubstancie e indique o referencial metodológico. Por tal razão, é mantida a nota atribuída pela Comissão de Seleção. Com relação aos demais itens, (c) referencial teórico e referências bibliográficas e (d) pertinência temática, vale destacar que a média atribuída pela Comissão Examinadora foi a segunda mais elevada dentre todos os projetos. Não é vislumbrada assimetria ou discrepância que autorizasse a majoração deste projeto em detrimento de outros que obtiveram semelhante avaliação. As notas atribuídas nestes itens mostram-se adequadas, razão pela qual são mantidas. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.*

Recurso 35/2018 Candidato de inscrição n. 32 Pedro Dalla Vecchia Hamilton

### **Deliberação da Câmara do PPGD: Deferido**

*Em análise ao projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos. Em relação ao item título, resumo, objetivos e justificativa, em que pese não haja delimitação precisa do problema de pesquisa, conclui-se que a leitura dos demais itens permite uma compreensão razoável da problemática, razão pela qual é majorada a nota para 5 pontos. No que tange ao item metodologia e cronograma, verifico que o candidato apresenta um cronograma adequado a sua proposta de trabalho. Deste modo, tendo em vista as deficiências na apresentação da metodologia, entende-se que a majoração da nota neste item para 5 mostra-se adequada. No que se refere ao referencial teórico e referências bibliográficas, compreende-se que o autor menciona, ainda que minimamente, autores que dialogam com seu problema de pesquisa. Assim, opina-se pela designação da nota 6 para este item. No que se refere ao item "pertinência temática do projeto com a produção científica do Curso", compreende-se que a temática proposta pelo autor traz relação com a produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. Deste modo, decide-se pela nota 6 no item. A Câmara do PPGD vota pelo deferimento.*

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	5	2	4	8	19	<u>20,5</u>
Segunda Avaliação	5	5	6	6	22	

Recurso 36/2018 Candidato de inscrição n. 33 Leandro Flores

### **Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*Em análise do projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos. Em relação ao "título provisório, resumo, objetivos e justificativa", o candidato não demonstrou com coerência e clareza de*



que maneira seu problema de pesquisa e as respectivas hipóteses dialogam com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito. No que diz respeito ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, o candidato não apresenta material com pertinência e vinculação com as linhas de pesquisa do curso. Não há indicação de obra que represente o estado da arte na temática proposta pelo candidato. Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”, reitera-se que o projeto apresentado não é condizente com a área de concentração e as linhas de pesquisa. Assim opina-se pela manutenção das notas atribuídas pela Comissão de Seleção nos itens até aqui referidos. Quanto à “metodologia e o cronograma”, excessivamente comprimido e inviável. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.

Recurso 37/2018 Candidato de inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro de Paiva

### **Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

Em análise do projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos. Em relação ao “título provisório, resumo, objetivos e justificativa”, aduz o candidato que o projeto apresentado possuiria “relevância social, interesse científico e coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do curso”. O Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG possui como área de concentração “Direito e Justiça Social” e divide-se em duas linhas de pesquisa “a realização constitucional da solidariedade” e “políticas públicas de sustentabilidade”. O projeto apresentado pelo candidato versa sobre execução fiscal de tributos federais e apresenta uma discussão majoritariamente dogmática, não demonstrando de que maneira os processos de execução fiscal e a atividade arrecadatória do Estado podem contribuir para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das desigualdades sociais e econômicas”, nos parâmetros da linha de pesquisa escolhida. No que tange à “metodologia e o cronograma”, o candidato não explicita de maneira clara o tipo de método escolhido ou o procedimento técnico a ser adotado, indicando apenas de maneira genérica o uso de pesquisa bibliográfica, a verificação de “estatísticas de efetividade execuções fiscais” e “análise prática dos instrumentos processuais utilizados pela Justiça Federal nas execuções fiscais”. Neste último ponto, o candidato não estabelece nenhum critério científico de como serão feitas ditas “análises práticas”, necessitando-se, para a realização de uma pesquisa qualitativa, maior clareza na definição da amostra (como por exemplo, especificação de local, limites temporais da amostra, entre outros) e critérios para análise das variáveis. Tampouco a pesquisa apresenta fundamentos para um estudo quantitativo, pois não demonstra elementos imprescindíveis como análise de distribuições de probabilidade, amostragem e estimação, etc. Por fim, destaca-se que o candidato não apresentou referências bibliográficas para justificar suas escolhas metodológicas, algo imprescindível para qualquer pesquisa científica. No entanto, o candidato apresentou cronograma de atividades adequado a sua proposta. Deste modo, opino pela majoração da nota do candidato para 5 neste item. Referente ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, a primeira constatação a ser feita é que o candidato claramente confunde referencial teórico com referências bibliográficas. Referencial teórico é a teoria de base de uma pesquisa, os fundamentos que clarificam a coerência lógica de construção do objetivo, orienta a definição de categorias e oferece suporte para a interpretação dos dados. Observa-se que o candidato mencionou diversos autores que pretende citar ao longo dos capítulos, não fazendo, no entanto, menção à teoria de base da pesquisa. Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”, observa-se que o projeto apresentado não dialoga com a produção acadêmica do programa. Assim, a nota média conferida pela Comissão de Avaliação (3,5) mostra-se adequada. Dito isso, conclui-se pela manutenção das notas conferidas pela Comissão de Seleção, com exceção do item “metodologia e cronograma, para o qual é concedida a nota 5. No entanto, a alteração da nota, conforme exposto, não possibilita que o candidato atinja a média necessária para aprovação nessa fase do certame.

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	2	5	2	5	14	<u>11</u>
Segunda Avaliação	2	2	2	2	08	





Recurso 38/2018 Candidato de inscrição n. 34 Wesley Pereira Mabel Pereira Tomaz

**Deliberação da Câmara do PPGD: Deferido**

*Em análise ao projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos. No que se refere ao item título provisório, resumo, objetivos e justificativa, observa-se que o projeto é bastante inconsistente na caracterização do problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. Assim, a nota média atribuída pela Comissão de Seleção mostra-se adequada. Em relação às notas atribuídas referente à metodologia e cronograma, o candidato afirma que sua pesquisa será de cunho exploratório e quantitativo, fazendo menção à utilização “do método estatístico”. Entretanto, o roteiro do projeto parece não dialogar com esta proposta metodológica. O candidato propõe um cronograma de elaboração da dissertação em 3 semestres. Dito isso, penso que a nota 5 é adequada para o item. Quanto ao referencial teórico (item b), é preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o suficiente para a nota máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso, de que maneira este material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e suas hipóteses, o que não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O referencial teórico adotado não segue uma coerência lógica, citando autores de matrizes teóricas distintas, o que revela imprecisão na escolha dos referenciais. Ainda assim, observa-se que alguns autores utilizados são importantes para a proposta do autor, razão pela qual opina-se pela majoração da nota para 5 no item. No que se refere à pertinência temática, de fato o projeto se aproxima da produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. Deste modo, entende-se que a nota 10 é adequada para o item.*

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	5	3	5	8	21	<b>20</b>
Segunda Avaliação	2	5	2	10	19	

Recurso 39/2018 Candidato de inscrição n. 77 Julia Oselame Graf

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

Em análise do projeto, são traçados os seguintes apontamentos. No que tange ao critério título, resumo, objetivos e justificativa, observa-se que o projeto é inconsistente na caracterização do problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. A candidata não demonstra com precisão qual é a relação entre as teorias de justiça mencionadas e o pluralismo jurídico. No que tange à metodologia e ao cronograma, percebe-se que a candidata escolhe o método dialético, porém não explica de que maneira esta modalidade poderia contribuir para a construção de seu projeto de pesquisa e formulação das respectivas hipóteses. No entanto, constato que é apresentado um cronograma de trabalho factível. Deste modo, fixa-se a nota, neste item, em 5. Quanto ao referencial teórico, é preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o suficiente para a nota máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso, de que maneira este material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e suas hipóteses, o que não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O referencial teórico adotado traz autores de matrizes teóricas distintas, razão pela qual mantém-se a nota fixada pela Comissão. Finalmente, no que tange à pertinência temática, assiste razão à candidata, na medida em que as discussões propostas em seu projeto dialogam com a produção de parte do corpo docente do Programa. Assim, é fixada a nota, neste item, em 10. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso, na medida em que a majoração da média da candidata não é suficiente para a aprovação nessa fase do certame.

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	2	3	5	5	15	<b>18,5</b>
Segunda Avaliação	2	5	5	10	22	

Rio Grande, 03 de outubro de 2018

Comissão de Seleção



## Ata n. 58A/2018

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 02 dias de outubro de 2018, reuniu-se na Sala C1 do Bloco 4 do Campus Carreiros, às  
2 14:00 horas, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do  
3 Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos professores Maria Claudia Brauner;  
4 Anderson Lobato; Hemerson Luís Pase; Eduardo Pitrez; Liane Pazinato; Felipe Wienke; e  
5 Daniel Lena Marchiori Neto; os representantes discentes Bruno Fonseca e Beatriz Mendes,  
6 com os seguintes pontos de pauta: 1) **Apreciação de eventuais recursos do processo de**  
7 **seleção Edital 04/2018.** A profa. Maria Claudia Brauner esclareceu que se trata da  
8 continuidade da reunião da Câmara do PPGD que teve início ontem (Ata 57/2018 de 1º-10-  
9 2018) que designou o prof. Wienke para a relatoria com recursos. Esclareceu ainda que  
10 recebemos a comunicação da Reitoria sobre o Mandado de Segurança impetrado pelo  
11 candidato de inscrição n. 58 que lhe assegura a participação na próxima etapa do certame,  
12 prova de conhecimento específico agendada para a próxima segunda-feira, 08 de outubro de  
13 2018, às 15:00 na Sala 6101, e que passa a fazer parte da presente Ata. A profa. Maria  
14 Claudia Brauner esclareceu que a Comissão de Seleção presente na presente reunião está  
15 disponível para dirimir as dúvidas quanto aos procedimentos de avaliação, não participando  
16 da deliberação da Câmara, considerando-se impedidos por terem participado do processo de  
17 avaliação que produziram os Resultados que são objeto dos Recursos. **01. Apreciação de**  
18 **eventuais recursos do processo de seleção Edital 04/2018 Turma 2019. 1.1 Recurso n.**  
19 **21/2018. Resultado 05 Projeto de Dissertação. Candidato com inscrição n. 04 Rodrigo da**  
20 **Silva Soares. Pedido:** “Pedido de análise/reconsideração do projeto de pesquisa: “Gostaria  
21 de solicitar reanálise do referido projeto de pesquisa, no que tange ao critério Referencial  
22 teórico e referências bibliográficas, por considerar, salvo melhor juízo, que há pertinência e  
23 vinculação com a linha de pesquisa do curso”. *Relatório.* Observa-se que o candidato não  
24 apresentou as razões do recurso, limitando-se a realizar um pedido de reconsideração  
25 tangente ao ponto do “referencial teórico e referências bibliográficas”. Pela releitura do  
26 Projeto de Dissertação do candidato (Projeto n. 101) percebe-se que o referencial teórico e  
27 as referências propostas de fato não dialogam com a problemática escolhida, os objetivos e  
28 o sumário provisório apresentados pelo candidato. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo  
29 indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota  
30 pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. **1.2 Recurso n.**  
31 **22/2018 Resultado 04 CV Lattes. Candidato com inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares.**  
32 **Pedido.** “Recurso resultado CV Lattes: Gostaria de solicitar a revisão da avaliação do CV  
33 lattes, salvo melhor juízo, nos critérios: Artigo publicado em revista científica; capítulo de  
34 livro científico; ou artigo publicado na íntegra em anais de evento científico, todos com  
35 ISBN ou ISSN. (produção de 2014 até 2018): Constam 09 artigos publicados em revistas  
36 científicas e 02 resumos publicados em anais de congressos. Publicação de Livro científico,  
37 como autor ou organizador, com ISBN (produção de 2014 até 2018): Solicitar a inclusão  
38 em tempo, se possível, da publicação do livro "Justiça de Transição no Brasil: A  
39 compreensão da inacabada justiça de transição brasileira" da Editora Novas Edições  
40 Acadêmicas, ISBN 978-613-9-66546-4. Estas alterações modificariam minha pontuação no  
41 resultado, de 42 pontos para 53 pontos”. *Relatório.* O candidato se insurge contra a avaliação  
42 do CV Lattes por desconsiderar dois (02) Resumos publicados em Anais de Congresso, bem



43 como requer que a inclusão de um Livro que não consta no CV Lattes apresentado no ato de  
44 inscrição ao processo seletivo na plataforma Siposg. *Voto do Relator*. Primeiramente  
45 observa-se que a Comissão de Seleção atribuiu 27 pontos para a publicação em Anais de  
46 Congresso, quando de fato, seriam 9 artigos completos publicados em periódicos,  
47 perfazendo o total de 27 pontos para o item: Artigo publicado em revista científica; capítulo  
48 de livro científico; ou artigo publicado na íntegra em anais de evento científico, todos com  
49 ISBN ou ISSN (produção de 2014 até 2018), esclarecendo que não há qualquer alteração no  
50 resultado. Fica claro que a Tabela não permite a pontuação de resumos publicados em anais,  
51 o que justificou terem sido desconsiderados pela Comissão de Seleção. O artigo 2º, inciso  
52 VIII do Edital 04/2018 exige expressamente a apresentação de cópia em formato .pdf do CV  
53 Lattes, justamente para assegurar que todos os candidatos sejam avaliados pelos trabalhos  
54 publicados e registrados no seu respectivo CV Lattes até a data limite de 31/08/2018,  
55 devendo ser desconsiderada a indicação de livro recentemente publicado e, portanto, não  
56 registrado no CV Lattes no período de inscrição no processo seletivo. *Voto do Relator*. O  
57 Relator vota pelo indeferimento do recurso. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após  
58 discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o  
59 voto do Relator. 1.3 Recurso n. 23/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
60 inscrição n. 09 Fabiane Brum Soares Zimmermann Becker; Pedido. “Segue anexo recurso  
61 administrativo buscando alteração da pontuação no resultado nº 03 e no resultado nº 04.  
62 Atenciosamente, Fabiane Becker (Anexo 2)”. *Relatório*. A candidata se insurge contra o  
63 Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado  
64 equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O  
65 Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a  
66 Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do  
67 Relator. 1.3A Recurso n. 28/2018 Resultado n. 04 CV Lattes, Candidato de inscrição n. 09  
68 Fabiane Brum Soares Zimmermann Becker. Pedido. “Segue anexo recurso administrativo  
69 buscando alteração da pontuação no resultado nº 03 e no resultado nº 04. Atenciosamente,  
70 Fabiane Becker (Anexo 2)”. *Relatório*. A candidata solicita a pontuação de artigo aceito  
71 para publicação, devidamente registrado no CV Lattes. Ocorre que o Edital 04/2018 permite  
72 somente a pontuação de artigos já publicados, excluindo, portanto, os artigos aceitos para  
73 futura publicação. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da*  
74 *Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por  
75 unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.4 Recurso n. 24/2018 Resultado 05  
76 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 17 Ilton Varlei Zimmermann Becker; e  
77 Recurso n. 29/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 17 Ilton  
78 Varlei Zimmermann Becker. Tratam-se de recursos idênticos e serão julgados  
79 conjuntamente. *Pedido*. “Segue anexo recurso administrativo buscando alteração na  
80 pontuação em relação ao resultado nº 03/2018. Atenciosamente, Ilton Becker (Anexo 3)”.  
81 *Relatório*. O candidato se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
82 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
83 publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento.  
84 *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
85 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.5 Recurso n. 25/2018  
86 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 30 Diego Ghiringhelli de Azevedo.  
87 *Pedido*. “Recurso relativo à avaliação do currículo (Anexo 4)”. *Relatório*. O candidato não





88 discorda das notas atribuídas pela avaliação do seu CV Lattes. De fato, insurge-se contra o  
89 fato de que não há limite para a pontuação dos artigos, capítulos e livros. Sugerindo ao final  
90 que seja fixado um máximo de pontos para a avaliação do CV Lattes. *Voto do Relator.* O  
91 Edital 04/2018, que regulamenta o processo seletivo para a Turma 2019, fixa o limite  
92 temporal de cinco anos para a avaliação do CV Lattes (2014-2018). O candidato aduz a  
93 necessidade de estabelecer um limite máximo de pontuação para o CV Lattes. No entanto,  
94 a fixação de um limite geral de pontuação pode conduzir à situação final de empate  
95 (alterando o critério de decisão pelo mérito para o critério de desempate, qual seja, menor  
96 número de inscrição no processo seletivo). Finalmente, é importante destacar que a fase  
97 recursal não comportaria insurgência em relação ao Edital de abertura do processo seletivo.  
98 *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.*  
99 Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade,  
100 acompanhando o voto do Relator. 1.6 Recurso n. 26/2018 Resultado 05 Projeto de  
101 Dissertação, Candidato de Inscrição n. 76, Felipe Blank Uarthe. *Pedido.* O candidato solicita  
102 a correção da pontuação do resultado do Projeto de Dissertação. *Relatório.* O candidato se  
103 insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado  
104 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. *Voto do*  
105 *Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após  
106 discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o  
107 voto do Relator. 1.7 Recurso n. 27/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
108 Inscrição n. 31 Ariani Maidana Zanardo. *Pedido.* “Bom dia. Segue recurso referente aos  
109 resultados 3 e 5 no tocante as notas atribuídas ao projeto de dissertação, na expectativa que  
110 será devidamente reavaliada as mesmas (Anexo 5).” *Relatório.* A candidata pede o  
111 reconhecimento do erro formal do Resultado 03 e revisão das notas atribuídas para os pontos  
112 de metodologia e cronograma; e referencial teórico e referências bibliográficas. *Voto do*  
113 *Relator.* A candidata se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
114 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
115 publicação do Resultado 05. Avaliando o ponto Metodologia e Cronograma foi atribuído 04  
116 pontos, alterando a nota da segunda avaliação, totalizando ao final a média de 26 pontos.  
117 *Voto do Relator.* Recurso deferido para alterar a nota de Metodologia e Cronograma da  
118 Segunda avaliação, alterando o resultado final com a nova média final de 26 pontos.  
119 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
120 deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.8 Recurso n. 30/2018  
121 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 71, Adriano Barbosa Mendonça; e  
122 Recurso n. 31/2018 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 71, Adriano Barbosa  
123 Mendonça. Recursos com pedidos idênticos. *Pedido.* “À Comissão de Seleção, Prezados,  
124 no resultado da avaliação do CV Lattes foi considerado apenas um dos certificados por mim  
125 apresentados. Segundo os termos do Edital 04/2018 PPGD/FURG, Anexo "F", serão  
126 considerados para fim de pontuação "Certificado de Proficiência em língua estrangeira  
127 emitido por Instituição de Ensino Superior brasileira". Nessa perspectiva, apresentou-se os  
128 mesmos certificados anexos a este recurso e que pontuariam "10". Emitidos,  
129 respectivamente, pela FURG e UFPEL (neste a denominação Atestado fora previsão do  
130 Edital 2018-1, disponível em [http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-](http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf)  
131 [content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf](http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf). Assim, requer-se a pontuação  
132 integralmente pleiteada eis que foram apresentados dois certificados, na forma aceita pelo



133 Edital, sendo que o Edital 04/2018 não diferencia se estes obrigatoriamente deverão ser de  
134 idiomas diferentes. Não sendo esta a motivação, destaco que o Atestado emitido pela  
135 UFPEL, com a devida autenticação digital, fora nomenclatura adotada pelo Edital deles não  
136 podendo ser desconsiderado o desempenho do candidato em prol de um formalismo  
137 exagerado. Ante o exposto, requer-se que seja atribuído "10" no que se refere a Proficiência,  
138 seja pelo Edital aceitar duas certificações, não sendo especificado se é necessário que sejam  
139 de idiomas diferentes, ou que o documento emitido pela UFPEL denominado Atestado seja  
140 aceito pelos motivos anteriormente expostos." *Relatório*. O candidato se insurge contra a  
141 não pontuação do segundo Certificado de Proficiência em inglês, alegando que o Edital não  
142 esclarece que os certificados apresentados devam ser de idiomas diferentes. Solicita a  
143 pontuação de ambos Certificados para totalizar 10 pontos para o critério Certificado de  
144 Proficiência em língua estrangeira emitido por Instituição de Ensino Superior brasileira  
145 (Inglês, francês, espanhol, alemão, italiano; postado no ato da inscrição *on line*; de 2014 até  
146 2018). A Comissão de Seleção avaliou corretamente o CV Lattes do candidato ao considerar  
147 tão somente a Proficiência em inglês. O Edital 04/2018 deixa claro, no tocante aos idiomas,  
148 que será admitida a apresentação de Certificados de Proficiência para cada idioma  
149 separadamente: Artigo 2º, inciso X. Certificado de Proficiência: Espanhol, Inglês, Francês,  
150 Italiano ou Alemão. De fato, o critério de seleção é o do conhecimento de idioma, cujo  
151 Certificado de Proficiência apenas atesta o domínio do idioma estrangeiro. *Voto do Relator*.  
152 O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a  
153 Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do  
154 Relator. 1.9 Recurso n. 32/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
155 Inscrição n. 70 Michele Prado de Rodrigues. "Pedido. Correção da nota do edital 05.  
156 Diploma de graduação em Letras - Espanhol, como proficiência em língua estrangeira  
157 (Anexo 6)". Primeiramente Recurso contra o Resultado 05 Projeto de Dissertação.  
158 *Relatório*. A candidata se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
159 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
160 publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento.  
161 *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
162 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. Recurso contra o  
163 resultado 04 CV Lattes. *Relatório*. A análise do CV Lattes, o Edital esclarece que a  
164 pontuação, no quesito proficiência em língua estrangeira, limita-se à apresentação de  
165 "Certificado de Proficiência em língua estrangeira emitido por Instituição de Ensino  
166 Superior brasileira". A candidata comprovou no momento da inscrição, possuir Licenciatura  
167 em Letras, com habilitação em Língua Espanhola, com título obtido em 2005. *Voto do*  
168 *Relator*. Vota pelo indeferimento, tendo em vista que a candidata deixou de apresentar o  
169 Certificado de Proficiência em língua estrangeira exigido pelo Edital, bem como pelo fato  
170 de que o Diploma apresentado tenha sido obtido antes de 2014, como exigido igualmente  
171 pelo Edital. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota  
172 pelo indeferimento, por maioria, com o voto vencido da representação discente votando pelo  
173 reconhecimento do Diploma de Letras por equivalência ao Certificado de Proficiência. 1.10  
174 Recurso n. 33/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 47  
175 Rodrigo Deamici da Silveira; e Recurso n. 34/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação,  
176 Candidato de Inscrição n. 47 Rodrigo Deamici da Silveira. Recursos com o mesmo objeto.  
177 *Pedido*. "1) No tocante ao título provisório, resumo, objetivos e justificativa, a pontuação



178 do candidato foi 6 e 5, chegando numa média de 5,5. Contudo, não encontra-se justificativa  
179 para tão reduzida pontuação. Os critérios utilizados para a correção são "Relevância social,  
180 interesse científico e coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do  
181 curso". O presente projeto de pesquisa encontra-se devidamente enquadrado em todos estes  
182 itens: (a) a criminalidade e a cultura são de extrema importância social, até para a  
183 compreensão do fenômeno; (b) O interesse científico na área, ao mesmo tempo, é  
184 transdisciplinar, possibilitando uma abrangência ainda maior da pesquisa e; (c) se enquadra  
185 nas linhas de pesquisa do curso, principalmente porque há docentes da casa engajados na  
186 perspectiva da criminologia cultural. 2) No critério "Metodologia e Cronograma" as notas  
187 foram 4 e 3. Da mesma maneira, não vislumbra-se motivos para tão rebaixada pontuação.  
188 A metodologia de pesquisa foi minuciosamente especificada, passo a passo, não deixando  
189 de explicar a maneira como se dará o trabalho. Já o cronograma está dentro do prazo de 24  
190 meses estipulado para a conclusão da pós-graduação. 3) Em análise aos critérios  
191 "Referencial teórico e Referências bibliográficas" a pontuação obtida somou média 15.  
192 Como método de avaliação seriam analisados "Disciplinar e interdisciplinar; nacional e  
193 internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso". Observa-  
194 se que o projeto em questão atentou para todos os quesitos do edital, com referências que  
195 envolvem sociologia, pedagogia e direito, autores internacionais e total pertinência com as  
196 linhas de pesquisa do curso. Inclusive, a Faculdade de Direito há pouco tempo realizou a "I  
197 Jornada de Criminologia Cultural", o que por si só demonstra a afinidade do programa de  
198 pós-graduação para com tal tema. 4) Na questão da "Pertinência temática do projeto de  
199 dissertação com a produção científica do Curso", igualmente, não vislumbra-se motivos para  
200 a nota atribuída não ser máxima. O Edital estabelece como parâmetro "Compatibilidade com  
201 o perfil da produção científica dos professores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça  
202 Social". Ora, existem professores da casa citados no referido projeto de dissertação. Além  
203 disso, sabe-se que praticamente todos os autores utilizados são da abrangência de pesquisa  
204 do prof. Dr. Salah Khaled Jr., que inclusive tem programado lançamento de livro na área de  
205 criminologia cultural com autores que estão dentre os citados no documento. Desta maneira,  
206 seguindo o princípio de que o edital faz regra entre as partes, deve ser reconsiderada a nota  
207 do candidato, aumentando-a. Destas explanações, requer que seja a nota reconsiderada e  
208 aumentada nos tópicos aventados, pois para tal irresignação utiliza-se como base o edital  
209 "04/2018 PPGD/FURG", que delimita o agir do poder público. Requer-se, ainda, o  
210 encaminhamento do indeferimento (ou deferimento) fundamentado em cada ponto aqui  
211 exposto. Atenciosamente." *Relatório*. Em análise ao projeto do candidato, traça-se as  
212 seguintes considerações: em relação ao primeiro critério, o candidato aduz que a média 5,5  
213 atribuída pela Comissão Examinadora " não encontra-se justificativa para tão reduzida  
214 pontuação". Sustenta este que seu projeto apresenta importância social, interesse científico  
215 e se enquadra na linha de pesquisa do curso, pois há pelo menos um docente que publica na  
216 área de criminologia cultural. De fato, criminalidade e cultura são temas de bastante  
217 relevância e importância; o projeto, em linhas gerais, é bastante exitoso no desenvolvimento  
218 destas categorias. Contudo, é importante destacar que o programa de pós-graduação em  
219 Direito da FURG tem como área de concentração "Direito e Justiça Social", de forma que  
220 os projetos precisam dialogar de maneira clara a temática da justiça social. No projeto, em  
221 que pese seus méritos, a discussão sobre "justiça social" é negligenciada ao longo dos  
222 objetivos e da própria justificativa (a única menção à justiça social é feita de maneira





absolutamente periférica). Por esta razão, verifica-se que a nota atribuída pela Comissão Examinadora é absolutamente adequada e ponderada. Com relação à metodologia, o candidato aduz que "a metodologia de pesquisa foi minuciosamente especificada, passo a passo, não deixando de explicar a maneira como se dará o trabalho". De fato, o candidato enumerou diversas técnicas, como a "leitura exaustiva" das referências e a "escuta, compreensão e significação" de músicas de funk. Entretanto, do ponto de vista metodológico, não foi informada a base teórica que orientará a forma como as fontes serão selecionadas e analisadas. Presume-se que será um trabalho de cunho qualitativo, mas o candidato não especifica suas escolhas metodológicas – se utilizará análise de conteúdo, teoria fundamentada em dados, etnografia, etc. Vale destacar também que o projeto não apresenta referência bibliográfica que consubstancie e indique o referencial metodológico. Com relação aos demais itens, (c) referencial teórico e referências bibliográficas e (d) pertinência temática, vale destacar que a média atribuída pela Comissão Examinadora foi a segunda mais elevada dentre todos os projetos. Não é vislumbrada assimetria ou discrepância que autorizasse a majoração deste item a partir dos critérios observados pelos avaliadores. *Voto do Relator.* Pelo exposto, o Relator vota pelo indeferimento para manter a nota atribuída pela Comissão de Seleção. *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.11 Recurso n. 35/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 32 Pedro Dalla Vecchia Hamilton. Pedido. "Recurso com pedido de nova avaliação do projeto de dissertação e de atribuição de nota mais alta (Anexo 7)". Em análise ao projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos: em relação ao item título, resumo, objetivos e justificativa, em que pese não haja delimitação precisa do problema de pesquisa, conclui-se que a leitura dos demais itens permite uma compreensão razoável da problemática, razão pela qual é majorada a nota para 5 pontos. No que tange ao item metodologia e cronograma, verifica-se que o candidato apresenta um cronograma adequado a sua proposta de trabalho. Deste modo, tendo em vista as deficiências na apresentação da metodologia a ser utilizada, entende-se que a majoração da nota neste item para 5 mostra-se adequada. No que se refere ao referencial teórico e referências bibliográficas, compreende-se que o autor menciona, ainda que minimamente, autores que dialogam com seu problema de pesquisa. Assim, opina-se pela designação da nota 6 para este item. No que se refere ao item "pertinência temática do projeto com a produção científica do Curso", compreende-se que a temática proposta pelo autor traz relação com a produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. Deste modo, decide-se pela atribuição da nota 6 no item. *Voto do Relator.* Vota pelo deferimento para alterar as notas atribuídas pela Segunda Avaliação, nos termos do quadro abaixo:

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média final
Primeira Avaliação	5	2	4	8	19	<b><u>20,5</u></b>
Segunda Avaliação	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>22</b>	

*Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.12 Recurso n. 36/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 33 Leandro Flores. Pedido. "Interposição de recurso com a finalidade de reformar os resultados atribuídos aos itens avaliados no projeto de dissertação (Anexo 8)". *Relatório.* Em análise do projeto do



264 candidato, são traçados os seguintes apontamentos: em relação ao “título provisório,  
265 resumo, objetivos e justificativa”, o candidato não demonstrou com coerência e clareza de  
266 que maneira seu problema de pesquisa e as respectivas hipóteses dialogam com a área de  
267 concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito. No que diz  
268 respeito ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, o candidato não apresenta  
269 fundamentação científica e autores que tenham pertinência e vinculação com as linhas de  
270 pesquisa do curso. Não há indicação de obras que representem o estado da arte na temática  
271 proposta pelo candidato. Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de  
272 dissertação com a produção científica do curso”, reitera-se que o projeto apresentado não é  
273 condizente com a área de concentração e as linhas de pesquisa. Assim opina-se pela  
274 manutenção das notas atribuídas pela Comissão de Seleção nos itens até aqui referidos.  
275 Quanto à “metodologia e o cronograma”, esses apresentam-se excessivamente comprimidos  
276 e inviáveis. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara*  
277 *do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade,  
278 acompanhando o voto do Relator. 1.13 Recurso n. 37/2018 Resultado 05 Projeto de  
279 Dissertação, Candidato de Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro Paiva. Pedido. “Falta de  
280 publicidade da aplicação dos critérios de avaliação previstos no edital ao projeto e  
281 incoerência na valoração dos tópicos do projeto” (Anexo 9). *Relatório.* Em análise do  
282 projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos: 1. Em relação ao “título  
283 provisório, resumo, objetivos e justificativa”, aduz o candidato que o projeto apresentado  
284 possuiria “relevância social, interesse científico e coerência com a área de concentração e  
285 uma das linhas de pesquisa do curso”. O Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG  
286 possui como área de concentração “Direito e Justiça Social” e divide-se em duas linhas de  
287 pesquisa: (a) “A realização constitucional da solidariedade”; e (b) “políticas públicas de  
288 sustentabilidade”. O projeto apresentado pelo candidato versa sobre execução fiscal de  
289 tributos federais e apresenta uma discussão majoritariamente dogmática, não demonstrando  
290 de que maneira os processos de execução fiscal e a atividade arrecadatória do Estado podem  
291 contribuir para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das  
292 desigualdades sociais e econômicas”, nos parâmetros da linha de pesquisa escolhida. 2. No  
293 que tange à “metodologia e o cronograma”, o candidato não explicita de maneira clara a  
294 opção metodológica escolhida ou o procedimento técnico a ser adotado, indicando apenas  
295 de maneira genérica o uso de pesquisa bibliográfica, a verificação de “estatísticas de  
296 efetividade execuções fiscais” e “análise prática dos instrumentos processuais utilizados  
297 pela Justiça Federal nas execuções fiscais”. Neste último ponto, o candidato não estabelece  
298 nenhum critério científico de como serão feitas as ditas “análises práticas”, necessitando-se,  
299 para a realização de uma pesquisa qualitativa, maior clareza na definição da amostra (como  
300 por exemplo, especificação de local, limites temporais da amostra, entre outros) e critérios  
301 para análise das variáveis. Tampouco a pesquisa apresenta fundamentos para um estudo  
302 quantitativo, pois não demonstra elementos imprescindíveis como análise de distribuições  
303 de probabilidade, amostragem e estimação, etc. Por fim, destaca-se que o candidato não  
304 apresentou referências bibliográficas para justificar suas escolhas metodológicas, algo  
305 imprescindível para qualquer pesquisa científica. No entanto, o candidato apresentou  
306 cronograma de atividades adequado a sua proposta. Deste modo, opino pela majoração da  
307 nota do candidato para 5 neste ponto. 3. Referente ao “referencial teórico e referências  
308 bibliográficas”, a primeira constatação a ser feita é que o candidato claramente confunde



309 *referencial teórico com referências bibliográficas*. Referencial teórico é a teoria de base de  
310 uma pesquisa, os fundamentos que clarificam a coerência lógica de construção do objetivo,  
311 orienta a definição de categorias e oferece suporte para a interpretação dos dados. Observa-  
312 se que o candidato mencionou diversos autores que pretende citar ao longo dos capítulos,  
313 não fazendo, no entanto, menção à teoria de base da pesquisa. 4. Por fim, no que diz respeito  
314 à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”,  
315 observa-se que o projeto apresentado não dialoga minimamente com a produção acadêmica  
316 do programa. Dito isso, conclui-se pela manutenção das notas conferidas pela Comissão de  
317 Seleção, com exceção do item “metodologia e cronograma, para o qual é concedida a nota  
318 5 conforme o quadro abaixo em que as notas alteradas são registradas em negrito:

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	2	<b>5</b>	2	5	<b>14</b>	<b><u>11</u></b>
Segunda Avaliação	2	2	2	2	<b>08</b>	

319 No entanto, a alteração da nota, conforme exposto, não possibilita que o candidato atinja a  
320 média necessária para aprovação nessa fase do certame. *Voto do Relator*. O Relator vota  
321 pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD  
322 vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.14 Recurso  
323 n. 38/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 34 Welsey  
324 Pereira Mabel Pereira Tomaz. Pedido. Recurso sobre as notas atribuídas ao Projeto de  
325 Dissertação nº 135 (Anexo 10). *Relatório*. Em análise ao projeto do candidato, são traçados  
326 os seguintes apontamentos: 1. No que se refere ao item título provisório, resumo, objetivos  
327 e justificativa, observa-se que o projeto é bastante inconsistente na caracterização do  
328 problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. Assim,  
329 a nota média atribuída pela Comissão de Seleção mostra-se adequada. 2. Em relação às notas  
330 atribuídas referente à metodologia e cronograma, o candidato afirma que sua pesquisa será  
331 de cunho exploratório e quantitativo, fazendo menção à utilização “do método estatístico”.  
332 Entretanto, o roteiro do projeto parece não dialogar com esta proposta metodológica. O  
333 candidato propõe um cronograma de elaboração da dissertação em 3 semestres. Dito isso,  
334 penso que a nota **5** é adequada para o item. 3. Quanto ao referencial teórico (item b), é  
335 preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o suficiente para a nota  
336 máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso, de que maneira este  
337 material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e suas hipóteses, o que  
338 não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O referencial teórico adotado  
339 não segue uma coerência lógica, citando autores de matrizes teóricas distintas, o que revela  
340 imprecisão na escolha dos referenciais. Ainda assim, observa-se que alguns autores  
341 utilizados são importantes para a proposta do autor, razão pela qual opina-se pela majoração  
342 da nota para **5** no item. 4. No que se refere à pertinência temática, de fato o projeto se  
343 aproxima da produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. *Voto do Relator*.  
344 O Relator vota pelo deferimento conforme quadro abaixo em que as avaliações alteradas  
345 aparecem em negrito:

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	5	3	<b>5</b>	8	<b>21</b>	<b><u>20</u></b>
Segunda Avaliação	2	<b>5</b>	2	<b>10</b>	<b>19</b>	



346 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
347 deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.15 Recurso n. 39/2018  
348 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 77 Julia Oselame Graf. Pedido. Recurso  
349 em face do Resultado 05 do Projeto de Dissertação (Anexo 11). *Relatório.* Em análise do  
350 projeto, são traçados os seguintes apontamentos; 1. No que tange ao critério título, resumo,  
351 objetivos e justificativa, observa-se que o projeto é inconsistente na caracterização do  
352 problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. A  
353 candidata não demonstra com precisão qual é a relação entre as teorias de justiça  
354 mencionadas e o pluralismo jurídico. 2. No que tange à metodologia e ao cronograma,  
355 percebe-se que a candidata escolhe o método dialético, porém não explica de que maneira  
356 esta modalidade poderia contribuir para a construção de seu projeto de pesquisa e  
357 formulação das respectivas hipóteses. No entanto, constato que é apresentado um  
358 cronograma de trabalho factível. Deste modo, fixa-se a nota, neste item, em 5. 3. Quanto ao  
359 referencial teórico, é preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o  
360 suficiente para a nota máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso,  
361 de que maneira este material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e  
362 suas hipóteses, o que não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O  
363 referencial teórico adotado traz autores de matrizes teóricas distintas, razão pela qual  
364 mantém-se a nota fixada pela Comissão. 4. Finalmente, no que tange à pertinência temática,  
365 assiste razão à candidata, na medida em que as discussões propostas em seu projeto  
366 dialogam com a produção de parte do corpo docente do Programa. Assim, é fixada a nota,  
367 neste item, em 10. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento do recurso, na medida  
368 em que a majoração da média da candidata, conforme quadro abaixo, não é suficiente para  
369 a aprovação nessa fase do certame.

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	2	3	5	5	15	<b>18,5</b>
Segunda Avaliação	2	<b>5</b>	5	<b>10</b>	<b>22</b>	

370 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
371 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. Nada mais havendo a  
372 tratar, a reunião foi encerrada às 16:10 horas, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim  
373 Profa. Maria Claudia Brauner presidente da Câmara e será publicada na página da Faculdade  
374 de Direito: <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 04 de outubro de 2018.





**Resultado 14/2018**  
**Resultado Final**

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 14 com a Classificação do processo seletivo para a Turma 2019, esclarecendo que eventuais recursos devem ser encaminhados diretamente pela Plataforma Sipsog no prazo de 48 horas.

Rio Grande, 20 de novembro de 2018

Comissão de Seleção

**Aprovados para matrícula**

Sipsog	Nome	Título do Projeto de Dissertação	Projeto	CVLattes	Prova	Resultado	Classificação	Professor Orientador
23	Thaís Cristina Alves Costa	Revisitando “A riqueza das nações” ...	32,5	90	39	<b>161,5</b>	<b>1º</b>	Marchiori Neto
08	Mariele Cunha Rocha	Compliance como novo horizonte de combate ...	49	37	20	<b>106</b>	<b>2º</b>	Vaz Ferreira
18	Arthur Votto Cruz	Urbanismo e justiça social: a luta pelo direito à cidade ...	49	17	37,7	<b>103,7</b>	<b>3º</b>	Birnfeld
56	Danyelle Gautério da Silva	Delinquência e juventude na cidade ...	43,5	5	42,5	<b>91</b>	<b>4º</b>	Pitrez
65	Rafael Wyse Rodrigues dos Santos	Acesso à justiça nos núcleos de prática jurídica ...	36,5	28	20,5	<b>85</b>	<b>5º</b>	Cury
52	Camila Aguiar Souto	O desafio das políticas públicas para mulheres: discussões sobre ...	31,5	10	43	<b>84,5</b>	<b>6º</b>	Paixão
12	Gabriel Saad Travassos do Carmo	A salvaguarda dos direitos humanos ...	40	14	30	<b>84</b>	<b>7º</b>	Simioni
49	Viviane Nunes e Castro	Novas formas de justiça social ligadas ao uso do solo ...	49	5	28	<b>82</b>	<b>8º</b>	Wienke
51	Luíze Lima da Rosa	A Lei 13.465/2017 (REURB) e seu potencial na efetivação ...	24,5	23	33	<b>80,5</b>	<b>9º</b>	Costa, J. R.
47	Rodrigo Deamici da Silveira	Criminalização da cultura: perspectivas ...	35	14	26,5	<b>75,5</b>	<b>10º</b>	Khaled Jr.
71	Adriano Barbosa Mendonça	O consumo sustentável da administração pública ...	34	10	29	<b>73</b>	<b>11º</b>	Pazinato
24	Sheron dos Santos Pereira	Análise econômica e efetiva em relação ...	25,5	10	25,5	<b>61</b>	<b>12º</b>	Brauner
32	Pedro Dalla Vecchia Hamilton	Do direito fundamental ao acesso à justiça ...	20,5	10	30	<b>60,5</b>	<b>13º</b>	Ferreira
74	Manuela Medeiros Parada	Educação ambiental aplicada a coleta seletiva ....	28,5	5	23	<b>56,5</b>	<b>14º</b>	Pase
<b>Aprovados para matrícula nas vagas de Reingresso</b>								
84	Carlos Guilherme Madeira	A política pública de gestão de resíduos sólidos urbanos ...	49	21		<b>70</b>	<b>1º</b>	Lobato





## Resultado 15/2018

### Resultado Recurso da Classificação e designação de professor orientador

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 15 da análise dos Recursos apreciados pela Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Conselho da Faculdade de Direito (FaDir) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, [Ata n. 60/2018 da reunião de sexta-feira, 23 de novembro de 2018](#), publicada no site da Faculdade de Direito (<http://www.direito.furg.br>) em 26 de novembro de 2018.

Rio Grande, 26 de novembro de 2018

Comissão de Seleção

### Resultado dos Recursos da Classificação e designação de professor orientador

#### Recurso n. 135/2018 de 14/11/2018 Objeto Resultado 13 | Inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares

O candidato solicita “uma nova avaliação da prova”, bem como para que as vagas excedentes sejam ocupadas pelos candidatos inscritos com melhor pontuação total no processo seletivo. Justifica o seu pedido de ocupação das vagas remanescentes pela situação atual da Ensino Superior com risco de “cancelamento de cursos”. Trata-se em síntese de Recurso contra o Resultado 13, publicado no Siposg em 13/11/2018 tendo como objeto a deliberação pela Câmara do Programa do Programa de Pós-Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito (Ata n. 59/2018, de 12/11/2018) dos Recursos contra o Resultado 12 Avaliação da Prova de Conhecimento Específico. Voto do Relator. O Relator vota pelo recebimento do Recurso para encaminhá-lo Conselho da Faculdade de Direito, nos termos do artigo 6º da Deliberação n. 07/2017 do Conselho da Faculdade de Direito. Após discussão, a voto do Relator foi aprovado por unanimidade.

#### Recurso n. 136/2018 de 21/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 35 Josele Cristina de Oliveira Costa

A candidata solicita esclarecimentos sobre a classificação dos últimos candidatos aprovados (12º; 13º; 14º classificados) que estaria desrespeitando a ordem decrescente de classificação, bem como a divulgação da ocupação das vagas do Programa de Ação Afirmativa. Primeiramente cabe esclarecer que a ordem decrescente foi observada para a coluna “Resultado” que representa a somatória das três etapas do processo seletivo: (a) avaliação do Projeto de Dissertação; (b) Avaliação do CV Lattes; (c) avaliação da Prova de conhecimento específico. Os candidatos inscritos para concorrer para as vagas reservadas do Programa de Ação Afirmativa não alcançaram a média mínima para aprovação nas três etapas do processo seletivo, com exceção do candidato inscrito para a vaga de reingresso que encontra-se devidamente classificado separadamente das vagas destinadas para a Ampla concorrência. Voto do Relator. O Relator vota pelo em conhecer do Recurso para julgá-lo improcedente tendo em vista que não foi identificada qualquer erro na classificação decrescente dos candidatos aprovados, bem como que não houve candidatos aprovados para as vagas reservadas para o Programa de Ação Afirmativa, com exceção de um candidato para a vaga de reingresso. Após discussão, o voto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

#### Recurso n. 137/2018 de 22/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro de Paiva

O candidato se insurge contra o resultado da avaliação do Projeto de Dissertação (Resultado n. 05 de 26/09/2018) em que restou reprovado após o Recurso para a Câmara do PPGD (Resultado 07 de 03/10/2018). Considera que havendo vagas ociosas seria possível a aprovação de candidato que foram aprovados na prova de conhecimento específico, apesar de eliminados na etapa do Projeto de Dissertação, posto que o seu projeto, por exemplo, teria potencial para ser melhorado no decorrer do Curso. Voto do Relator. O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores,



sendo que o candidato se insurge contra o Resultado 07 de 03/10/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão e colocado em votação, o voto do Relator foi aprovado por unanimidade.

Recurso n. 138/2018 de 22/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 55 Carla Rosane Pereira Cruz

A candidato concorre para a vaga de reingresso e afirma ter sido aprovado nas duas etapas exigidas: (a) Projeto de Dissertação; e (b) CV Lattes, devendo a Comissão de Seleção reconhecer o erro formal para reconhecer a sua aprovação no processo seletivo. Voto do Relator. A candidata teve a sua inscrição homologada para concorrer às vagas de reingresso que nos termos do Edital 04/2018 exige aprovação apenas nas duas primeiras etapas (Projeto de Dissertação; e CV Lattes). Ocorre que a candidato obteve aprovação apenas na etapa CV Lattes com 27 pontos, conforme anexo do Resultado 04 de 26/09/2018. Porém a candidata restou reprovada na avaliação do Projeto de Dissertação n. 150, intitulado “O processo de titulação das terras Quilombolas” com as seguintes avaliações: Primeira avaliação, 15 pontos; Segunda avaliação: 12 pontos; com média de 13,5 pontos, não obtendo portanto da média mínima exigida pelo Anexo B “Tabela da Avaliação do Projeto de Dissertação” do Edital 04/2018, na etapa Projeto de Dissertação cujo Resultado 05 foi publicado em 26/09/2018, com prazo para Recurso precluso. O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, objeto do presente Recurso, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores, sendo que a candidata se insurge contra o Resultado 05 de 26/09/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão, colocado em votação o Voto do Relator foi aprovado por unanimidade.



## Ata n. 60/2018

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 23 dias de novembro de 2018, reuniu-se na Sala C1 do Bloco 4 do Campus Carreiros,  
2 às 14:30 horas, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do  
3 Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos professores Maria Claudia Brauner;  
4 Anderson Lobato; Eduardo Pitrez; Felipe Wienke; Salah Khaled Jr.; Fabiane Simioni;  
5 Rafael Ferreira; e Daniel Lena Marchiori Neto; a representante discente Beatriz Mendes,  
6 com a pauta única: Análise de eventuais recursos eferente ao Resultado 14/2018 do Edital  
7 04/2018 – Processo Seletivo Turma 2019. A profa. Maria Claudia Brauner esclareceu  
8 inicialmente que a Comissão de Seleção recebeu 01 Recurso do Resultado 13; e 03 Recursos  
9 do Resultado 14. Recursos que foram distribuídos para a relatoria do prof. Felipe Wienke.  
10 Esclareceu ainda que os professores membros da Comissão de Seleção presentes à reunião  
11 se limitarão a oferecer esclarecimentos, se necessário, sobre o processo seletivo, se abstendo  
12 da deliberação dos recursos em análise. Em anexo à presente encontra-se os Recursos  
13 recebidos. **1. Análise de eventuais recursos referente ao Resultado 14 de 20/11/2018 do**  
14 **processo seletivo do Edital 04/2018 Turma 2019.** A profa. Maria Claudia Brauner informa  
15 que a plataforma Siposg recebeu um Recurso contra o Resultado 13 de 13/11/2018 propondo  
16 que seja apreciado conjuntamente com os três Recursos recebidos contra o Resultado 14 de  
17 20/11/2018. Após discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando  
18 imediatamente à análise dos respectivos Recursos: **(1.1) Recurso n. 135/2018 de**  
19 **14/11/2018, Inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares.** O candidato solicita “uma nova  
20 avaliação da prova”, bem como para que as vagas excedentes sejam ocupadas pelos  
21 candidatos inscritos com melhor pontuação total no processo seletivo. Justifica o seu pedido  
22 de ocupação das vagas remanescentes pela situação atual da Ensino Superior com risco de  
23 “cancelamento de cursos”. Trata-se em síntese de Recurso contra o Resultado 13, publicado  
24 no Siposg em 13/11/2018 tendo como objeto a deliberação pela Câmara do Programa do  
25 Programa de Pós-Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito (Ata n.  
26 59/2018, de 12/11/2018) dos Recursos contra o Resultado 12 Avaliação da Prova de  
27 Conhecimento Específico. Voto do Relator. O Relator vota pelo recebimento do Recurso  
28 para encaminhá-lo ao Conselho da Faculdade de Direito, nos termos do artigo 6º da  
29 Deliberação n. 07/2017 do Conselho da Faculdade de Direito. Após discussão, o voto do  
30 Relator foi aprovado por unanimidade. **(1.2) Recurso n. 136/2018 de 21/11/2018 Inscrição**  
31 **n. 35 Josele Cristina de Oliveira Costa.** A candidata solicita esclarecimentos sobre a  
32 classificação dos últimos candidatos aprovados (12º; 13º; 14º classificados) que estaria  
33 desrespeitando a ordem decrescente de classificação, bem como a divulgação da ocupação  
34 das vagas do Programa de Ação Afirmativa. Primeiramente cabe esclarecer que a ordem  
35 decrescente foi observada para a coluna “Resultado” que representa a somatória das três  
36 etapas do processo seletivo: (a) avaliação do Projeto de Dissertação; (b) Avaliação do CV  
37 Lattes; (c) avaliação da Prova de conhecimento específico. Os candidatos inscritos para  
38 concorrer para as vagas reservadas do Programa de Ação Afirmativa não alcançaram a  
39 média mínima para aprovação nas três etapas do processo seletivo, com exceção do  
40 candidato inscrito para a vaga de reingresso que encontra-se devidamente classificado  
41 separadamente das vagas destinadas para a Ampla Concorrência. Voto do Relator. O Relator  
42 vota por conhecer do Recurso para julgá-lo improcedente tendo em vista que não foi



43 identificada qualquer erro na classificação decrescente dos candidatos aprovados, bem como  
44 que não houve candidatos aprovados para as vagas reservadas para o Programa de Ação  
45 Afirmativa, com exceção de um candidato para a vaga de reingresso. Após discussão, o voto  
46 foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **(1.3) Recurso n. 137/2018 de**  
47 **22/11/2018, Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro de Paiva.** O candidato se insurge contra o  
48 resultado da avaliação do Projeto de Dissertação (Resultado n. 05 de 26/09/2018) em que  
49 restou reprovado após o Recurso para a Câmara do PPGD (Resultado 07 de 03/10/2018).  
50 Considera que havendo vagas ociosas seria possível a aprovação de candidato que foram  
51 aprovados na prova de conhecimento específico, apesar de eliminados na etapa do Projeto  
52 de Dissertação, posto que o seu projeto, por exemplo, teria potencial para ser melhorado no  
53 decorrer do Curso. Voto do Relator. O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final  
54 não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, trata tão somente da  
55 classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação;  
56 CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e  
57 seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores, sendo que o  
58 candidato se insurge contra o Resultado 07 de 03/10/2018, cujo prazo para recurso encontra-  
59 se precluso. Após discussão e colocado em votação, o voto do Relator foi aprovado por  
60 unanimidade. **(1.4) Recurso n. 138/2018 de 22/11/2018, Inscrição n. 55 Carla Rosane**  
61 **Pereira Cruz.** A candidato concorre para a vaga de reingresso e afirma ter sido aprovado  
62 nas duas etapas exigidas: (a) Projeto de Dissertação; e (b) CV Lattes, devendo a Comissão  
63 de Seleção reconhecer o erro formal para reconhecer a sua aprovação no processo seletivo.  
64 Voto do Relator. A candidata teve a sua inscrição homologada para concorrer às vagas de  
65 reingresso que nos termos do Edital 04/2018 exige aprovação apenas nas duas primeiras  
66 etapas (Projeto de Dissertação; e CV Lattes). Ocorre que a candidato obteve aprovação  
67 apenas na etapa CV Lattes com **27 pontos**, conforme anexo do Resultado 04 de 26/09/2018.  
68 Porém a candidata restou reprovada na avaliação do Projeto de Dissertação n. 150, intitulado  
69 “O processo de titulação das terras Quilombolas” com as seguintes avaliações: Primeira  
70 avaliação, 15 pontos; Segunda avaliação: 12 pontos; **com média de 13,5 pontos**, não  
71 obtendo portanto da média mínima exigida pelo Anexo B “Tabela da Avaliação do Projeto  
72 de Dissertação” do Edital 04/2018, na etapa Projeto de Dissertação cujo Resultado 05 foi  
73 publicado em 26/09/2018, com prazo para Recurso precluso. O Relator vota por conhecer o  
74 Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, objeto  
75 do presente Recurso, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três  
76 etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico),  
77 bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre  
78 os professores orientadores, sendo que a candidata se insurge contra o Resultado 05 de  
79 26/09/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão, colocado em  
80 votação o Voto do Relator foi aprovado por unanimidade. Concluída a apreciação dos  
81 Recursos a profa. Maria Claudia Brauner pediu a inclusão na pauta da proposta de  
82 elaboração do Edital de Vagas remanescentes para a Turma de 2019. Após discussão, a  
83 proposta de inclusão de pauta foi aprovada por unanimidade. **2. Proposta de elaboração**  
84 **do Edital para ocupação das vagas remanescentes para a Turma 2019.** A profa. Maria  
85 Claudia Brauner esclareceu que a Comissão de Seleção recebeu manifestação dos  
86 professores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social quanto ao destino das vagas  
87 remanescentes a exemplo do que já ocorre com as vagas ociosas dos Cursos de Graduação.



88 Lembrou ainda que o Comitê da área do Direito da CAPES entende ser importante para o  
89 processo de avaliação dos Cursos de Mestrado que os professores mantenham uma  
90 regularidade e equilíbrio na distribuição das vagas de orientação. Observa-se que a mesma  
91 preocupação foi expressa em diversos recursos dos candidatos que concorreram às vagas  
92 disponibilizadas pelo Edital 04/2018, bem como pela própria Comissão de Seleção. De fato,  
93 o processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da  
94 Universidade Federal do Rio Grande – FURG, vem se qualificando a cada ano, merecendo  
95 um agradecimento aos professores que integraram a Comissão de Seleção do Edital 04/2018,  
96 bem como aos colegas que se esforçaram para participar das reuniões da Câmara do  
97 Programa de Pós-Graduação em Direito, no momento de análise dos recursos oferecidos no  
98 decorrer de todo o processo seletivo. Importante registrar que toda a equipe do Programa,  
99 docentes e discentes, recebe com naturalidade, os pedidos de esclarecimentos e de  
100 inconformidade, que na sua grande maioria, contribuem para a qualificação de todo o  
101 processo seletivo, aumentando sobremaneira sua transparência e segurança de  
102 imparcialidade pela adoção do critério da avaliação cega (*double blind review*) que orienta  
103 as avaliações dos trabalhos científicos nacional e internacionalmente. Após discussão em  
104 que se destacou a importância de preencher as vagas ociosas para a Turma de 2019, a  
105 proposta de elaboração de Edital para ocupação das vagas remanescentes foi aprovada por  
106 unanimidade, a ser apreciação na próxima reunião ordinária da Câmara do PPGD agendada  
107 para sexta-feira, 07 de dezembro de 2018. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi  
108 encerrada às 16:15 horas, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Profa. Maria  
109 Claudia Brauner, presidente da Câmara do PPGD e publicada na página da Faculdade de  
110 Direito: <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 26 de novembro de 2018.





# PROJETO DE DISSERTAÇÃO

## Edital 04/2018 PPGD-MSDJS/FURG

### Processo Seletivo Turma 2019

Número a ser atribuído pela Comissão de Seleção:

**Área de concentração:** Direito e Justiça Social

**Linha de pesquisa:** A Realização Constitucional da Solidariedade

**Título da Dissertação:** A execução fiscal de tributos federais como instrumento para a realização da  
**(Provisório)** solidariedade

**Resumo:** O presente estudo objetiva analisar a execução fiscal de tributos federais como instrumento estatal destinado à recuperação de créditos tributários inadimplidos. O pagamento de tributos é uma das vertentes do princípio da solidariedade, pois se destina a que todos colaborem com o custeio do Estado e das políticas sociais. Trata-se de contexto por vezes esquecido no estudo da solidariedade, cujo foco na realização das políticas sociais muitas vezes deixa de considerar a necessária fonte de custeio dessas políticas, e os meios que o Estado dispõe para captar essas receitas. Nesse contexto, a execução fiscal de tributos federais busca a recuperação dos créditos tributários inadimplidos ou sonegados, e deve, portanto, ser instrumentalizada com meios efetivos para a recuperação desses créditos. E tais instrumentos devem ser analisados com base, de um lado, na garantia dos direitos fundamentais dos devedores, e de outro, sem descuidar do objetivo maior da arrecadação, que é o retorno para toda a sociedade.

**Objetivos**  
**Objetivo Geral:** Analisar a recuperação de créditos tributários inadimplidos ou sonegados através da execução fiscal como instrumento para a realização do princípio da solidariedade.

**Objetivos**  
**Objetivos específicos:** Analisar a execução fiscal de tributos federais sob o aspecto do princípio da solidariedade, como instrumento na realização desse princípio na vertente de distribuição dos ônus para posterior usufruto dos bônus das políticas sociais a cargo do Estado. Analisar os instrumentos processuais disponíveis para a recuperação dos créditos por meio da execução fiscal de tributos federais, e a relação de custo-efetividade de tal instrumento processual, com enfoque, de um lado, nos direitos fundamentais do devedor, e de outro, na necessária realização da solidariedade mediante o aporte de recursos ao Estado.



## Justificativa

A Constituição de 1988 foi profusa na criação de direitos sociais. Seus primeiros artigos estabelecem como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e ao lado de outros objetivos, também o de reduzir as desigualdades sociais.

A realização de direitos sociais, na forma da Constituição, passa pela necessária concepção de que não há mais lugar na sociedade moderna apenas para o “eu” individual, devendo o indivíduo ser compreendido como integrante do grupo social, da sociedade como um todo, e a partir disso, arcar com obrigações para que possa usufruir dos direitos e benefícios dessa sociedade.

Rousseau, em sua obra “Do Contrato Social”, menciona que um problema fundamental das sociedades modernas é *“encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça senão portanto a si mesmo, e permaneça tão livre como antigamente”*.

Essa forma de associação é o Estado, ao qual cada um entrega parte de sua liberdade, mediante contribuições para o todo, a fim de que todos, em conjunto, possam usufruir dos benefícios dessa sociedade. Somente para elencar alguns principais, ao Estado cabe, dentre outras coisas, garantir a liberdade e segurança dos cidadãos, a possibilidade de que obtenham educação e que tenham acesso a políticas de saúde, a que possam exercer livremente suas atividades empresariais e que tenham garantida a possibilidade de terem um trabalho e salários dignos, etc.

Para que o Estado possa fazer isso, entretanto, são necessários recursos financeiros. E dado que o Estado não é vocacionado a produzir riqueza, o que é uma realização da sociedade, cada integrante dessa sociedade deve dar parte de sua riqueza ao Estado, o que ocorre por meio da tributação compulsória.

Bem por isso o Código Tributário Nacional conceitua tributo como *“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”*.

O pagamento de tributos, visto por muitos como um encargo doloroso, não é mais do que o primeiro aspecto da solidariedade, na medida em que para sua realização cada um deve, inicialmente, dar sua colaboração para viabilizar as políticas públicas estatais realizadas para o bem da coletividade (não será objeto do estudo os desvios de finalidade no uso de recursos públicos, que acabam por desvirtuar a realização da solidariedade).

Ocorre que muitos desses recursos tributários deixam de chegar aos cofres Estatais, seja em decorrência de simples omissão de recolhimento por quem deveria fazê-lo, seja mediante fraudes e ardis que configuram sonegação fiscal (crimes tributários previstos em lei), obrigando o Estado a se utilizar de meios coercitivos para a recuperação desses recursos.

Um dos meios a disposição do Estado, e talvez o principal deles, é a execução fiscal de tributos federais, instrumento processual regulado em legislação própria e cuja competência para processamento é da Justiça Federal, que conforme os últimos relatórios do “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça, é a única vertente do Poder Judiciário superavitária, ou seja, que arrecada mais do que custa aos cofres públicos, justamente em razão da arrecadação realizada através das execuções fiscais.

Essa mesma Justiça Federal é vocacionada à realização de vários direitos sociais que, muitas vezes, são sonegados ao cidadão pela ineficiência dos órgãos ou políticas públicas, seja concedendo um benefício previdenciário ou assistencial a quem faz jus e o teve negado pela Administração, seja compelindo o Estado a fornecer a quem necessita um tratamento de saúde ou medicamentos, que deveriam estar a disposição e, pelo mal uso e distribuição dos recursos, acabam faltando, seja, enfim, pela simples entrega da prestação jurisdicional a quem buscá-la para pleitear eventuais direitos que lhe tenham sido negados pela Administração, isso, ainda, sem falar nas ações coletivas de proteção do patrimônio público, do meio ambiente, etc.

Assim, esse estudo visa analisar os meios colocados a disposição do Estado e, mais precisamente, do Poder Judiciário, para realização da efetividade da execução fiscal de tributos federais em seu objetivo de recuperar os créditos tributários inadimplidos, compelindo aqueles que se negaram ou se furtaram a dar sua contribuição com a sociedade através do recolhimento de tributos a o fazerem, como medida tendente a realizar a primeira vertente da solidariedade, ou seja, seu custeio mediante a repartição de parte da riqueza privada com a sociedade.

Além dos instrumentos para a efetividade da execução fiscal de tributos federais, deve ser esta analisada também através de sua relação custo-efetividade, a fim de que o meio não acabe sendo mais dispendioso do que o resultado almejado por sua utilização.

Portanto, essa a justificativa do estudo proposto.



## **Referencial teórico**

A pesquisa proposta terá três tópicos de referencial teórico.

O primeiro tópico consiste no estudo de autores clássicos, como Aristóteles, Platão, Montesquieu, Rousseau, Hobbes, Locke e Kelsen, dentre outros, e autores contemporâneos, como Norberto Bobbio, Paulo Bonavides, Luis Roberto Barroso, Flávia Piovesan e José Fernando de Castro entre outros, para análise da origem e das bases da solidariedade nas sociedades modernas, e das diversas vertentes e concepções desse princípio.

O segundo tópico consiste no estudo dirigido da aplicação prática do princípio da solidariedade, especialmente em obras específicas, dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre o tema, com seu cruzamento com estudos específicos sobre tributação e meios de arrecadação, e ainda, de estudos específicos sobre o instrumento processual da execução fiscal, suas peculiaridades e especificidades.

Nesse tópico, serão analisados, dentre outros, na primeira parte, autores como Paulo Márcio Cruz, em seu artigo “Democracia e Cidadania”, Paulo de Tarso Brandão e Ildete Regina Vale da Silva, em seu estudo “Fraternidade como categoria política”, Alenilton da Silva Cardoso, em seu livro “Princípio da Solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo”, e na segunda parte, autores tributários clássicos como Aliomar Baleeiro, e contemporâneos, como Leandro Paulsen, assim como obras específicas, como a de Marco Aurélio Greco e Marciano SEABRA de Godói (coordenadores), sobre “Solidariedade social e tributação”.

Por fim, no terceiro tópico, serão analisados algumas obras específicas sobre execução fiscal e processo civil, mas o estudo será mais direcionado à análise dos instrumentos práticos colocados a disposição do Poder Judiciário para a realização da efetividade das execuções fiscais de tributos federais, tanto os tradicionais da penhora, arresto e sequestro de bens, quanto os modernos instrumentos informatizados, a exemplo dos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud, Serasajud, CNIB, dentre outros.

O referencial teórico acima mencionado é inicial e exemplificativo, e ao longo da pesquisa outros serão incluídos.





### **Metodologia**

A metodologia a ser utilizada será a pesquisa bibliográfica e a análise prática dos instrumentos processuais utilizados pela Justiça Federal nas execuções fiscais.

Serão objeto de análise também as estatísticas de efetividade das execuções fiscais, e estudos de custo-efetividade realizados ao longo dos anos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Econômicas Aplicadas – INPEA, e as diversas legislações editadas ao longo do tempo, seja no sentido de dar efetividade à cobrança judicial dos créditos tributários, seja para racionalização dos recursos utilizados nessas cobranças.



## **Sumário da Dissertação**

### **INTRODUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I – As normas sociais constitucionais**

- 1.1. A evolução dos direitos fundamentais
- 1.2. Os direitos sociais enquanto programas de Estado
- 1.3. Os direitos sociais enquanto direitos individuais e direitos coletivos da sociedade
- 1.4. Meios de realização dos direitos sociais

#### **CAPÍTULO II – O princípio da solidariedade na Constituição**

- 2.1. Evolução histórica da compreensão do princípio da solidariedade
- 2.2. A(s) concepção(ões) atual(is) da solidariedade
- 2.3. Os deveres fundamentais ao lado dos direitos fundamentais

#### **CAPÍTULO III – O conteúdo econômico da solidariedade**

- 3.1. A solidariedade enquanto obrigação social
- 3.2. A realização da solidariedade pelo Estado

#### **CAPÍTULO IV – A arrecadação tributária como instrumento para a solidariedade**

- 4.1. Arrecadação tributária como fonte de custeio do Estado
- 4.2. Arrecadação tributária e solidariedade

#### **CAPÍTULO V – A execução fiscal de crédito tributário como instrumento para a solidariedade**

- 5.1. A execução fiscal como realização coercitiva da obrigação tributária descumprida
- 5.2. As diferentes categorias de devedores – diferença entre inadimplemento e sonegação
- 5.3. A necessidade de tratamento mais rigoroso ao sonegador

#### **CAPÍTULO VI – A economicidade da execução fiscal de tributos federais**

- 6.1. O custo financeiro da execução fiscal de tributos federais
- 6.2. A relação custo-efetividade da execução fiscal
  - 6.2.1. A execução fiscal de “sinal negativo” – consequências
- 6.3. A ineficácia por inexistência patrimonial – consequências

#### **CAPÍTULO VII – Instrumentos de efetividade da execução fiscal**

- 7.1. Instrumentos tradicionais de efetividade
- 7.2. Instrumentos contemporâneos de efetividade
- 7.3. A execução fiscal “eletrônica”
- 7.4. A “execução fiscal administrativa”

#### **CAPÍTULO VIII – Conflitos entre os deveres e os direitos fundamentais do devedor na cobrança de tributos inadimplidos**

- 8.1. O patrimônio do devedor como incidência da execução fiscal



8.2. A garantia do “mínimo existencial”

8.3. A proteção legal do “patrimônio mínimo”

8.4. Conflitos entre os instrumentos de proteção patrimonial e o conteúdo da solidariedade

## **CONCLUSÃO**



### **Cronograma**

2019 – primeiro e segundo semestres:

- Cumprimento de créditos por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades complementares;
- Revisão e execução do projeto de pesquisa;
- Publicação de artigo(s) científico(s);

2020 – primeiro semestre:

- Cumprimento de créditos por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades complementares;
- Publicação de artigo(s) científico(s);
- Continuidade da execução do projeto de pesquisa;

2020 – segundo semestre:

- Cumprimento de créditos por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades complementares;
- Redação final e qualificação do projeto de pesquisa;
- Finalização da dissertação e entrega para avaliação da banca;
- Defesa da dissertação.



### Referências bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. (Trad. Therezinha Monteiro Deutsch Baby Abrão). São Paulo: Nova Cultural, 2004.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. **A função tributária: por uma efetiva função social do tributo**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 43, n. 169, p. 143-159, jan./mar. 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. Revista Atualidades Jurídicas. 4. n. Brasília: OAB Editora, 2009. p. 3. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. Para uma teoria geral da política. 10. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2003.

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e democracia**. 3. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1990.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**. 9. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2004.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRANDÃO, Paulo de Tarso e SILVA, Ildete Regina Vale da. **Fraternidade como categoria política**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Poder Constituinte Originário, 1988.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BÚRIGO, Vandrê Augusto. **Implicações do princípio da solidariedade no sistema tributário nacional: breves apontamentos**. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.2, 2º quadrimestre de 2007. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

CALIENDO, Paulo. **Da Justiça Fiscal: conceito e aplicação**. Revista Interesse Público, Porto Alegre, n. 29, jan./fev. 2005b.

\_\_\_\_\_. **Direito Tributário e análise econômica do Direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Direito Tributário: três modos de pensar a tributação: elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009b.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. 2010.

\_\_\_\_\_. **Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma**. Revista Direito Mackenzie, v.6, n.1, p. 10-29, 2012.



CRUZ, Paulo Márcio. **Democracia e cidadania**. Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos, ISSN Eletrônico 2175-0491, Itajaí, v. 5, n. 10, 2000. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1539>>.

DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. São Paulo: Cortez, 2002.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana. A Teoria e prática da igualdade**. (Trad. Jussara Simões). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Levando os direitos a sério**. (Trad. Nelson Boeira). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro; Renovar, 1998.

GRECO, Marco Aurélio e GODOI, Marciano Seabra de (coord.). **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. (Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). São Paulo: Nova Cultural, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4. ed. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. (Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa). Clube do Livro Liberal (*On line*). Disponível em: [http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo\\_tratado\\_sobre\\_o\\_governo.pdf](http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf)

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. (Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues). São Paulo: Nova cultural, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direitos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 1. ed., São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O princípio da solidariedade**. Estudos em homenagem a Carlos Alberto Menezes Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998.

\_\_\_\_\_. **A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos**. In: NABAIS, Casalta. Por uma liberdade com responsabilidade. Estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra, 2007.

PAULSEN, Leandro. **Contribuições: custeio da seguridade social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Tributário**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_ e MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. 1. ed., São Paulo: Max Limonad, 1998.

PLATÃO. **A república**. (Trad. Enrico Corvisieri). São Paulo: Nova cultural, 2004.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade. Uma Reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.



\_\_\_\_\_. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. **O liberalismo político**. São Paulo: Ática, 2000.

REIS, Jorge Renato dos. FONTANA, Eliane. **Direitos Fundamentais Sociais e a Solidariedade: notas introdutórias**. In: REIS, Jorge Renato dos Reis; LEAL, Rogério Gesta. (Orgs) *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

\_\_\_\_\_. **O princípio da solidariedade e a hermenêutica filosófica na sustentabilidade dos direitos fundamentais sociais, diante dos argumentos do mínimo existencial e da reserva do possível**. In.: REIS, Jorge Renato dos Reis; LEAL, Rogério Gesta. (Orgs) *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

ROSSO, Paulo Sergio. **Tributação e solidariedade no Estado brasileiro**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 60, dez 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5389](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5389)>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. (Trad. Lourdes Santos Machado) São Paulo: Nova Cultural, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. **Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEVEGNANI, Joacir. **A Solidariedade Social como fundamento da tributação**. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/1934/1487>>.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas coisas**. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. II.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do Estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Igualdade social e liberdade política**. Tradução de Cícero Araújo. São Paulo: Editora Nerman, 1988.

Ao Conselho da Faculdade de Direito

Venho interpor recurso do “Resultado 15” do Processo Seletivo Turma 2019 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal de Rio Grande – FURG, regulado pelo Edital 04/2018 PPGD/FURG, direcionado ao **Conselho da Faculdade de Direito**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Este candidato apresentou para submissão à Comissão Avaliadora do referido certame o projeto de pesquisa com título provisório de “*A execução fiscal de tributos federais como instrumento para a realização da solidariedade*”.

Contudo, a nota atribuída para o referido projeto de pesquisa não alcançou o mínimo necessário para aprovação, tendo sido atribuída nota “9,5”, de 60 possíveis (aumentada, após recurso, para 11).

Este candidato, então, **solicitou à Comissão examinadora, por e-mail, que fossem expostos os fundamentos concretos de avaliação, a fim de que pudesse exercer, de forma plena, seu direito ao recurso**, já que sem saber como o examinador valorou cada ponto avaliado não havia como fazer um recurso efetivo.

Em resposta ao referido e-mail, a comissão avaliadora informou, também por e-mail, que “*os critérios de avaliação constam no edital*”.

Sem dúvida, tais critérios estão devidamente definidos no edital. Todavia, o que **faltou à comissão examinadora demonstrar foi como tais critérios abstratos foram concretamente valorados no caso específico**, a fim de que o candidato pudesse expor eventuais argumentos contrários à conclusão da comissão.

Insatisfeito com a omissão da comissão avaliadora, este candidato **ajuizou mandado de segurança perante o Poder Judiciário, no qual está sendo discutida a própria validade do certame**, diante da não divulgação dos critérios específicos de avaliação dos projetos de pesquisa.

Na fundamentação da decisão liminar do referido mandado de segurança, o magistrado já deixou consignado que (grifos nossos):



*Pois bem, conforme bem destacado pelo impetrante, a legislação brasileira não admite subjetividade em processos administrativos de concurso ou seleção pública, impondo-se, como regra geral, o dever de a Administração motivar seus atos.*

*É o que dispõe o inc. II do artigo 50 da Lei n.º 9.784/99, verbis:*

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*(...)*

*III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública.*

*Isso decorre dos princípios constitucionais encartados no art. 37 da Lei Maior, que impõem à Administração Pública obediência à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

**Induvidoso, portanto, o dever de a Administração motivar as notas atribuídas a todos os participantes do certame objeto da presente impetração.**

Ainda no referido mandado de segurança, foi deferida liminar para que este candidato pudesse participar da prova escrita, a fim de que não houvesse eventual perda do objeto quando do exame do mérito.

Realizada a prova escrita, este candidato logrou aprovação, sendo que, embora o certame conte com 25 vagas, após o resultado final (sem a inclusão deste candidato), foram preenchidas apenas 15 vagas (já contando o aluno oriundo do reingresso).

Referido mandado de segurança está aguardando julgamento de mérito, **no qual é pedida a anulação de todo o certame por conta da ausência de fundamentação da avaliação**, conforme acima mencionado, e está sendo mantido por este candidato diante da resistência infundada da FURG em considerar os fundamentos expostos nos diversos recursos apresentados à comissão avaliadora.

Retornando à avaliação do projeto de pesquisa (cujo título, provisório, pode ainda ser alterado, e cujo objeto pode sofrer eventuais correções de rumo, inclusive metodológicos), **após a interposição do recurso sem saber dos critérios de avaliação**, a nota deste candidato foi alterada (em relação a apenas um dos avaliadores e a um dos tópicos de avaliação), restando com nota final 11, também insuficiente para que fosse aprovado.

Ocorre que, **somente com os fundamentos expostos no julgamento do recurso, este candidato teve ciência dos critérios efetivos aplicados na avaliação concreta de seu projeto**, concordando com alguns argumentos, mas **mantendo a discordância de outros argumentos, que não puderam ser objeto de fundamentação específica** que poderia levar o avaliador a concluir de forma diversa, atribuindo nota maior do que fora atribuída.

Interposto recurso do Resultado 14, publicado após a realização da prova escrita (que este candidato realizou por força da liminar no Mandado de Segurança e na qual restou aprovado), que **foi a primeira oportunidade de recurso após a divulgação dos critérios de avaliação da avaliação do projeto de dissertação**, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Conselho da Faculdade de Direito (FaDir) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG assim decidiu:

*O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores, sendo que o candidato se insurge contra o Resultado 07 de 03/10/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão e colocado em votação, o voto do Relator foi aprovado por unanimidade.*

Ora, como foi mencionado acima, **somente no recurso acima foi possível que este candidato viesse a se manifestar de forma concreta quanto aos referidos tópicos de avaliação**, pois o anterior recurso foi elaborado sem saber dos critérios concretamente aplicados em sua avaliação, não podendo ser considerada preclusa a oportunidade de recurso se por ocasião do recurso anterior **o candidato não tinha os elementos necessários para recorrer, devido à omissão da comissão avaliadora em expor tais elementos**.

E após a análise da fundamentação, ficou evidenciado que a avaliação não levou em consideração vários argumentos deste candidato, e ainda, que há teratologia na aplicação de notas, não somente ao projeto deste candidato, como em vários outros.

Somente a título exemplificativo, é possível constatar projetos que tiveram atribuída nota “zero” ao quesito “*Título provisório, resumo, objetivos e justificativa*” (ou seja, a parte em que é explicado o próprio conteúdo do projeto) e, **inexplicavelmente**, tiveram nota até superior a deste candidato em outros tópicos, como são exemplos os projetos nº 118, 119, sendo que, este último, teve nota zero neste quesito pelos dois avaliadores, mas um deles atribuiu **nota final 18, ou seja, muito próxima ao mínimo necessário para aprovação, mesmo com a referida nota zero na principal parte do projeto.**

Como explicar que um projeto que ganhou nota **zero** no tópico “*Título provisório, resumo, objetivos e justificativa*” (ou seja, presume-se que sequer título tinha) pode ter obtido **nota 5** na “*pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso*”. Como os avaliadores explicam ter chegado a essa conclusão, se, presume-se (pela nota zero) sequer título havia? Ou se havia título, porque a nota zero?

E as inconsistências na referida avaliação ocorrem também com vários outros projetos, nos quais apesar de ser atribuída nota zero em algum quesito, em outros (que são até relacionados ao que obteve nota zero) são atribuídas notas muito superiores.

Apenas, novamente, a título exemplificativo, o projeto 102, que obteve, dos dois avaliadores, nota 2, de 10 possíveis, no quesito “*título provisório, resumo, objetivos e justificativa*”, nota **zero**, de 10 possíveis, no quesito “*metodologia e cronograma*” e nota 2, de 20 possíveis, no quesito “*referencial teórico e bibliografia*”, e, **inexplicavelmente**, no quesito “*pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso*” ganhou nota 10, de 20 possíveis (este candidato obteve uma nota 2 e outra 5).

Ora, como pode um projeto com nota tão baixa (uma até zerada, pertinente à “*coerência e consistência do projeto de pesquisa*”) nos demais quesitos (o que demonstra que, no entender da banca, sequer expôs os fundamentos mínimos) ser valorado em 10 no último quesito, enquanto o projeto do ora recorrente foi valorado em 2 por um avaliador e 5 pelo outro, sem que tenha zerado qualquer dos outros quesitos?

Como um projeto sem coerência e consistência (pois obteve nota zero no tópico pertinente) pode guardar maior pertinência temática com a produção científica do curso (em considerando, ainda, que no tópico sobre a pertinência temática, tanto o projeto acima quando o deste candidato obtiveram a mesma nota)?

Na fundamentação do julgamento do recurso deste candidato, a banca demonstrou, ainda, que a baixa valoração de alguns quesitos partiu **de um entendimento subjetivo (posto que não fundamentado)**, de que o tema a ser abordado não guardaria pertinência temática com os objetivos do curso, o que será objeto de maior explanação abaixo.

Mas desde já questiona-se: **houve critério objetivo para analisar a pertinência do tema?** O foi usado o “gosto do avaliador”? Esse pensamento ocorre porque **a motivação da avaliação não foi exposta**. Se a avaliação foi, realmente, objetiva, não há motivo para que não seja exposta ao candidato como a banca chegou à nota atribuída.

Da mesma forma que a banca exige técnica do candidato ao expor seu projeto, **deve demonstrar técnica em sua avaliação**.

Por tais motivos, somados ao que serão abaixo expostos, este candidato vem, então, interpor o presente recurso para que, sendo revista a reprovação de seu projeto de pesquisa, diante dos fundamentos que serão a seguir expostos, e **considerando a aprovação na prova escrita, bem como a existência de 10 vagas ociosas, requerer que seja revista sua eliminação no certame e aprovado para cursar o mestrado**.

Quanto à avaliação específica de seu projeto de dissertação (sendo esta a segunda oportunidade de recurso possível após saber dos critérios de avaliação, não tendo sido conhecido o recurso anterior, como exposto acima), ao recorrer da avaliação do projeto de dissertação, este candidato expôs o seguinte, quanto ao primeiro tópico de avaliação:

*Quanto ao primeiro tópico, pertinente ao “Título provisório, resumo, objetivos e justificativa”, no qual seria avaliada a “Relevância social, interesse científico e coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do curso”, cuja nota máxima prevista era 10, ambos avaliadores atribuíram ao projeto do ora recorrente a nota 2, a significar então, pela baixa nota atribuída, que o objeto do projeto, no entender dos avaliadores (que devem, portanto, demonstrar o porque) não possui relevância social ou interesse científico, nem coerência com a linha de pesquisa (em relação a qual o próprio título deixa clara a correlação).*

*Quanto à relevância social, ficou devidamente descrito nos objetivos e na justificativa do projeto, haja vista relevância*

*que é dada tanto pelo Poder Executivo, com o aparelhamento das Procuradorias encarregadas de ajuizar e acompanhar as execuções fiscais, quanto pelo Poder Judiciário, ao possuir varas especializadas no processamento dessas execuções.*

*Tudo isso devido à relevância da arrecadação e recuperação de tributos inadimplidos realizadas através das execuções fiscais, o que supera mais que o dobro o custo para manutenção de toda a Justiça Federal, a qual, por sua vez, possui relevante atuação na efetivação de outros direitos sociais, em especial no âmbito previdenciário, conforme números recentemente divulgados no Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça.*

*Como foi demonstrado na justificativa, a arrecadação tributária por ser a principal fonte de custeio do Estado, é o primeiro dos vieses a ser analisado no âmbito da solidariedade, pois esta somente existe se houver recursos que possam ser utilizados para redistribuição de direitos pelo Estado.*

*Portanto, com a devida vênia, parece que uma visão acerca da ausência de relevância social do objeto da proposta de pesquisa acaba por incidir na “cabeça fechada” a que se refere Edgar Morin na obra recomendada pela própria banca de mestrado para estudo pertinente a etapa seguinte de seleção.*

*Da mesma forma, não há como afirmar não existir interesse científico ou mesmo existir pouco interesse científico sobre o tema, pois fosse assim não haveria tantas obras sobre ele, como indica, inclusive, a proposta de bibliografia indicada pelo recorrente, com mais de 50 obras que se referem, direta ou indiretamente, sobre o assunto.*

*Por fim, quanto a “coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do curso” a proposta de projeto deixou claro que toda a abordagem do assunto será feita tendo por premissa justamente o princípio da solidariedade, com ênfase no aspecto de custeio dos direitos sociais. Reitera-se que, sem recursos, inexistente possibilidade de o Estado distribuir direitos.*

No julgamento do recurso, foram expostos os seguintes fundamentos pela comissão avaliadora:

*“O Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG possui como área de concentração “Direito e Justiça Social” e divide-se em duas linhas de pesquisa “a realização constitucional da solidariedade” e “políticas públicas de sustentabilidade”. O projeto apresentado pelo candidato versa sobre execução fiscal de tributos federais e apresenta uma discussão majoritariamente dogmática, não demonstrando de que maneira os processos de execução fiscal e a atividade arrecadatória do Estado podem contribuir para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das desigualdades sociais e econômicas”, nos parâmetros da linha de pesquisa escolhida”*

Ora, como já havia sido exposto tanto no próprio projeto de pesquisa, quanto no anterior recurso, **a arrecadação tributária é o principal meio de custeio das políticas públicas pelo Estado.** Aliás, a escassez de recursos públicos é um dos principais temas atuais da política e da sociedade, que sofre seus efeitos.

Como o Estado não produz riqueza, **o combate à sonegação e ao inadimplemento de tributos é um importante instrumento do Estado para que possa aumentar sua arrecadação, e com essa arrecadação instituir as políticas de concretização de direitos sociais.**

A execução fiscal, por sua vez, **é o principal instrumento disponível ao Estado para recuperar os tributos que foram inadimplidos ou sonegados**, sendo sua importância demonstrada pragmaticamente nos relatórios Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, que comprovam que os valores arrecadados pela Justiça Federal com tal instrumento superam, em muito, os custos totais de manutenção desse ramo do Poder Judiciário, que por sua vez é o principal garantidor ao cidadão da concretização de direitos sociais, como direito à saúde, previdência, assistência social, educação, dentre outros.

Portanto, concluir que a arrecadação tributária não contribui *“para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das desigualdades sociais e econômicas”* é **simplesmente não ver o todo, é ver apenas a parte da entrega dos direitos, sem estudar as consequências e os meios que são necessários para concretizar esses direitos.** Ao contrário dessa conclusão, deve ser reconhecida a velha

máxima de que “não há almoço grátis” (do inglês: “*There is no free lunch*”, popularizada pelo economista Milton Friedman).

A proposta de pesquisa tem por objeto justamente o estudo desse instrumento, e os possíveis meios que o tornem mais efetivo, a fim de que o Estado possa, com a arrecadação de tributos antes sonegados ou inadimplidos, entregar aos cidadãos os direitos prometidos pela Constituição. **Tudo isso está devidamente exposto na justificativa do projeto, e a resposta da comissão no sentido de que o candidato “não demonstrou” é manifestamente subjetiva, pois não diz por que não foi demonstrado.**

**É o mesmo que um juiz julgar improcedente um processo usando como fundamentação apenas que o autor não demonstrou seu direito, sem dizer por que o direito não está demonstrado.**

O artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil, ao tratar da ausência de fundamentação de decisões, considera sem fundamentação adequada a decisão que “*invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão*”.

No caso concreto, a comissão avaliadora simplesmente diz que “o candidato não demonstrou”, ou seja, isso serve para fundamentar qualquer decisão, de qualquer avaliação, bastando sempre dizer que, no seu entender (subjetivo), o candidato não demonstrou o que deveria ser demonstrado, **sem dizer por que os fundamentos expostos não são suficientes para demonstrá-lo.**

Passando ao segundo tópico de avaliação, que se refere à metodologia e cronograma, cuja nota máxima era 10 e, novamente, cada um dos avaliadores atribuiu ao projeto nota 2, deveria, conforme o edital, ser analisada a “*coerência e consistência da proposta de pesquisa*”.

Ao analisar o recurso, a comissão avaliadora assim expôs:

*No que tange à “metodologia e o cronograma”, o candidato não explicita de maneira clara o tipo de método escolhido ou o procedimento técnico a ser adotado, indicando apenas de maneira genérica o uso de pesquisa bibliográfica, a verificação de “estatísticas de efetividade execuções fiscais” e “análise prática dos instrumentos processuais utilizados pela Justiça Federal nas execuções fiscais”. Neste último ponto, o candidato não estabelece nenhum critério científico de como serão feitas*



*ditas “análises práticas”, necessitando-se, para a realização de uma pesquisa qualitativa, maior clareza na definição da amostra (como por exemplo, especificação de local, limites temporais da amostra, entre outros) e critérios para análise das variáveis. Tampouco a pesquisa apresenta fundamentos para um estudo quantitativo, pois não demonstra elementos imprescindíveis como análise de distribuições de probabilidade, amostragem e estimação, etc. Por fim, destaca-se que o candidato não apresentou referências bibliográficas para justificar suas escolhas metodológicas, algo imprescindível para qualquer pesquisa científica. No entanto, o candidato apresentou cronograma de atividades adequado a sua proposta. Deste modo, opino pela majoração da nota do candidato para 5 neste item.*

Este candidato concorda com as conclusões da comissão avaliadora neste tópico, reconhecendo sua deficiência na exposição da metodologia a ser utilizada.

Quanto ao cronograma, a própria comissão considerou que a nota atribuída não estava correta, aumentando a nota de um dos avaliadores de 2 para 5 (de 10 possíveis).

Ocorre que o critério utilizado pela comissão avaliadora, de aumentar apenas uma das notas, fere a isonomia entre os candidatos, prejudicando aqueles em que os dois avaliadores erraram (pois aumenta apenas uma nota) em detrimento daqueles para os quais apenas um dos avaliadores errou. Vejamos concretamente:

- Se um candidato tivesse atribuída pelos avaliadores no mesmo tópico, as notas 5 e 2, e no julgamento dos recursos, a comissão entendesse, como acima, que a nota correta seria 5, aumentaria a menor nota (2) para 5, e a nota final desse candidato, pela média, seria 5.

- Já no caso deste candidato, os dois avaliadores atribuíram nota 2, porém, no julgamento do recurso foi considerado que o correto seria 5 (da mesma forma que no caso acima). Mas como somente uma das notas foi aumentada para 5, permanecendo a outra nota como 2, a média final foi de 3,5.

Fica clara a violação à isonomia, pois em ambos os casos ao julgar o recurso a comissão entendeu que a nota correta era 5, mas como em um dos casos não apenas um, mas os dois avaliadores atribuíram nota inferior a que era devida, esse candidato que teve sua avaliação equivocada

pelos dois avaliadores acaba prejudicado novamente mesmo após o recurso, pois apenas uma nota é revista.

O prejuízo à isonomia é evidente, pois coloca em posição de vantagem o candidato em relação ao qual apenas um dos avaliadores atribuiu nota inferior a devida, em detrimento daquele que sofreu dupla atribuição indevida de nota.

Se ambas as notas tivessem sido aumentadas, a nota final deste candidato já passaria de 11 para 12,5.

Quanto ao terceiro tópico de avaliação, é oportuno ressaltar, de início, que a nota máxima era 20, e considerando que seriam avaliados o “referencial teórico” e as “referências bibliográficas”, que como a própria comissão menciona no julgamento do recurso (que será abaixo transcrito), são coisas distintas, a atribuição de nota 2 por ambos avaliadores, e a manutenção dessa nota após o recurso, com fundamentação que menciona apenas a parte de “referencial teórico” e **não analisa as “referências bibliográficas”, torna a avaliação omissa.**

No recurso inicialmente interposto, este candidato assim expôs (sem saber como o tópico havia sido avaliado):

*“Passando ao terceiro tópico de avaliação, é praticamente impossível que um projeto de pesquisa tenha atribuído nota 2 de 20 (o que equivale a 10% da nota possível) em tópico em que era avaliado o “Referencial teórico e Referências bibliográficas (Disciplinar e interdisciplinar; nacional e internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso)”, que se refere apenas à bibliografia inicial indicada para o início da pesquisa, mormente tendo o recorrente indicado, nesse tópico, 56 (cinquenta e seis) obras, entre livros e artigos, nacionais e internacionais, e exposto claramente seu referencial teórico, em três etapas, baseadas nessa bibliografia.*

*Se os avaliadores desconhecem as obras indicadas para o início da pesquisa (portanto, sem prejuízo de, durante a pesquisa, outras serem incluídas), não é culpa do candidato, que as conhece e entende que são totalmente pertinentes ao objeto de sua pesquisa.*

*Aliás, o que parece ao candidato é que, não tendo os avaliadores gostado do tema a ser tratado, passaram a atribuir a todos os tópicos notas irrisórias, a fim de excluir o candidato do certame, impressão que é reforçada pela ausência de publicidade da motivação utilizada na avaliação.”*

Ao julgar o recurso, foram expostos os seguintes fundamentos:

*“Referente ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, a primeira constatação a ser feita é que o candidato claramente confunde referencial teórico com referências bibliográficas. Referencial teórico é a teoria de base de uma pesquisa, os fundamentos que clarificam a coerência lógica de construção do objetivo, orienta a definição de categorias e oferece suporte para a interpretação dos dados. Observase (sic) que o candidato mencionou diversos autores que pretende citar ao longo dos capítulos, não fazendo, no entanto, menção à teoria de base da pesquisa.”*

Novamente este candidato concorda com as argumentações da comissão avaliadora, e reconhece sua deficiência em expor corretamente seu “referencial teórico” e a teoria de base de sua pesquisa.

Contudo, como se vê acima, **não foram tecidos comentários pela comissão avaliadora sobre as “referências bibliográficas”**, cujos critérios a serem considerados, conforme o edital, é que devia ser *“Disciplinar e interdisciplinar; nacional e internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso”*.

Este candidato apresenta referências bibliográficas disciplinares e interdisciplinares, nacionais e estrangeiras, **várias delas com pertinência específica com uma das linhas de pesquisa** (o princípio constitucional da solidariedade, como se vê pelos próprios títulos das obras).

Como o tópico valia 20, pressupõe-se que 10 pontos seriam atribuídos ao “referencial teórico” e outros 10 pontos às “referências bibliográficas” (**qualquer outro critério de distribuição de nota deveria estar explícito no edital, sob pena de se tornar a avaliação subjetiva**).

Assim, como nenhuma consideração específica foi feita pela comissão avaliadora acerca da inadequação das “referências bibliográficas”

apresentadas pelo candidato, pressupõe-se, de forma lógica, que não foi devidamente atribuída a nota para esse tópico, que poderia chegar a 10 pontos, alterando a nota deste candidato, nessa parte, de 2, para 12, o que já levaria a nota final ao mínimo necessário para aprovação (passando de 11 para 21, isso sem considerar as eventuais alterações em outros tópicos, como já exposto).

Por fim, no tocante ao quarto tópico de avaliação, no próprio recurso já foi exposta a divergência entre os avaliadores:

*Por fim, quanto ao último tópico de avaliação, referente a “Pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do Curso (Compatibilidade com o perfil da produção científica dos professores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social)”, cuja nota máxima possível também era 20, foi o único em que houve diferença de nota entre os dois avaliadores, tendo um atribuído nota 2 (equivalência 10% de pertinência) e outro atribuído nota 5 (equivalente a 25% de pertinência).*

*Então, se pergunta: o tema tem 10% ou 25% de pertinência? E porque não tem 50%, 75% ou 100%? Qual a motivação dessa nota?*

*O candidato não consegue vislumbrar pertinência em vários outros temas que foram aprovados com notas superiores, de modo que, ao propor falar sobre um procedimento processual que tem como escopo único o retorno de recursos ao Estado, recursos estes utilizados na função Estatal de distribuir direitos, de modo a concretizar a solidariedade prevista na Constituição, não consegue entender como tal proposta não teria pertinência com a linha de pesquisa pretendida, que é fundamentada justamente nesse princípio.*

*Antes de propor o projeto, o candidato pesquisou diversos outros trabalhos de mestrado e doutorado em linhas similares, e dentre estes constatou a existência de vários com temas semelhantes, de modo que não é inteligível a nota atribuída.*

A comissão avaliadora, ao julgar o recurso, assim discorreu:

*Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”,*

*observa-se que o projeto apresentado não dialoga com a produção acadêmica do programa. Assim, a nota média conferida pela Comissão de Avaliação (3,5) mostra-se adequada.*

Essa conclusão, contudo, é incoerente com o critério que a própria comissão avaliadora utilizou na alteração da nota deste candidato no segundo tópico, que considerando que a nota correta seria 5, aumentou apenas uma das notas.

Ora, se um dos avaliadores atribuiu nota 5, e o outro nota 2, um dos dois está errado, pois o critério a ser avaliado é bem objetivo: a pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso.

Como já dito no recurso anterior, ou há 10% de pertinência (nota 2), ou há 25 % de pertinência (nota 5).

Além disso, como foi exposto no exemplo do projeto número 102, como um projeto que ganha 2 na parte do “*título provisório, resumo, objetivos e justificativa*”, e **zero** na “*metodologia em cronograma*” (em que, segundo a própria banca, é avaliada a “*coerência e consistência da proposta de pesquisa*”), pode ganhar 10 na “*pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso*”? Como um projeto que não tem qualquer coerência e consistência (pois obteve nota zero) pode ser considerado 50% pertinente à produção científica do curso?

E novamente a comissão não menciona por que a proposta de ora recorrente não dialoga com a produção científica do curso, que sequer é mencionada na decisão, **mostrando-se, mais uma vez, manifestamente subjetiva.**

Isso porque, no caso do projeto deste candidato, como foi exposto no primeiro tópico, a não visualização de pertinência do estudo da arrecadação tributária com o princípio da solidariedade **é não ver o todo, é analisar apenas o direito, sem considerar os meios necessários para sua concretização, ou seja, é uma análise subjetiva sem a demonstração de um conhecimento, tanto interdisciplinar, quanto dos efeitos e requisitos práticos da concretização de direitos sociais.**

Se o tema for visto de forma abrangente, sob o aspecto do custeio dos direitos sociais (Destaco, nesse sentido, a obra do Professor Doutor da Universidade de Coimbra, José Casalta Nabais, citada nas referências

bibliográficas: *A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos*) não há como não concluir que **o tema possui efetiva pertinência temática com a produção científica do curso, especialmente quanto aos temas relacionados à concretização de direitos que dependem de recursos públicos.**

Vale observar que, se a banca entende que pertinência temática diz respeito apenas a falar sobre temas e aspectos que já foram abordados, a produção científica do curso nunca vai avançar, pois vai sempre discorrer sobre os mesmos temas, nas mesmas formas de abordagem, tornando-se uma produção científica pobre em conteúdo.

Diante do exposto, requer que, considerando não ter havido oportunidade anterior para que os argumentos em relação à avaliação de seu projeto de dissertação fossem considerados, após a exposição dos critérios de avaliação pela comissão avaliadora, seja conhecido o presente recurso e julgado seu mérito, para que seja novamente avaliado seu projeto de dissertação, com a consideração dos argumentos acima, e a atribuição da nota mínima para que seja considerado aprovado, garantindo a este candidato **uma das 10 (dez) vagas ociosas** após o resultado final, considerando, ainda, sua **aprovação na prova escrita**, da qual participou mediante decisão judicial em mandado de segurança ainda pendente de julgamento, que com o acolhimento deste recurso, perderá seu objeto.

Nestes termos, pede deferimento.

**Resultado 05/2018****Avaliação Revisada dos Projeto de Dissertação Aprovados**

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 03 dos Projetos de Dissertação aprovados para avaliação da etapa seguinte Avaliação do CV Lattes.

**Projetos de Dissertação Aprovados**

Inscrição	Projeto	Título do projeto	Resultado
04	101	Ativismo judiciário na proteção ao meio ambiente ...	25
08	104	Compliance como novo horizonte de combate ...	49
09	105	A experiência da mulher riograndina gestante ...	39
10	106	A titulação dos territórios dos remanescentes de quilombos ...	41,5
12	107	A salvaguarda dos direitos humanos ...	40
13	108	A efetividade da aplicação da Convenção da Haia de 1980 ...	22
14	109	Da implementação de políticas públicas para inclusão ...	24
17	110	A justiça social e o abrigo institucional ...	40,5
18	170	Urbanismo e justiça social: a luta pelo direito à cidade ...	49
19	111	A (des)patologização da identidade de gênero e sexualidade ...	43
22	112	Refugiados Sírios e o direito internacional ...	29,5
23	129	Revisitando “A riqueza das nações” ...	32,5
24	113	Análise econômica e efetiva em relação ...	25,5
30	131	A política pública da defesa do consumidor ...	26,5
31	132	A garantia constitucional de acesso ao benefício previdenciário ...	24,5
35	117	Carcinicultura na Amazônia ....	40,5
41	139	Colonialidade, decolonialidade e etiquetas de gênero ...	36
43	141	O direito ao esquecimento dos ex-detentos: da dignidade da ...	31
44	142	Reflexões sobre a violência obstétrica no ...	48
47	144	Criminalização da cultura: perspectivas ....	35
49	146	Novas formas de justiça social ligadas ao uso do solo ...	49
51	171	A Lei 13.465/2017 (REURB) e seu potencial na efetivação ...	24,5
52	147	O desafio das políticas públicas para mulheres: discussões sobre ...	31,5
56	151	Delinquência e juventude na cidade ...	43,5
65	158	Acesso à justiça nos núcleos de prática jurídica ...	36,5
69	163	Ações afirmativas na Universidade Federal do Rio Grande ...	36,5
70	169	Diálogos entre Almodóvar e Butler: o cinema ...	38,5
71	164	O consumo sustentável da administração pública ...	34
74	122	Educação ambiental aplicada a coleta seletiva ....	28,5
76	124	Pena neutra: uma análise constitucional da Lei de execução ...	29
84	160	A política pública de gestão de resíduos sólidos urbanos ...	49

Rio Grande, 26 de setembro de 2018

Comissão de Seleção



Número do Projeto de Dissertação	Título provisório, resumo, objetivos e justificativa	Metodologia e Cronograma	Referencial teórico e Referências bibliográficas	Pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do Curso	Resultado
101	8	5	2	10	25
102	2	0	2	10	14
103	2	5	0	8	15
104	8	10	15	15	48
105	8	7	15	15	45
106	10	5	10	20	45
107	7	5	15	12	39
108	5	3	5	8	21
109	5	5	7	10	27
110	8	10	10	15	43
111	8	8	15	15	46
112	7	5	8	13	33
113	5	2	5	15	27
114	0	2	2	5	9
115	4	4	4	7	19
116	4	2	4	9	19
117	8	8	14	14	44
118	0	2	5	5	12
119	0	2	5	5	12
120	2	2	5	5	14
121	2	2	5	5	14
122	8	3	5	12	28

123	2	2	2	8	7	19
124	8	7	10	5	30	
125	2	3	5	5	15	
126	5	2	5	5	17	
127	8	2	0	5	15	
128	2	3	5	2	12	
129	5	5	15	6	31	
130	4	2	0	4	10	
131	5	5	10	10	30	
132	6	2	5	15	28	
133	5	2	4	8	19	
134	5	0	5	6	16	
135	5	3	0	8	16	
136	3	2	0	2	7	
137	2	3	5	8	18	
138	4	2	4	6	16	
139	8	2	10	15	35	
140	3	2	4	4	13	
141	8	5	10	10	33	
142	10	10	15	15	50	
143	4	2	2	8	16	
144	6	4	15	12	37	
145	2	0	5	5	12	
146	8	10	15	15	48	
147	6	2	8	15	31	
148	4	2	3	4	13	

149	5	2	2	2	5	14
150	5	2	3	5	15	15
151	8	8	15	15	46	
152	2	2	2	5	11	
153	5	2	0	5	12	
154	5	0	0	5	10	
155	6	2	0	6	14	
156	0	0	0	0	0	
157	4	3	6	6	19	
158	8	5	10	15	38	
159	6	2	0	10	18	
160	8	10	15	15	48	
161	2	2	8	7	19	
162	5	5	3	5	18	
163	8	10	5	15	38	
164	8	8	10	10	36	
165	5	2	2	5	14	
166	5	2	2	8	17	
167	5	0	0	5	10	
168	5	2	2	5	14	
169	8	5	15	12	40	
170	10	8	15	15	48	
171	6	2	5	10	23	

Número do Projeto de Dissertação	Título provisório, resumo, objetivos e justificativa	Metodologia e Cronograma	Referencial teórico e Referências bibliográficas	Pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do Curso	Resultado
101	5	2	8	10	25
102	2	0	2	10	14
103	3	2	2	10	17
104	8	10	16	16	50
105	8	5	10	10	33
106	8	5	10	15	38
107	8	4	15	14	41
108	5	5	3	10	23
109	5	3	5	8	21
110	7	6	10	15	38
111	7	5	15	13	40
112	5	3	8	10	26
113	4	2	5	13	24
114	2	3	3	5	13
115	3	3	3	8	17
116	4	2	3	8	17
117	7	5	10	15	37
118	2	1	5	5	13
119	0	3	10	5	18
120	3	3	6	5	17
121	2	1	3	5	11
122	9	2	5	13	29
123	2	2	5	5	14
124	6	7	10	5	28

125	2	2	2	5	5	14
126	4	2	2	2	5	13
127	7	1	0	5	5	13
128	2	3	2	5	5	12
129	6	6	15	7	34	
130	2	2	0	5	9	
131	4	1	9	9	23	
132	6	1	4	10	21	
133	4	2	3	5	14	
134	2	2	2	4	10	
135	3	2	2	6	13	
136	2	2	2	4	10	
137	5	2	2	10	19	
138	4	4	3	7	18	
139	7	2	13	15	37	
140	2	2	5	0	9	
141	6	3	13	7	29	
142	8	8	15	15	46	
143	3	3	3	8	17	
144	5	3	15	10	33	
145	2	1	2	3	8	
146	10	10	15	15	50	
147	5	2	10	15	32	
148	4	2	4	5	15	
149	3	2	2	4	11	
150	3	2	2	5	12	
151	8	8	15	10	41	
152	2	2	2	2	8	
153	5	3	2	4	14	

154	2	0	0	0	4	6
155	5	2	2	2	3	12
156	0	0	0	0	0	0
157	3	3	3	5	5	16
158	7	4	9	15	15	35
159	4	2	0	8	14	14
160	10	8	16	16	16	50
161	2	2	5	5	5	14
162	4	4	4	4	4	16
163	5	5	10	15	15	35
164	7	7	8	10	10	32
165	4	2	2	8	8	16
166	4	2	2	4	4	12
167	3	0	0	5	5	8
168	4	2	2	4	4	12
169	7	5	15	10	10	37
170	9	8	18	15	15	50
171	5	3	5	13	13	26

**Resultado 07/2018****Recursos do Projeto de Dissertação**

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 07 da deliberação da Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGD), Ata 58/2018 de 02/10/2018 (<http://www.direito.furg.br/a-faculdade-de-direito/atas-da-camara-de-pos-graduacao>) que analisou os Recursos interpostos do Resultado 05 Avaliação dos Projetos de Dissertação. Os Projetos de Dissertação foram avaliados pela Comissão de Seleção dividida em dois grupos de avaliadores separadamente (Primeira Avaliação e Segunda Avaliação) assegurado o anonimato dos projetos avaliados. O Resultado 05 representou a média das avaliações. Para a análise dos Recursos interpostos contra a avaliação do Projeto de Dissertação, a Câmara do PPGD considerou a substituição da menor nota para o critério contestado. Os casos em que a Câmara do PPGD deliberou pela revisão da nota, a alteração encontra-se em negrito nas tabelas abaixo. O Resultado 07 é representativo da nova média das avaliações. Ficam os candidatos de inscrição n. **32 Pedro Dalla Vecchia Hamilton**; e de inscrição n. **34 Wesley Pereira Mabel Pereira Tomaz**, convocados para a prova de conhecimento específico agendada para segunda-feira, 08 de outubro de 2018, às 15:00, Sala 6101, Campus Carreiros da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

**Resultado dos Recursos da avaliação do Projeto de Dissertação**

Recurso n. 21/2018 Candidato de inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares

**Deliberação da Câmara do PPGD: Deferido.**

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	8	5	<b>5</b>	10	<b>28</b>	<b>26,5</b>
Segunda Avaliação	5	2	8	10	25	

Recurso 24/2018 Candidato de inscrição n. 17 Ilton Varlei Zimmermann Becker

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*O candidato se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.*

Recurso 26/2018 Candidato de inscrição n. 76 Felipe Blank Uarthe

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*O candidato se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.*

Recurso 27/2018 Candidata de inscrição n. 31 Ariani Maidana Zanardo

**Deliberação da Câmara do PPGD: Deferido**

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	6	2	5	15	28	<b>26</b>
Segunda Avaliação	6	<b>4</b>	4	10	24	

Recurso 32/2018 Candidato de inscrição n. 70 Michele Prado de Rodrigues

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*A candidata se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.*





Recurso 33/2018 Candidato de inscrição n. 47 Rodrigo Deamici da Silveira

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*Em análise ao projeto do candidato, traça-se as seguintes considerações: em relação ao primeiro critério, o candidato aduz que a média 5,5 atribuída pela Comissão Examinadora " não encontra-se justificativa para tão reduzida pontuação". Sustenta que seu projeto apresenta importância social, interesse científico e se enquadra na linha de pesquisa do curso, pois há pelo menos um docente que publica na área de criminologia cultural. De fato, criminalidade e cultura são temas de bastante relevância e importância; o projeto, em linhas gerais, é bastante exitoso no desenvolvimento destas categorias. Contudo, é importante destacar que o programa de pós-graduação em Direito da FURG tem como área de concentração "Direito e Justiça Social", de forma que os projetos precisam dialogar de maneira clara a temática da justiça social. No projeto, em que pese seus méritos, a discussão sobre "justiça social" é negligenciada e tangenciada ao longo dos objetivos e da própria justificativa (a única menção à justiça social é feita de maneira absolutamente periférica). Por esta razão, verifica-se que a nota atribuída pela Comissão Examinadora é absolutamente adequada e ponderada. Com relação à metodologia, o candidato aduz que "a metodologia de pesquisa foi minuciosamente especificada, passo a passo, não deixando de explicar a maneira como se dará o trabalho". De fato, o candidato enumerou diversas técnicas, como a "leitura exaustiva" das referências e a "escuta, compreensão e significação" de músicas de funk. Entretanto, do ponto de vista metodológico, não foi informada a base teórica que oriente a forma como as fontes serão selecionadas e analisadas. Presume-se que será um trabalho de cunho qualitativo, mas o candidato não especifica suas escolhas metodológicas – se utilizará análise de conteúdo, teoria fundamentada em dados, etnografia, etc. Vale destacar também que o projeto não apresenta referência bibliográfica que consubstancie e indique o referencial metodológico. Por tal razão, é mantida a nota atribuída pela Comissão de Seleção. Com relação aos demais itens, (c) referencial teórico e referências bibliográficas e (d) pertinência temática, vale destacar que a média atribuída pela Comissão Examinadora foi a segunda mais elevada dentre todos os projetos. Não é vislumbrada assimetria ou discrepância que autorizasse a majoração deste projeto em detrimento de outros que obtiveram semelhante avaliação. As notas atribuídas nestes itens mostram-se adequadas, razão pela qual são mantidas. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.*

Recurso 35/2018 Candidato de inscrição n. 32 Pedro Dalla Vecchia Hamilton

**Deliberação da Câmara do PPGD: Deferido**

*Em análise ao projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos. Em relação ao item título, resumo, objetivos e justificativa, em que pese não haja delimitação precisa do problema de pesquisa, conclui-se que a leitura dos demais itens permite uma compreensão razoável da problemática, razão pela qual é majorada a nota para 5 pontos. No que tange ao item metodologia e cronograma, verifico que o candidato apresenta um cronograma adequado a sua proposta de trabalho. Deste modo, tendo em vista as deficiências na apresentação da metodologia, entende-se que a majoração da nota neste item para 5 mostra-se adequada. No que se refere ao referencial teórico e referências bibliográficas, compreende-se que o autor menciona, ainda que minimamente, autores que dialogam com seu problema de pesquisa. Assim, opina-se pela designação da nota 6 para este item. No que se refere ao item "pertinência temática do projeto com a produção científica do Curso", compreende-se que a temática proposta pelo autor traz relação com a produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. Deste modo, decide-se pela nota 6 no item. A Câmara do PPGD vota pelo deferimento.*

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	5	2	4	8	19	<b>20,5</b>
Segunda Avaliação	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>22</b>	

Recurso 36/2018 Candidato de inscrição n. 33 Leandro Flores

**Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

*Em análise do projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos. Em relação ao "título provisório, resumo, objetivos e justificativa", o candidato não demonstrou com coerência e clareza de*



que maneira seu problema de pesquisa e as respectivas hipóteses dialogam com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito. No que diz respeito ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, o candidato não apresenta material com pertinência e vinculação com as linhas de pesquisa do curso. Não há indicação de obra que represente o estado da arte na temática proposta pelo candidato. Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”, reitera-se que o projeto apresentado não é condizente com a área de concentração e as linhas de pesquisa. Assim opina-se pela manutenção das notas atribuídas pela Comissão de Seleção nos itens até aqui referidos. Quanto à “metodologia e o cronograma”, excessivamente comprimido e inviável. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso.

Recurso 37/2018 Candidato de inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro de Paiva

### **Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido**

Em análise do projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos. Em relação ao “título provisório, resumo, objetivos e justificativa”, aduz o candidato que o projeto apresentado possuiria “relevância social, interesse científico e coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do curso”. O Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG possui como área de concentração “Direito e Justiça Social” e divide-se em duas linhas de pesquisa “a realização constitucional da solidariedade” e “políticas públicas de sustentabilidade”. O projeto apresentado pelo candidato versa sobre execução fiscal de tributos federais e apresenta uma discussão majoritariamente dogmática, não demonstrando de que maneira os processos de execução fiscal e a atividade arrecadatória do Estado podem contribuir para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das desigualdades sociais e econômicas”, nos parâmetros da linha de pesquisa escolhida. No que tange à “metodologia e o cronograma”, o candidato não explicita de maneira clara o tipo de método escolhido ou o procedimento técnico a ser adotado, indicando apenas de maneira genérica o uso de pesquisa bibliográfica, a verificação de “estatísticas de efetividade execuções fiscais” e “análise prática dos instrumentos processuais utilizados pela Justiça Federal nas execuções fiscais”. Neste último ponto, o candidato não estabelece nenhum critério científico de como serão feitas ditas “análises práticas”, necessitando-se, para a realização de uma pesquisa qualitativa, maior clareza na definição da amostra (como por exemplo, especificação de local, limites temporais da amostra, entre outros) e critérios para análise das variáveis. Tampouco a pesquisa apresenta fundamentos para um estudo quantitativo, pois não demonstra elementos imprescindíveis como análise de distribuições de probabilidade, amostragem e estimação, etc. Por fim, destaca-se que o candidato não apresentou referências bibliográficas para justificar suas escolhas metodológicas, algo imprescindível para qualquer pesquisa científica. No entanto, o candidato apresentou cronograma de atividades adequado a sua proposta. Deste modo, opino pela majoração da nota do candidato para 5 neste item. Referente ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, a primeira constatação a ser feita é que o candidato claramente confunde referencial teórico com referências bibliográficas. Referencial teórico é a teoria de base de uma pesquisa, os fundamentos que clarificam a coerência lógica de construção do objetivo, orienta a definição de categorias e oferece suporte para a interpretação dos dados. Observa-se que o candidato mencionou diversos autores que pretende citar ao longo dos capítulos, não fazendo, no entanto, menção à teoria de base da pesquisa. Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”, observa-se que o projeto apresentado não dialoga com a produção acadêmica do programa. Assim, a nota média conferida pela Comissão de Avaliação (3,5) mostra-se adequada. Dito isso, conclui-se pela manutenção das notas conferidas pela Comissão de Seleção, com exceção do item “metodologia e cronograma, para o qual é concedida a nota 5. No entanto, a alteração da nota, conforme exposto, não possibilita que o candidato atinja a média necessária para aprovação nessa fase do certame.

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	2	5	2	5	14	<u>11</u>
Segunda Avaliação	2	2	2	2	08	



Recurso 38/2018 Candidato de inscrição n. 34 Wesley Pereira Mabel Pereira Tomaz

### Deliberação da Câmara do PPGD: Deferido

*Em análise ao projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos. No que se refere ao item título provisório, resumo, objetivos e justificativa, observa-se que o projeto é bastante inconsistente na caracterização do problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. Assim, a nota média atribuída pela Comissão de Seleção mostra-se adequada. Em relação às notas atribuídas referente à metodologia e cronograma, o candidato afirma que sua pesquisa será de cunho exploratório e quantitativo, fazendo menção à utilização “do método estatístico”. Entretanto, o roteiro do projeto parece não dialogar com esta proposta metodológica. O candidato propõe um cronograma de elaboração da dissertação em 3 semestres. Dito isso, penso que a nota 5 é adequada para o item. Quanto ao referencial teórico (item b), é preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o suficiente para a nota máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso, de que maneira este material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e suas hipóteses, o que não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O referencial teórico adotado não segue uma coerência lógica, citando autores de matrizes teóricas distintas, o que revela imprecisão na escolha dos referenciais. Ainda assim, observa-se que alguns autores utilizados são importantes para a proposta do autor, razão pela qual opina-se pela majoração da nota para 5 no item. No que se refere à pertinência temática, de fato o projeto se aproxima da produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. Deste modo, entende-se que a nota 10 é adequada para o item.*

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	5	3	5	8	21	<u>20</u>
Segunda Avaliação	2	5	2	10	19	

Recurso 39/2018 Candidato de inscrição n. 77 Julia Oselame Graf

### Deliberação da Câmara do PPGD: Indeferido

Em análise do projeto, são traçados os seguintes apontamentos. No que tange ao critério título, resumo, objetivos e justificativa, observa-se que o projeto é inconsistente na caracterização do problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. A candidata não demonstra com precisão qual é a relação entre as teorias de justiça mencionadas e o pluralismo jurídico. No que tange à metodologia e ao cronograma, percebe-se que a candidata escolhe o método dialético, porém não explica de que maneira esta modalidade poderia contribuir para a construção de seu projeto de pesquisa e formulação das respectivas hipóteses. No entanto, constato que é apresentado um cronograma de trabalho factível. Deste modo, fixa-se a nota, neste item, em 5. Quanto ao referencial teórico, é preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o suficiente para a nota máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso, de que maneira este material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e suas hipóteses, o que não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O referencial teórico adotado traz autores de matrizes teóricas distintas, razão pela qual mantém-se a nota fixada pela Comissão. Finalmente, no que tange à pertinência temática, assiste razão à candidata, na medida em que as discussões propostas em seu projeto dialogam com a produção de parte do corpo docente do Programa. Assim, é fixada a nota, neste item, em 10. A Câmara do PPGD vota pelo indeferimento do recurso, na medida em que a majoração da média da candidata não é suficiente para a aprovação nessa fase do certame.

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	2	3	5	5	15	<u>18,5</u>
Segunda Avaliação	2	5	5	10	22	

Rio Grande, 03 de outubro de 2018

Comissão de Seleção



## Ata n. 58A/2018

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 02 dias de outubro de 2018, reuniu-se na Sala C1 do Bloco 4 do Campus Carreiros, às  
2 14:00 horas, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do  
3 Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos professores Maria Claudia Brauner;  
4 Anderson Lobato; Hemerson Luís Pase; Eduardo Pitrez; Liane Pazinato; Felipe Wienke; e  
5 Daniel Lena Marchiori Neto; os representantes discentes Bruno Fonseca e Beatriz Mendes,  
6 com os seguintes pontos de pauta: 1) **Apreciação de eventuais recursos do processo de**  
7 **seleção Edital 04/2018.** A profa. Maria Claudia Brauner esclareceu que se trata da  
8 continuidade da reunião da Câmara do PPGD que teve início ontem (Ata 57/2018 de 1º-10-  
9 2018) que designou o prof. Wienke para a relatoria com recursos. Esclareceu ainda que  
10 recebemos a comunicação da Reitoria sobre o Mandado de Segurança impetrado pelo  
11 candidato de inscrição n. 58 que lhe assegura a participação na próxima etapa do certame,  
12 prova de conhecimento específico agendada para a próxima segunda-feira, 08 de outubro de  
13 2018, às 15:00 na Sala 6101, e que passa a fazer parte da presente Ata. A profa. Maria  
14 Claudia Brauner esclareceu que a Comissão de Seleção presente na presente reunião está  
15 disponível para dirimir as dúvidas quanto aos procedimentos de avaliação, não participando  
16 da deliberação da Câmara, considerando-se impedidos por terem participado do processo de  
17 avaliação que produziram os Resultados que são objeto dos Recursos. **01. Apreciação de**  
18 **eventuais recursos do processo de seleção Edital 04/2018 Turma 2019. 1.1 Recurso n.**  
19 **21/2018. Resultado 05 Projeto de Dissertação. Candidato com inscrição n. 04 Rodrigo da**  
20 **Silva Soares. Pedido:** “Pedido de análise/reconsideração do projeto de pesquisa: “Gostaria  
21 de solicitar reanálise do referido projeto de pesquisa, no que tange ao critério Referencial  
22 teórico e referências bibliográficas, por considerar, salvo melhor juízo, que há pertinência e  
23 vinculação com a linha de pesquisa do curso”. *Relatório.* Observa-se que o candidato não  
24 apresentou as razões do recurso, limitando-se a realizar um pedido de reconsideração  
25 tangente ao ponto do “referencial teórico e referências bibliográficas”. Pela releitura do  
26 Projeto de Dissertação do candidato (Projeto n. 101) percebe-se que o referencial teórico e  
27 as referências propostas de fato não dialogam com a problemática escolhida, os objetivos e  
28 o sumário provisório apresentados pelo candidato. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo  
29 indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota  
30 pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. **1.2 Recurso n.**  
31 **22/2018 Resultado 04 CV Lattes. Candidato com inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares.**  
32 **Pedido.** “Recurso resultado CV Lattes: Gostaria de solicitar a revisão da avaliação do CV  
33 lattes, salvo melhor juízo, nos critérios: Artigo publicado em revista científica; capítulo de  
34 livro científico; ou artigo publicado na íntegra em anais de evento científico, todos com  
35 ISBN ou ISSN. (produção de 2014 até 2018): Constam 09 artigos publicados em revistas  
36 científicas e 02 resumos publicados em anais de congressos. Publicação de Livro científico,  
37 como autor ou organizador, com ISBN (produção de 2014 até 2018): Solicitar a inclusão  
38 em tempo, se possível, da publicação do livro "Justiça de Transição no Brasil: A  
39 compreensão da inacabada justiça de transição brasileira" da Editora Novas Edições  
40 Acadêmicas, ISBN 978-613-9-66546-4. Estas alterações modificariam minha pontuação no  
41 resultado, de 42 pontos para 53 pontos”. *Relatório.* O candidato se insurge contra a avaliação  
42 do CV Lattes por desconsiderar dois (02) Resumos publicados em Anais de Congresso, bem



43 como requer que a inclusão de um Livro que não consta no CV Lattes apresentado no ato de  
44 inscrição ao processo seletivo na plataforma Siposg. *Voto do Relator*. Primeiramente  
45 observa-se que a Comissão de Seleção atribuiu 27 pontos para a publicação em Anais de  
46 Congresso, quando de fato, seriam 9 artigos completos publicados em periódicos,  
47 perfazendo o total de 27 pontos para o item: Artigo publicado em revista científica; capítulo  
48 de livro científico; ou artigo publicado na íntegra em anais de evento científico, todos com  
49 ISBN ou ISSN (produção de 2014 até 2018), esclarecendo que não há qualquer alteração no  
50 resultado. Fica claro que a Tabela não permite a pontuação de resumos publicados em anais,  
51 o que justificou terem sido desconsiderados pela Comissão de Seleção. O artigo 2º, inciso  
52 VIII do Edital 04/2018 exige expressamente a apresentação de cópia em formato .pdf do CV  
53 Lattes, justamente para assegurar que todos os candidatos sejam avaliados pelos trabalhos  
54 publicados e registrados no seu respectivo CV Lattes até a data limite de 31/08/2018,  
55 devendo ser desconsiderada a indicação de livro recentemente publicado e, portanto, não  
56 registrado no CV Lattes no período de inscrição no processo seletivo. *Voto do Relator*. O  
57 Relator vota pelo indeferimento do recurso. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após  
58 discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o  
59 voto do Relator. 1.3 Recurso n. 23/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
60 inscrição n. 09 Fabiane Brum Soares Zimmermann Becker; Pedido. “Segue anexo recurso  
61 administrativo buscando alteração da pontuação no resultado nº 03 e no resultado nº 04.  
62 Atenciosamente, Fabiane Becker (Anexo 2)”. *Relatório*. A candidata se insurge contra o  
63 Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado  
64 equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O  
65 Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a  
66 Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do  
67 Relator. 1.3A Recurso n. 28/2018 Resultado n. 04 CV Lattes, Candidato de inscrição n. 09  
68 Fabiane Brum Soares Zimmermann Becker. Pedido. “Segue anexo recurso administrativo  
69 buscando alteração da pontuação no resultado nº 03 e no resultado nº 04. Atenciosamente,  
70 Fabiane Becker (Anexo 2)”. *Relatório*. A candidata solicita a pontuação de artigo aceito  
71 para publicação, devidamente registrado no CV Lattes. Ocorre que o Edital 04/2018 permite  
72 somente a pontuação de artigos já publicados, excluindo, portanto, os artigos aceitos para  
73 futura publicação. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da*  
74 *Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por  
75 unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.4 Recurso n. 24/2018 Resultado 05  
76 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 17 Ilton Varlei Zimmermann Becker; e  
77 Recurso n. 29/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 17 Ilton  
78 Varlei Zimmermann Becker. Tratam-se de recursos idênticos e serão julgados  
79 conjuntamente. *Pedido*. “Segue anexo recurso administrativo buscando alteração na  
80 pontuação em relação ao resultado nº 03/2018. Atenciosamente, Ilton Becker (Anexo 3)”.  
81 *Relatório*. O candidato se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
82 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
83 publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento.  
84 *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
85 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.5 Recurso n. 25/2018  
86 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 30 Diego Ghiringhelli de Azevedo.  
87 *Pedido*. “Recurso relativo à avaliação do currículo (Anexo 4)”. *Relatório*. O candidato não



88 discorda das notas atribuídas pela avaliação do seu CV Lattes. De fato, insurge-se contra o  
89 fato de que não há limite para a pontuação dos artigos, capítulos e livros. Sugerindo ao final  
90 que seja fixado um máximo de pontos para a avaliação do CV Lattes. *Voto do Relator.* O  
91 Edital 04/2018, que regulamenta o processo seletivo para a Turma 2019, fixa o limite  
92 temporal de cinco anos para a avaliação do CV Lattes (2014-2018). O candidato aduz a  
93 necessidade de estabelecer um limite máximo de pontuação para o CV Lattes. No entanto,  
94 a fixação de um limite geral de pontuação pode conduzir à situação final de empate  
95 (alterando o critério de decisão pelo mérito para o critério de desempate, qual seja, menor  
96 número de inscrição no processo seletivo). Finalmente, é importante destacar que a fase  
97 recursal não comportaria insurgência em relação ao Edital de abertura do processo seletivo.  
98 *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.*  
99 Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade,  
100 acompanhando o voto do Relator. 1.6 Recurso n. 26/2018 Resultado 05 Projeto de  
101 Dissertação, Candidato de Inscrição n. 76, Felipe Blank Uarthe. *Pedido.* O candidato solicita  
102 a correção da pontuação do resultado do Projeto de Dissertação. *Relatório.* O candidato se  
103 insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de Dissertação. De fato, o Resultado  
104 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela publicação do Resultado 05. *Voto do*  
105 *Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após  
106 discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o  
107 voto do Relator. 1.7 Recurso n. 27/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
108 Inscrição n. 31 Ariani Maidana Zanardo. *Pedido.* “Bom dia. Segue recurso referente aos  
109 resultados 3 e 5 no tocante as notas atribuídas ao projeto de dissertação, na expectativa que  
110 será devidamente reavaliada as mesmas (Anexo 5).” *Relatório.* A candidata pede o  
111 reconhecimento do erro formal do Resultado 03 e revisão das notas atribuídas para os pontos  
112 de metodologia e cronograma; e referencial teórico e referências bibliográficas. *Voto do*  
113 *Relator.* A candidata se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
114 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
115 publicação do Resultado 05. Avaliando o ponto Metodologia e Cronograma foi atribuído 04  
116 pontos, alterando a nota da segunda avaliação, totalizando ao final a média de 26 pontos.  
117 *Voto do Relator.* Recurso deferido para alterar a nota de Metodologia e Cronograma da  
118 Segunda avaliação, alterando o resultado final com a nova média final de 26 pontos.  
119 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
120 deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.8 Recurso n. 30/2018  
121 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 71, Adriano Barbosa Mendonça; e  
122 Recurso n. 31/2018 Resultado 04 CV Lattes, Candidato de Inscrição n. 71, Adriano Barbosa  
123 Mendonça. Recursos com pedidos idênticos. *Pedido.* “À Comissão de Seleção, Prezados,  
124 no resultado da avaliação do CV Lattes foi considerado apenas um dos certificados por mim  
125 apresentados. Segundo os termos do Edital 04/2018 PPGD/FURG, Anexo "F", serão  
126 considerados para fim de pontuação "Certificado de Proficiência em língua estrangeira  
127 emitido por Instituição de Ensino Superior brasileira". Nessa perspectiva, apresentou-se os  
128 mesmos certificados anexos a este recurso e que pontuariam "10". Emitidos,  
129 respectivamente, pela FURG e UFPEL (neste a denominação Atestado fora previsão do  
130 Edital 2018-1, disponível em [http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-](http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf)  
131 [content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf](http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Edital-012-TCLLE.pdf). Assim, requer-se a pontuação  
132 integralmente pleiteada eis que foram apresentados dois certificados, na forma aceita pelo





133 Edital, sendo que o Edital 04/2018 não diferencia se estes obrigatoriamente deverão ser de  
134 idiomas diferentes. Não sendo esta a motivação, destaco que o Atestado emitido pela  
135 UFPEL, com a devida autenticação digital, fora nomenclatura adotada pelo Edital deles não  
136 podendo ser desconsiderado o desempenho do candidato em prol de um formalismo  
137 exagerado. Ante o exposto, requer-se que seja atribuído "10" no que se refere a Proficiência,  
138 seja pelo Edital aceitar duas certificações, não sendo especificado se é necessário que sejam  
139 de idiomas diferentes, ou que o documento emitido pela UFPEL denominado Atestado seja  
140 aceito pelos motivos anteriormente expostos." *Relatório*. O candidato se insurge contra a  
141 não pontuação do segundo Certificado de Proficiência em inglês, alegando que o Edital não  
142 esclarece que os certificados apresentados devam ser de idiomas diferentes. Solicita a  
143 pontuação de ambos Certificados para totalizar 10 pontos para o critério Certificado de  
144 Proficiência em língua estrangeira emitido por Instituição de Ensino Superior brasileira  
145 (Inglês, francês, espanhol, alemão, italiano; postado no ato da inscrição *on line*; de 2014 até  
146 2018). A Comissão de Seleção avaliou corretamente o CV Lattes do candidato ao considerar  
147 tão somente a Proficiência em inglês. O Edital 04/2018 deixa claro, no tocante aos idiomas,  
148 que será admitida a apresentação de Certificados de Proficiência para cada idioma  
149 separadamente: Artigo 2º, inciso X. Certificado de Proficiência: Espanhol, Inglês, Francês,  
150 Italiano ou Alemão. De fato, o critério de seleção é o do conhecimento de idioma, cujo  
151 Certificado de Proficiência apenas atesta o domínio do idioma estrangeiro. *Voto do Relator*.  
152 O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a  
153 Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do  
154 Relator. 1.9 Recurso n. 32/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de  
155 Inscrição n. 70 Michele Prado de Rodrigues. "Pedido. Correção da nota do edital 05.  
156 Diploma de graduação em Letras - Espanhol, como proficiência em língua estrangeira  
157 (Anexo 6)". Primeiramente Recurso contra o Resultado 05 Projeto de Dissertação.  
158 *Relatório*. A candidata se insurge contra o Resultado 03 da avaliação do Projeto de  
159 Dissertação. De fato, o Resultado 03 foi publicado equivocadamente e foi corrigido pela  
160 publicação do Resultado 05. *Voto do Relator*. O Relator vota pelo indeferimento.  
161 *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
162 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. Recurso contra o  
163 resultado 04 CV Lattes. *Relatório*. A análise do CV Lattes, o Edital esclarece que a  
164 pontuação, no quesito proficiência em língua estrangeira, limita-se à apresentação de  
165 "Certificado de Proficiência em língua estrangeira emitido por Instituição de Ensino  
166 Superior brasileira". A candidata comprovou no momento da inscrição, possuir Licenciatura  
167 em Letras, com habilitação em Língua Espanhola, com título obtido em 2005. *Voto do*  
168 *Relator*. Vota pelo indeferimento, tendo em vista que a candidata deixou de apresentar o  
169 Certificado de Proficiência em língua estrangeira exigido pelo Edital, bem como pelo fato  
170 de que o Diploma apresentado tenha sido obtido antes de 2014, como exigido igualmente  
171 pelo Edital. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD vota  
172 pelo indeferimento, por maioria, com o voto vencido da representação discente votando pelo  
173 reconhecimento do Diploma de Letras por equivalência ao Certificado de Proficiência. 1.10  
174 Recurso n. 33/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 47  
175 Rodrigo Deamici da Silveira; e Recurso n. 34/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação,  
176 Candidato de Inscrição n. 47 Rodrigo Deamici da Silveira. Recursos com o mesmo objeto.  
177 *Pedido*. "1) No tocante ao título provisório, resumo, objetivos e justificativa, a pontuação





178 do candidato foi 6 e 5, chegando numa média de 5,5. Contudo, não encontra-se justificativa  
179 para tão reduzida pontuação. Os critérios utilizados para a correção são "Relevância social,  
180 interesse científico e coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do  
181 curso". O presente projeto de pesquisa encontra-se devidamente enquadrado em todos estes  
182 itens: (a) a criminalidade e a cultura são de extrema importância social, até para a  
183 compreensão do fenômeno; (b) O interesse científico na área, ao mesmo tempo, é  
184 transdisciplinar, possibilitando uma abrangência ainda maior da pesquisa e; (c) se enquadra  
185 nas linhas de pesquisa do curso, principalmente porque há docentes da casa engajados na  
186 perspectiva da criminologia cultural. 2) No critério "Metodologia e Cronograma" as notas  
187 foram 4 e 3. Da mesma maneira, não vislumbra-se motivos para tão rebaixada pontuação.  
188 A metodologia de pesquisa foi minuciosamente especificada, passo a passo, não deixando  
189 de explicar a maneira como se dará o trabalho. Já o cronograma está dentro do prazo de 24  
190 meses estipulado para a conclusão da pós-graduação. 3) Em análise aos critérios  
191 "Referencial teórico e Referências bibliográficas" a pontuação obtida somou média 15.  
192 Como método de avaliação seriam analisados "Disciplinar e interdisciplinar; nacional e  
193 internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso". Observa-  
194 se que o projeto em questão atentou para todos os quesitos do edital, com referências que  
195 envolvem sociologia, pedagogia e direito, autores internacionais e total pertinência com as  
196 linhas de pesquisa do curso. Inclusive, a Faculdade de Direito há pouco tempo realizou a "I  
197 Jornada de Criminologia Cultural", o que por si só demonstra a afinidade do programa de  
198 pós-graduação para com tal tema. 4) Na questão da "Pertinência temática do projeto de  
199 dissertação com a produção científica do Curso", igualmente, não vislumbra-se motivos para  
200 a nota atribuída não ser máxima. O Edital estabelece como parâmetro "Compatibilidade com  
201 o perfil da produção científica dos professores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça  
202 Social". Ora, existem professores da casa citados no referido projeto de dissertação. Além  
203 disso, sabe-se que praticamente todos os autores utilizados são da abrangência de pesquisa  
204 do prof. Dr. Salah Khaled Jr., que inclusive tem programado lançamento de livro na área de  
205 criminologia cultural com autores que estão dentre os citados no documento. Desta maneira,  
206 seguindo o princípio de que o edital faz regra entre as partes, deve ser reconsiderada a nota  
207 do candidato, aumentando-a. Destas explanações, requer que seja a nota reconsiderada e  
208 aumentada nos tópicos aventados, pois para tal irresignação utiliza-se como base o edital  
209 "04/2018 PPGD/FURG", que delimita o agir do poder público. Requer-se, ainda, o  
210 encaminhamento do indeferimento (ou deferimento) fundamentado em cada ponto aqui  
211 exposto. Atenciosamente." *Relatório*. Em análise ao projeto do candidato, traça-se as  
212 seguintes considerações: em relação ao primeiro critério, o candidato aduz que a média 5,5  
213 atribuída pela Comissão Examinadora " não encontra-se justificativa para tão reduzida  
214 pontuação". Sustenta este que seu projeto apresenta importância social, interesse científico  
215 e se enquadra na linha de pesquisa do curso, pois há pelo menos um docente que publica na  
216 área de criminologia cultural. De fato, criminalidade e cultura são temas de bastante  
217 relevância e importância; o projeto, em linhas gerais, é bastante exitoso no desenvolvimento  
218 destas categorias. Contudo, é importante destacar que o programa de pós-graduação em  
219 Direito da FURG tem como área de concentração "Direito e Justiça Social", de forma que  
220 os projetos precisam dialogar de maneira clara a temática da justiça social. No projeto, em  
221 que pese seus méritos, a discussão sobre "justiça social" é negligenciada ao longo dos  
222 objetivos e da própria justificativa (a única menção à justiça social é feita de maneira



absolutamente periférica). Por esta razão, verifica-se que a nota atribuída pela Comissão Examinadora é absolutamente adequada e ponderada. Com relação à metodologia, o candidato aduz que "a metodologia de pesquisa foi minuciosamente especificada, passo a passo, não deixando de explicar a maneira como se dará o trabalho". De fato, o candidato enumerou diversas técnicas, como a "leitura exaustiva" das referências e a "escuta, compreensão e significação" de músicas de funk. Entretanto, do ponto de vista metodológico, não foi informada a base teórica que orientará a forma como as fontes serão selecionadas e analisadas. Presume-se que será um trabalho de cunho qualitativo, mas o candidato não especifica suas escolhas metodológicas – se utilizará análise de conteúdo, teoria fundamentada em dados, etnografia, etc. Vale destacar também que o projeto não apresenta referência bibliográfica que consubstancie e indique o referencial metodológico. Com relação aos demais itens, (c) referencial teórico e referências bibliográficas e (d) pertinência temática, vale destacar que a média atribuída pela Comissão Examinadora foi a segunda mais elevada dentre todos os projetos. Não é vislumbrada assimetria ou discrepância que autorizasse a majoração deste item a partir dos critérios observados pelos avaliadores. *Voto do Relator.* Pelo exposto, o Relator vota pelo indeferimento para manter a nota atribuída pela Comissão de Seleção. *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.11 Recurso n. 35/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 32 Pedro Dalla Vecchia Hamilton. Pedido. "Recurso com pedido de nova avaliação do projeto de dissertação e de atribuição de nota mais alta (Anexo 7)". Em análise ao projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos: em relação ao item título, resumo, objetivos e justificativa, em que pese não haja delimitação precisa do problema de pesquisa, conclui-se que a leitura dos demais itens permite uma compreensão razoável da problemática, razão pela qual é majorada a nota para 5 pontos. No que tange ao item metodologia e cronograma, verifica-se que o candidato apresenta um cronograma adequado a sua proposta de trabalho. Deste modo, tendo em vista as deficiências na apresentação da metodologia a ser utilizada, entende-se que a majoração da nota neste item para 5 mostra-se adequada. No que se refere ao referencial teórico e referências bibliográficas, compreende-se que o autor menciona, ainda que minimamente, autores que dialogam com seu problema de pesquisa. Assim, opina-se pela designação da nota 6 para este item. No que se refere ao item "pertinência temática do projeto com a produção científica do Curso", compreende-se que a temática proposta pelo autor traz relação com a produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. Deste modo, decide-se pela atribuição da nota 6 no item. *Voto do Relator.* Vota pelo deferimento para alterar as notas atribuídas pela Segunda Avaliação, nos termos do quadro abaixo:

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média final
Primeira Avaliação	5	2	4	8	19	<b>20,5</b>
Segunda Avaliação	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>22</b>	

*Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.12 Recurso n. 36/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 33 Leandro Flores. Pedido. "Interposição de recurso com a finalidade de reformar os resultados atribuídos aos itens avaliados no projeto de dissertação (Anexo 8)". *Relatório.* Em análise do projeto do



264 candidato, são traçados os seguintes apontamentos: em relação ao “título provisório,  
265 resumo, objetivos e justificativa”, o candidato não demonstrou com coerência e clareza de  
266 que maneira seu problema de pesquisa e as respectivas hipóteses dialogam com a área de  
267 concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito. No que diz  
268 respeito ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, o candidato não apresenta  
269 fundamentação científica e autores que tenham pertinência e vinculação com as linhas de  
270 pesquisa do curso. Não há indicação de obras que representem o estado da arte na temática  
271 proposta pelo candidato. Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de  
272 dissertação com a produção científica do curso”, reitera-se que o projeto apresentado não é  
273 condizente com a área de concentração e as linhas de pesquisa. Assim opina-se pela  
274 manutenção das notas atribuídas pela Comissão de Seleção nos itens até aqui referidos.  
275 Quanto à “metodologia e o cronograma”, esses apresentam-se excessivamente comprimidos  
276 e inviáveis. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara*  
277 *do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo indeferimento, por unanimidade,  
278 acompanhando o voto do Relator. 1.13 Recurso n. 37/2018 Resultado 05 Projeto de  
279 Dissertação, Candidato de Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro Paiva. Pedido. “Falta de  
280 publicidade da aplicação dos critérios de avaliação previstos no edital ao projeto e  
281 incoerência na valoração dos tópicos do projeto” (Anexo 9). *Relatório.* Em análise do  
282 projeto do candidato, são traçados os seguintes apontamentos: 1. Em relação ao “título  
283 provisório, resumo, objetivos e justificativa”, aduz o candidato que o projeto apresentado  
284 possuiria “relevância social, interesse científico e coerência com a área de concentração e  
285 uma das linhas de pesquisa do curso”. O Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG  
286 possui como área de concentração “Direito e Justiça Social” e divide-se em duas linhas de  
287 pesquisa: (a) “A realização constitucional da solidariedade”; e (b) “políticas públicas de  
288 sustentabilidade”. O projeto apresentado pelo candidato versa sobre execução fiscal de  
289 tributos federais e apresenta uma discussão majoritariamente dogmática, não demonstrando  
290 de que maneira os processos de execução fiscal e a atividade arrecadatória do Estado podem  
291 contribuir para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das  
292 desigualdades sociais e econômicas”, nos parâmetros da linha de pesquisa escolhida. 2. No  
293 que tange à “metodologia e o cronograma”, o candidato não explicita de maneira clara a  
294 opção metodológica escolhida ou o procedimento técnico a ser adotado, indicando apenas  
295 de maneira genérica o uso de pesquisa bibliográfica, a verificação de “estatísticas de  
296 efetividade execuções fiscais” e “análise prática dos instrumentos processuais utilizados  
297 pela Justiça Federal nas execuções fiscais”. Neste último ponto, o candidato não estabelece  
298 nenhum critério científico de como serão feitas as ditas “análises práticas”, necessitando-se,  
299 para a realização de uma pesquisa qualitativa, maior clareza na definição da amostra (como  
300 por exemplo, especificação de local, limites temporais da amostra, entre outros) e critérios  
301 para análise das variáveis. Tampouco a pesquisa apresenta fundamentos para um estudo  
302 quantitativo, pois não demonstra elementos imprescindíveis como análise de distribuições  
303 de probabilidade, amostragem e estimação, etc. Por fim, destaca-se que o candidato não  
304 apresentou referências bibliográficas para justificar suas escolhas metodológicas, algo  
305 imprescindível para qualquer pesquisa científica. No entanto, o candidato apresentou  
306 cronograma de atividades adequado a sua proposta. Deste modo, opino pela majoração da  
307 nota do candidato para 5 neste ponto. 3. Referente ao “referencial teórico e referências  
308 bibliográficas”, a primeira constatação a ser feita é que o candidato claramente confunde



309 referencial teórico com referências bibliográficas. Referencial teórico é a teoria de base de  
310 uma pesquisa, os fundamentos que clarificam a coerência lógica de construção do objetivo,  
311 orienta a definição de categorias e oferece suporte para a interpretação dos dados. Observa-  
312 se que o candidato mencionou diversos autores que pretende citar ao longo dos capítulos,  
313 não fazendo, no entanto, menção à teoria de base da pesquisa. 4. Por fim, no que diz respeito  
314 à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”,  
315 observa-se que o projeto apresentado não dialoga minimamente com a produção acadêmica  
316 do programa. Dito isso, conclui-se pela manutenção das notas conferidas pela Comissão de  
317 Seleção, com exceção do item “metodologia e cronograma, para o qual é concedida a nota  
318 5 conforme o quadro abaixo em que as notas alteradas são registradas em negrito:

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	2	<b>5</b>	2	5	<b>14</b>	<b>11</b>
Segunda Avaliação	2	2	2	2	<b>08</b>	

319 No entanto, a alteração da nota, conforme exposto, não possibilita que o candidato atinja a  
320 média necessária para aprovação nessa fase do certame. *Voto do Relator*. O Relator vota  
321 pelo indeferimento. *Deliberação da Câmara do PPGD*. Após discussão, a Câmara do PPGD  
322 vota pelo indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.14 Recurso  
323 n. 38/2018 Resultado 05 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 34 Welsey  
324 Pereira Mabel Pereira Tomaz. Pedido. Recurso sobre as notas atribuídas ao Projeto de  
325 Dissertação nº 135 (Anexo 10). *Relatório*. Em análise ao projeto do candidato, são traçados  
326 os seguintes apontamentos: 1. No que se refere ao item título provisório, resumo, objetivos  
327 e justificativa, observa-se que o projeto é bastante inconsistente na caracterização do  
328 problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. Assim,  
329 a nota média atribuída pela Comissão de Seleção mostra-se adequada. 2. Em relação às notas  
330 atribuídas referente à metodologia e cronograma, o candidato afirma que sua pesquisa será  
331 de cunho exploratório e quantitativo, fazendo menção à utilização “do método estatístico”.  
332 Entretanto, o roteiro do projeto parece não dialogar com esta proposta metodológica. O  
333 candidato propõe um cronograma de elaboração da dissertação em 3 semestres. Dito isso,  
334 penso que a nota **5** é adequada para o item. 3. Quanto ao referencial teórico (item b), é  
335 preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o suficiente para a nota  
336 máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso, de que maneira este  
337 material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e suas hipóteses, o que  
338 não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O referencial teórico adotado  
339 não segue uma coerência lógica, citando autores de matrizes teóricas distintas, o que revela  
340 imprecisão na escolha dos referenciais. Ainda assim, observa-se que alguns autores  
341 utilizados são importantes para a proposta do autor, razão pela qual opina-se pela majoração  
342 da nota para **5** no item. 4. No que se refere à pertinência temática, de fato o projeto se  
343 aproxima da produção acadêmica de parte do corpo docente do Programa. *Voto do Relator*.  
344 O Relator vota pelo deferimento conforme quadro abaixo em que as avaliações alteradas  
345 aparecem em negrito:

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	5	3	<b>5</b>	8	<b>21</b>	<b>20</b>
Segunda Avaliação	2	<b>5</b>	2	<b>10</b>	<b>19</b>	



346 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
347 deferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. 1.15 Recurso n. 39/2018  
348 Projeto de Dissertação, Candidato de Inscrição n. 77 Julia Oselame Graf. Pedido. Recurso  
349 em face do Resultado 05 do Projeto de Dissertação (Anexo 11). *Relatório.* Em análise do  
350 projeto, são traçados os seguintes apontamentos; 1. No que tange ao critério título, resumo,  
351 objetivos e justificativa, observa-se que o projeto é inconsistente na caracterização do  
352 problema e da hipótese, não havendo uma delimitação clara do objeto de pesquisa. A  
353 candidata não demonstra com precisão qual é a relação entre as teorias de justiça  
354 mencionadas e o pluralismo jurídico. 2. No que tange à metodologia e ao cronograma,  
355 percebe-se que a candidata escolhe o método dialético, porém não explica de que maneira  
356 esta modalidade poderia contribuir para a construção de seu projeto de pesquisa e  
357 formulação das respectivas hipóteses. No entanto, constato que é apresentado um  
358 cronograma de trabalho factível. Deste modo, fixa-se a nota, neste item, em 5. 3. Quanto ao  
359 referencial teórico, é preciso dizer que a mera escolha de obras sobre o tema não é o  
360 suficiente para a nota máxima. É preciso demonstrar, por meio de um texto coerente e coeso,  
361 de que maneira este material contribuirá para a formulação de um problema de pesquisa e  
362 suas hipóteses, o que não se vislumbra de maneira plenamente adequada neste caso. O  
363 referencial teórico adotado traz autores de matrizes teóricas distintas, razão pela qual  
364 mantém-se a nota fixada pela Comissão. 4. Finalmente, no que tange à pertinência temática,  
365 assiste razão à candidata, na medida em que as discussões propostas em seu projeto  
366 dialogam com a produção de parte do corpo docente do Programa. Assim, é fixada a nota,  
367 neste item, em 10. *Voto do Relator.* O Relator vota pelo indeferimento do recurso, na medida  
368 em que a majoração da média da candidata, conforme quadro abaixo, não é suficiente para  
369 a aprovação nessa fase do certame.

	Título provisório ...	Metodologia ...	Referencial ...	Pertinência temática ...	Somatório	Média
Primeira Avaliação	2	3	5	5	15	<b>18,5</b>
Segunda Avaliação	2	<b>5</b>	5	<b>10</b>	<b>22</b>	

370 *Deliberação da Câmara do PPGD.* Após discussão, a Câmara do PPGD vota pelo  
371 indeferimento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator. Nada mais havendo a  
372 tratar, a reunião foi encerrada às 16:10 horas, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim  
373 Profa. Maria Claudia Brauner presidente da Câmara e será publicada na página da Faculdade  
374 de Direito: <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 04 de outubro de 2018.



## Resultado 14/2018 Resultado Final

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 14 com a Classificação do processo seletivo para a Turma 2019, esclarecendo que eventuais recursos devem ser encaminhados diretamente pela Plataforma Sipsog no prazo de 48 horas.

Rio Grande, 20 de novembro de 2018

### Comissão de Seleção

#### Aprovados para matrícula

Sipsog	Nome	Título do Projeto de Dissertação	Projeto	CVLattes	Prova	Resultado	Classificação	Professor Orientador
23	Thais Cristina Alves Costa	Revisitando "A riqueza das nações" ...	32,5	90	39	161,5	1º	Marchiori Neto
08	Mariete Cunha Rocha	Compliance como novo horizonte de combate ...	49	37	20	106	2º	Vaz Ferreira
18	Arthur Votto Cruz	Urbanismo e justiça social: a luta pelo direito à cidade ...	49	17	37,7	103,7	3º	Birmfeld
56	Danyelle Gautério da Silva	Delinquência e juventude na cidade ...	43,5	5	42,5	91	4º	Pitrez
65	Rafael Wyse Rodrigues dos Santos	Acesso à justiça nos núcleos de prática jurídica ...	36,5	28	20,5	85	5º	Cury
52	Camila Aguiar Souto	O desafio das políticas públicas para mulheres: discussões sobre ...	31,5	10	43	84,5	6º	Paixão
12	Gabriel Saad Travassos do Carmo	A salvaguarda dos direitos humanos ...	40	14	30	84	7º	Simioni
49	Viviane Nunes e Castro	Novas formas de justiça social ligadas ao uso do solo ...	49	5	28	82	8º	Wienke
51	Luíze Lima da Rosa	A Lei 13.465/2017 (REURB) e seu potencial na efetivação ...	24,5	23	33	80,5	9º	Costa, J. R.
47	Rodrigo Deamici da Silveira	Criminalização da cultura: perspectivas ...	35	14	26,5	75,5	10º	Khaled Jr.
71	Adriano Barbosa Mendonça	O consumo sustentável da administração pública ...	34	10	29	73	11º	Pazinato
24	Sheron dos Santos Pereira	Análise econômica e efetiva em relação ...	25,5	10	25,5	61	12º	Brauner
32	Pedro Dalla Vecchia Hamilton	Do direito fundamental ao acesso à justiça ...	20,5	10	30	60,5	13º	Ferreira
74	Mantuela Medeiros Parada	Educação ambiental aplicada a coleta seletiva ...	28,5	5	23	56,5	14º	Pase
<b>Aprovados para matrícula nas vagas de Reingresso</b>								
84	Carlos Guilherme Madeira	A política pública de gestão de resíduos sólidos urbanos ...	49	21		70	1º	Lobato



## Resultado 15/2018

### Resultado Recurso da Classificação e designação de professor orientador

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 15 da análise dos Recursos apreciados pela Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Conselho da Faculdade de Direito (FaDir) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Ata n. 60/2018 da reunião de sexta-feira, 23 de novembro de 2018, publicada no site da Faculdade de Direito (<http://www.direito.furg.br>) em 26 de novembro de 2018.

Rio Grande, 26 de novembro de 2018

Comissão de Seleção

### Resultado dos Recursos da Classificação e designação de professor orientador

Recurso n. 135/2018 de 14/11/2018 Objeto Resultado 13 | Inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares  
O candidato solicita “uma nova avaliação da prova”, bem como para que as vagas excedentes sejam ocupadas pelos candidatos inscritos com melhor pontuação total no processo seletivo. Justifica o seu pedido de ocupação das vagas remanescentes pela situação atual da Ensino Superior com risco de “cancelamento de cursos”. Trata-se em síntese de Recurso contra o Resultado 13, publicado no Sipoag em 13/11/2018 tendo como objeto a deliberação pela Câmara do Programa do Programa de Pós-Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito (Ata n. 59/2018, de 12/11/2018) dos Recursos contra o Resultado 12 Avaliação da Prova de Conhecimento Específico. Voto do Relator. O Relator vota pelo recebimento do Recurso para encaminhá-lo Conselho da Faculdade de Direito, nos termos do artigo 6º da Deliberação n. 07/2017 do Conselho da Faculdade de Direito. Após discussão, a voto do Relator foi aprovado por unanimidade.

Recurso n. 136/2018 de 21/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 35 Josele Cristina de Oliveira Costa  
A candidata solicita esclarecimentos sobre a classificação dos últimos candidatos aprovados (12º; 13º; 14º classificados) que estaria desrespeitando a ordem decrescente de classificação, bem como a divulgação da ocupação das vagas do Programa de Ação Afirmativa. Primeiramente cabe esclarecer que a ordem decrescente foi observada para a coluna “Resultado” que representa a somatória das três etapas do processo seletivo: (a) avaliação do Projeto de Dissertação; (b) Avaliação do CV Lattes; (c) avaliação da Prova de conhecimento específico. Os candidatos inscritos para concorrer para as vagas reservadas do Programa de Ação Afirmativa não alcançaram a média mínima para aprovação nas três etapas do processo seletivo, com exceção do candidato inscrito para a vaga de reingresso que encontra-se devidamente classificado separadamente das vagas destinadas para a Ampla concorrência. Voto do Relator. O Relator vota pelo em conhecer do Recurso para julgá-lo improcedente tendo em vista que não foi identificada qualquer erro na classificação decrescente dos candidatos aprovados, bem como que não houve candidatos aprovados para as vagas reservadas para o Programa de Ação Afirmativa, com exceção de um candidato para a vaga de reingresso. Após discussão, o voto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

Recurso n. 137/2018 de 22/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro de Paiva  
O candidato se insurge contra o resultado da avaliação do Projeto de Dissertação (Resultado n. 05 de 26/09/2018) em que restou reprovado após o Recurso para a Câmara do PPGD (Resultado 07 de 03/10/2018). Considera que havendo vagas ociosas seria possível a aprovação de candidato que foram aprovados na prova de conhecimento específico, apesar de eliminados na etapa do Projeto de Dissertação, posto que o seu projeto, por exemplo, teria potencial para ser melhorado no decorrer do Curso. Voto do Relator. O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores,





sendo que o candidato se insurge contra o Resultado 07 de 03/10/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão e colocado em votação, o voto do Relator foi aprovado por unanimidade.

Recurso n. 138/2018 de 22/11/2018 Objeto Resultado 14 | Inscrição n. 55 Carla Rosane Pereira Cruz  
A candidato concorre para a vaga de reingresso e afirma ter sido aprovado nas duas etapas exigidas: (a) Projeto de Dissertação; e (b) CV Lattes, devendo a Comissão de Seleção reconhecer o erro formal para reconhecer a sua aprovação no processo seletivo. Voto do Relator. A candidata teve a sua inscrição homologada para concorrer às vagas de reingresso que nos termos do Edital 04/2018 exige aprovação apenas nas duas primeiras etapas (Projeto de Dissertação; e CV Lattes). Ocorre que a candidato obteve aprovação apenas na etapa CV Lattes com 27 pontos, conforme anexo do Resultado 04 de 26/09/2018. Porém a candidata restou reprovada na avaliação do Projeto de Dissertação n. 150, intitulado “O processo de titulação das terras Quilombolas” com as seguintes avaliações: Primeira avaliação, 15 pontos; Segunda avaliação: 12 pontos; com média de 13,5 pontos, não obtendo portanto da média mínima exigida pelo Anexo B “Tabela da Avaliação do Projeto de Dissertação” do Edital 04/2018, na etapa Projeto de Dissertação cujo Resultado 05 foi publicado em 26/09/2018, com prazo para Recurso precluso. O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, objeto do presente Recurso, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores, sendo que a candidata se insurge contra o Resultado 05 de 26/09/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão, colocado em votação o Voto do Relator foi aprovado por unanimidade.



## Ata n. 60/2018

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 23 dias de novembro de 2018, reuniu-se na Sala C1 do Bloco 4 do Campus Carreiros,  
2 às 14:30 horas, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do  
3 Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos professores Maria Claudia Brauner;  
4 Anderson Lobato; Eduardo Pitrez; Felipe Wienke; Salah Khaled Jr.; Fabiane Simioni;  
5 Rafael Ferreira; e Daniel Lena Marchiori Neto; a representante discente Beatriz Mendes,  
6 com a pauta única: Análise de eventuais recursos eferente ao Resultado 14/2018 do Edital  
7 04/2018 – Processo Seletivo Turma 2019. A profa. Maria Claudia Brauner esclareceu  
8 inicialmente que a Comissão de Seleção recebeu 01 Recurso do Resultado 13; e 03 Recursos  
9 do Resultado 14. Recursos que foram distribuídos para a relatoria do prof. Felipe Wienke.  
10 Esclareceu ainda que os professores membros da Comissão de Seleção presentes à reunião  
11 se limitarão a oferecer esclarecimentos, se necessário, sobre o processo seletivo, se abstendo  
12 da deliberação dos recursos em análise. Em anexo à presente encontra-se os Recursos  
13 recebidos. **1. Análise de eventuais recursos referente ao Resultado 14 de 20/11/2018 do**  
14 **processo seletivo do Edital 04/2018 Turma 2019.** A profa. Maria Claudia Brauner informa  
15 que a plataforma Siposg recebeu um Recurso contra o Resultado 13 de 13/11/2018 propondo  
16 que seja apreciado conjuntamente com os três Recursos recebidos contra o Resultado 14 de  
17 20/11/2018. Após discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando  
18 imediatamente à análise dos respectivos Recursos: **(1.1) Recurso n. 135/2018 de**  
19 **14/11/2018, Inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares.** O candidato solicita “uma nova  
20 avaliação da prova”, bem como para que as vagas excedentes sejam ocupadas pelos  
21 candidatos inscritos com melhor pontuação total no processo seletivo. Justifica o seu pedido  
22 de ocupação das vagas remanescentes pela situação atual da Ensino Superior com risco de  
23 “cancelamento de cursos”. Trata-se em síntese de Recurso contra o Resultado 13, publicado  
24 no Siposg em 13/11/2018 tendo como objeto a deliberação pela Câmara do Programa do  
25 Programa de Pós-Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito (Ata n.  
26 59/2018, de 12/11/2018) dos Recursos contra o Resultado 12 Avaliação da Prova de  
27 Conhecimento Específico. Voto do Relator. O Relator vota pelo recebimento do Recurso  
28 para encaminhá-lo ao Conselho da Faculdade de Direito, nos termos do artigo 6º da  
29 Deliberação n. 07/2017 do Conselho da Faculdade de Direito. Após discussão, o voto do  
30 Relator foi aprovado por unanimidade. **(1.2) Recurso n. 136/2018 de 21/11/2018 Inscrição**  
31 **n. 35 Josele Cristina de Oliveira Costa.** A candidata solicita esclarecimentos sobre a  
32 classificação dos últimos candidatos aprovados (12º; 13º; 14º classificados) que estaria  
33 desrespeitando a ordem decrescente de classificação, bem como a divulgação da ocupação  
34 das vagas do Programa de Ação Afirmativa. Primeiramente cabe esclarecer que a ordem  
35 decrescente foi observada para a coluna “Resultado” que representa a somatória das três  
36 etapas do processo seletivo: (a) avaliação do Projeto de Dissertação; (b) Avaliação do CV  
37 Lattes; (c) avaliação da Prova de conhecimento específico. Os candidatos inscritos para  
38 concorrer para as vagas reservadas do Programa de Ação Afirmativa não alcançaram a  
39 média mínima para aprovação nas três etapas do processo seletivo, com exceção do  
40 candidato inscrito para a vaga de reingresso que encontra-se devidamente classificado  
41 separadamente das vagas destinadas para a Ampla Concorrência. Voto do Relator. O Relator  
42 vota por conhecer do Recurso para julgá-lo improcedente tendo em vista que não foi



43 identificada qualquer erro na classificação decrescente dos candidatos aprovados, bem como  
44 que não houve candidatos aprovados para as vagas reservadas para o Programa de Ação  
45 Afirmativa, com exceção de um candidato para a vaga de reingresso. Após discussão, o voto  
46 foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **(1.3) Recurso n. 137/2018 de**  
47 **22/11/2018, Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro de Paiva.** O candidato se insurge contra o  
48 resultado da avaliação do Projeto de Dissertação (Resultado n. 05 de 26/09/2018) em que  
49 restou reprovado após o Recurso para a Câmara do PPGD (Resultado 07 de 03/10/2018).  
50 Considera que havendo vagas ociosas seria possível a aprovação de candidato que foram  
51 aprovados na prova de conhecimento específico, apesar de eliminados na etapa do Projeto  
52 de Dissertação, posto que o seu projeto, por exemplo, teria potencial para ser melhorado no  
53 decorrer do Curso. Voto do Relator. O Relator vota por conhecer o Recurso para ao final  
54 não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, trata tão somente da  
55 classificação dos candidatos aprovados nas três etapas anteriores (Projeto de Dissertação;  
56 CV Lattes; Prova de conhecimento específico), bem como da distribuição dos candidatos e  
57 seus respectivos Projetos de Dissertação dentre os professores orientadores, sendo que o  
58 candidato se insurge contra o Resultado 07 de 03/10/2018, cujo prazo para recurso encontra-  
59 se precluso. Após discussão e colocado em votação, o voto do Relator foi aprovado por  
60 unanimidade. **(1.4) Recurso n. 138/2018 de 22/11/2018, Inscrição n. 55 Carla Rosane**  
61 **Pereira Cruz.** A candidato concorre para a vaga de reingresso e afirma ter sido aprovado  
62 nas duas etapas exigidas: (a) Projeto de Dissertação; e (b) CV Lattes, devendo a Comissão  
63 de Seleção reconhecer o erro formal para reconhecer a sua aprovação no processo seletivo.  
64 Voto do Relator. A candidata teve a sua inscrição homologada para concorrer às vagas de  
65 reingresso que nos termos do Edital 04/2018 exige aprovação apenas nas duas primeiras  
66 etapas (Projeto de Dissertação; e CV Lattes). Ocorre que a candidato obteve aprovação  
67 apenas na etapa CV Lattes com **27 pontos**, conforme anexo do Resultado 04 de 26/09/2018.  
68 Porém a candidata restou reprovada na avaliação do Projeto de Dissertação n. 150, intitulado  
69 “O processo de titulação das terras Quilombolas” com as seguintes avaliações: Primeira  
70 avaliação, 15 pontos; Segunda avaliação: 12 pontos; **com média de 13,5 pontos**, não  
71 obtendo portanto da média mínima exigida pelo Anexo B “Tabela da Avaliação do Projeto  
72 de Dissertação” do Edital 04/2018, na etapa Projeto de Dissertação cujo Resultado 05 foi  
73 publicado em 26/09/2018, com prazo para Recurso precluso. O Relator vota por conhecer o  
74 Recurso para ao final não dar provimento, posto que o Resultado 14 de 20/11/2018, objeto  
75 do presente Recurso, trata tão somente da classificação dos candidatos aprovados nas três  
76 etapas anteriores (Projeto de Dissertação; CV Lattes; Prova de conhecimento específico),  
77 bem como da distribuição dos candidatos e seus respectivos Projetos de Dissertação dentre  
78 os professores orientadores, sendo que a candidata se insurge contra o Resultado 05 de  
79 26/09/2018, cujo prazo para recurso encontra-se precluso. Após discussão, colocado em  
80 votação o Voto do Relator foi aprovado por unanimidade. Concluída a apreciação dos  
81 Recursos a profa. Maria Claudia Brauner pediu a inclusão na pauta da proposta de  
82 elaboração do Edital de Vagas remanescentes para a Turma de 2019. Após discussão, a  
83 proposta de inclusão de pauta foi aprovada por unanimidade. **2. Proposta de elaboração**  
84 **do Edital para ocupação das vagas remanescentes para a Turma 2019.** A profa. Maria  
85 Claudia Brauner esclareceu que a Comissão de Seleção recebeu manifestação dos  
86 professores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social quanto ao destino das vagas  
87 remanescentes a exemplo do que já ocorre com as vagas ociosas dos Cursos de Graduação.



88 Lembrou ainda que o Comitê da área do Direito da CAPES entende ser importante para o  
89 processo de avaliação dos Cursos de Mestrado que os professores mantenham uma  
90 regularidade e equilíbrio na distribuição das vagas de orientação. Observa-se que a mesma  
91 preocupação foi expressa em diversos recursos dos candidatos que concorreram às vagas  
92 disponibilizadas pelo Edital 04/2018, bem como pela própria Comissão de Seleção. De fato,  
93 o processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da  
94 Universidade Federal do Rio Grande – FURG, vem se qualificando a cada ano, merecendo  
95 um agradecimento aos professores que integraram a Comissão de Seleção do Edital 04/2018,  
96 bem como aos colegas que se esforçaram para participar das reuniões da Câmara do  
97 Programa de Pós-Graduação em Direito, no momento de análise dos recursos oferecidos no  
98 decorrer de todo o processo seletivo. Importante registrar que toda a equipe do Programa,  
99 docentes e discentes, recebe com naturalidade, os pedidos de esclarecimentos e de  
100 inconformidade, que na sua grande maioria, contribuem para a qualificação de todo o  
101 processo seletivo, aumentando sobremaneira sua transparência e segurança de  
102 imparcialidade pela adoção do critério da avaliação cega (*double blind review*) que orienta  
103 as avaliações dos trabalhos científicos nacional e internacionalmente. Após discussão em  
104 que se destacou a importância de preencher as vagas ociosas para a Turma de 2019, a  
105 proposta de elaboração de Edital para ocupação das vagas remanescentes foi aprovada por  
106 unanimidade, a ser apreciação na próxima reunião ordinária da Câmara do PPGD agendada  
107 para sexta-feira, 07 de dezembro de 2018. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi  
108 encerrada às 16:15 horas, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Profa. Maria  
109 Claudia Brauner, presidente da Câmara do PPGD e publicada na página da Faculdade de  
110 Direito: <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 26 de novembro de 2018.



**PROJETO DE DISSERTAÇÃO**  
**Edital 04/2018 PPGD-MsDJS/FURG**  
**Processo Seletivo Turma 2019**

**Número a ser atribuído pela Comissão de Seleção:**

152

**Área de concentração:** Direito e Justiça Social

**Linha de pesquisa:** A Realização Constitucional da Solidariedade

**Título da Dissertação:** A execução fiscal de tributos federais como instrumento para a realização da  
**(Provisório)** solidariedade

**Resumo:** O presente estudo objetiva analisar a execução fiscal de tributos federais como instrumento estatal destinado à recuperação de créditos tributários inadimplidos. O pagamento de tributos é uma das vertentes do princípio da solidariedade, pois se destina a que todos colaborem com o custeio do Estado e das políticas sociais. Trata-se de contexto por vezes esquecido no estudo da solidariedade, cujo foco na realização das políticas sociais muitas vezes deixa de considerar a necessária fonte de custeio dessas políticas, e os meios que o Estado dispõe para captar essas receitas. Nesse contexto, a execução fiscal de tributos federais busca a recuperação dos créditos tributários inadimplidos ou sonegados, e deve, portanto, ser instrumentalizada com meios efetivos para a recuperação desses créditos. E tais instrumentos devem ser analisados com base, de um lado, na garantia dos direitos fundamentais dos devedores, e de outro, sem descuidar do objetivo maior da arrecadação, que é o retorno para toda a sociedade.

**Objetivos**  
**Objetivo Geral:** Analisar a recuperação de créditos tributários inadimplidos ou sonegados através da execução fiscal como instrumento para a realização do princípio da solidariedade.

**Objetivos**  
**Objetivos específicos:** Analisar a execução fiscal de tributos federais sob o aspecto do princípio da solidariedade, como instrumento na realização desse princípio na vertente de distribuição dos ônus para posterior usufruto dos bônus das políticas sociais a cargo do Estado. Analisar os instrumentos processuais disponíveis para a recuperação dos créditos por meio da execução fiscal de tributos federais, e a relação de custo-efetividade de tal instrumento processual, com enfoque, de um lado, nos direitos fundamentais do devedor, e de outro, na necessária realização da solidariedade mediante o aporte de recursos ao Estado.



## Justificativa

A Constituição de 1988 foi profusa na criação de direitos sociais. Seus primeiros artigos estabelecem como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e ao lado de outros objetivos, também o de reduzir as desigualdades sociais.

A realização de direitos sociais, na forma da Constituição, passa pela necessária concepção de que não há mais lugar na sociedade moderna apenas para o “eu” individual, devendo o indivíduo ser compreendido como integrante do grupo social, da sociedade como um todo, e a partir disso, arcar com obrigações para que possa usufruir dos direitos e benefícios dessa sociedade.

Rousseau, em sua obra “Do Contrato Social”, menciona que um problema fundamental das sociedades modernas é *“encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça senão portanto a si mesmo, e permaneça tão livre como antigamente”*.

Essa forma de associação é o Estado, ao qual cada um entrega parte de sua liberdade, mediante contribuições para o todo, a fim de que todos, em conjunto, possam usufruir dos benefícios dessa sociedade. Somente para elencar alguns principais, ao Estado cabe, dentre outras coisas, garantir a liberdade e segurança dos cidadãos, a possibilidade de que obtenham educação e que tenham acesso a políticas de saúde, a que possam exercer livremente suas atividades empresariais e que tenham garantida a possibilidade de terem um trabalho e salários dignos, etc.

Para que o Estado possa fazer isso, entretanto, são necessários recursos financeiros. E dado que o Estado não é vocacionado a produzir riqueza, o que é uma realização da sociedade, cada integrante dessa sociedade deve dar parte de sua riqueza ao Estado, o que ocorre por meio da tributação compulsória.

Bem por isso o Código Tributário Nacional conceitua tributo como *“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”*.

O pagamento de tributos, visto por muitos como um encargo doloroso, não é mais do que o primeiro aspecto da solidariedade, na medida em que para sua realização cada um deve, inicialmente, dar sua colaboração para viabilizar as políticas públicas estatais realizadas para o bem da coletividade (não será objeto do estudo os desvios de finalidade no uso de recursos públicos, que acabam por desvirtuar a realização da solidariedade).

Ocorre que muitos desses recursos tributários deixam de chegar aos cofres Estatais, seja em decorrência de simples omissão de recolhimento por quem deveria fazê-lo, seja mediante fraudes e ardis que configuram sonegação fiscal (crimes tributários previstos em lei), obrigando o Estado a se utilizar de meios coercitivos para a recuperação desses recursos.

Um dos meios a disposição do Estado, e talvez o principal deles, é a execução fiscal de tributos federais, instrumento processual regulado em legislação própria e cuja competência para processamento é da Justiça Federal, que conforme os últimos relatórios do “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça, é a única vertente do Poder Judiciário superavitária, ou seja, que arrecada mais do que custa aos cofres públicos, justamente em razão da arrecadação realizada através das execuções fiscais.

Essa mesma Justiça Federal é vocacionada à realização de vários direitos sociais que, muitas vezes, são sonegados ao cidadão pela ineficiência dos órgãos ou políticas públicas, seja concedendo um benefício previdenciário ou assistencial a quem faz jus e o teve negado pela Administração, seja compelindo o Estado a fornecer a quem necessita um tratamento de saúde ou medicamentos, que deveriam estar a disposição e, pelo mal uso e distribuição dos recursos, acabam faltando, seja, enfim, pela simples entrega da prestação jurisdicional a quem buscá-la para pleitear eventuais direitos que lhe tenham sido negados pela Administração, isso, ainda, sem falar nas ações coletivas de proteção do patrimônio público, do meio ambiente, etc.

Assim, esse estudo visa analisar os meios colocados a disposição do Estado e, mais precisamente, do Poder Judiciário, para realização da efetividade da execução fiscal de tributos federais em seu objetivo de recuperar os créditos tributários inadimplidos, compelindo aqueles que se negaram ou se furtaram a dar sua contribuição com a sociedade através do recolhimento de tributos a o fazerem, como medida tendente a realizar a primeira vertente da solidariedade, ou seja, seu custeio mediante a repartição de parte da riqueza privada com a sociedade.

Além dos instrumentos para a efetividade da execução fiscal de tributos federais, deve ser esta analisada também através de sua relação custo-efetividade, a fim de que o meio não acabe sendo mais dispendioso do que o resultado almejado por sua utilização.

Portanto, essa a justificativa do estudo proposto.



## **Referencial teórico**

A pesquisa proposta terá três tópicos de referencial teórico.

O primeiro tópico consiste no estudo de autores clássicos, como Aristóteles, Platão, Montesquieu, Rousseau, Hobbes, Locke e Kelsen, dentre outros, e autores contemporâneos, como Norberto Bobbio, Paulo Bonavides, Luis Roberto Barroso, Flávia Piovesan e José Fernando de Castro entre outros, para análise da origem e das bases da solidariedade nas sociedades modernas, e das diversas vertentes e concepções desse princípio.

O segundo tópico consiste no estudo dirigido da aplicação prática do princípio da solidariedade, especialmente em obras específicas, dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre o tema, com seu cruzamento com estudos específicos sobre tributação e meios de arrecadação, e ainda, de estudos específicos sobre o instrumento processual da execução fiscal, suas peculiaridades e especificidades.

Nesse tópico, serão analisados, dentre outros, na primeira parte, autores como Paulo Márcio Cruz, em seu artigo “Democracia e Cidadania”, Paulo de Tarso Brandão e Ildete Regina Vale da Silva, em seu estudo “Fraternidade como categoria política”, Alenilton da Silva Cardoso, em seu livro “Princípio da Solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo”, e na segunda parte, autores tributários clássicos como Aliomar Baleeiro, e contemporâneos, como Leandro Paulsen, assim como obras específicas, como a de Marco Aurélio Greco e Marciano SEABRA de Godói (coordenadores), sobre “Solidariedade social e tributação”.

Por fim, no terceiro tópico, serão analisados algumas obras específicas sobre execução fiscal e processo civil, mas o estudo será mais direcionado à análise dos instrumentos práticos colocados a disposição do Poder Judiciário para a realização da efetividade das execuções fiscais de tributos federais, tanto os tradicionais da penhora, arresto e sequestro de bens, quanto os modernos instrumentos informatizados, a exemplo dos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud, Serasajud, CNIB, dentre outros.

O referencial teórico acima mencionado é inicial e exemplificativo, e ao longo da pesquisa outros serão incluídos.



### **Metodologia**

A metodologia a ser utilizada será a pesquisa bibliográfica e a análise prática dos instrumentos processuais utilizados pela Justiça Federal nas execuções fiscais.

Serão objeto de análise também as estatísticas de efetividade das execuções fiscais, e estudos de custo-efetividade realizados ao longo dos anos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Econômicas Aplicadas – INPEA, e as diversas legislações editadas ao longo do tempo, seja no sentido de dar efetividade à cobrança judicial dos créditos tributários, seja para racionalização dos recursos utilizados nessas cobranças.





## **Sumário da Dissertação**

### **INTRODUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I – As normas sociais constitucionais**

- 1.1. A evolução dos direitos fundamentais
- 1.2. Os direitos sociais enquanto programas de Estado
- 1.3. Os direitos sociais enquanto direitos individuais e direitos coletivos da sociedade
- 1.4. Meios de realização dos direitos sociais

#### **CAPÍTULO II – O princípio da solidariedade na Constituição**

- 2.1. Evolução histórica da compreensão do princípio da solidariedade
- 2.2. A(s) concepção(ões) atual(is) da solidariedade
- 2.3. Os deveres fundamentais ao lado dos direitos fundamentais

#### **CAPÍTULO III – O conteúdo econômico da solidariedade**

- 3.1. A solidariedade enquanto obrigação social
- 3.2. A realização da solidariedade pelo Estado

#### **CAPÍTULO IV – A arrecadação tributária como instrumento para a solidariedade**

- 4.1. Arrecadação tributária como fonte de custeio do Estado
- 4.2. Arrecadação tributária e solidariedade

#### **CAPÍTULO V – A execução fiscal de crédito tributário como instrumento para a solidariedade**

- 5.1. A execução fiscal como realização coercitiva da obrigação tributária descumprida
- 5.2. As diferentes categorias de devedores – diferença entre inadimplemento e sonegação
- 5.3. A necessidade de tratamento mais rigoroso ao sonegador

#### **CAPÍTULO VI – A economicidade da execução fiscal de tributos federais**

- 6.1. O custo financeiro da execução fiscal de tributos federais
- 6.2. A relação custo-efetividade da execução fiscal
  - 6.2.1. A execução fiscal de “sinal negativo” – consequências
- 6.3. A ineficácia por inexistência patrimonial – consequências

#### **CAPÍTULO VII – Instrumentos de efetividade da execução fiscal**

- 7.1. Instrumentos tradicionais de efetividade
- 7.2. Instrumentos contemporâneos de efetividade
- 7.3. A execução fiscal “eletrônica”
- 7.4. A “execução fiscal administrativa”

#### **CAPÍTULO VIII – Conflitos entre os deveres e os direitos fundamentais do devedor na cobrança de tributos inadimplidos**

- 8.1. O patrimônio do devedor como incidência da execução fiscal



8.2. A garantia do “mínimo existencial”

8.3. A proteção legal do “patrimônio mínimo”

8.4. Conflitos entre os instrumentos de proteção patrimonial e o conteúdo da solidariedade

## **CONCLUSÃO**



### **Cronograma**

2019 – primeiro e segundo semestres:

- Cumprimento de créditos por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades complementares;
- Revisão e execução do projeto de pesquisa;
- Publicação de artigo(s) científico(s);

2020 – primeiro semestre:

- Cumprimento de créditos por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades complementares;
- Publicação de artigo(s) científico(s);
- Continuidade da execução do projeto de pesquisa;

2020 – segundo semestre:

- Cumprimento de créditos por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades complementares;
- Redação final e qualificação do projeto de pesquisa;
- Finalização da dissertação e entrega para avaliação da banca;
- Defesa da dissertação.



### Referências bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. (Trad. Therezinha Monteiro Deutsch Baby Abrão). São Paulo: Nova Cultural, 2004.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. **A função tributária: por uma efetiva função social do tributo**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 43, n. 169, p. 143-159, jan./mar. 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. Revista Atualidades Jurídicas. 4. n. Brasília: OAB Editora, 2009. p. 3. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. Para uma teoria geral da política. 10. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2003.

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e democracia**. 3. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1990.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**. 9. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2004.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRANDÃO, Paulo de Tarso e SILVA, Ildete Regina Vale da. **Fraternidade como categoria política**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Poder Constituinte Originário, 1988.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BÚRIGO, Vandrê Augusto. **Implicações do princípio da solidariedade no sistema tributário nacional: breves apontamentos**. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.2, 2º quadrimestre de 2007. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

CALIENDO, Paulo. **Da Justiça Fiscal: conceito e aplicação**. Revista Interesse Público, Porto Alegre, n. 29, jan./fev. 2005b.

\_\_\_\_\_. **Direito Tributário e análise econômica do Direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Direito Tributário: três modos de pensar a tributação: elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009b.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. 2010.

\_\_\_\_\_. **Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma**. Revista Direito Mackenzie, v.6, n.1, p. 10-29, 2012.



CRUZ, Paulo Márcio. **Democracia e cidadania**. Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos, ISSN Eletrônico 2175-0491, Itajaí, v. 5, n. 10, 2000. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1539>>.

DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. São Paulo: Cortez, 2002.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana. A Teoria e prática da igualdade**. (Trad. Jussara Simões). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Levando os direitos a sério**. (Trad. Nelson Boeira). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro; Renovar, 1998.

GRECO, Marco Aurélio e GODOI, Marciano Seabra de (coord.). **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. (Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). São Paulo: Nova Cultural, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4. ed. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. (Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa). Clube do Livro Liberal (*On line*). Disponível em: [http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo\\_tratado\\_sobre\\_o\\_governo.pdf](http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf)

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. (Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues). São Paulo: Nova cultural, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direitos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 1. ed., São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O princípio da solidariedade**. Estudos em homenagem a Carlos Alberto Menezes Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998.

\_\_\_\_\_. **A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos**. In: NABAIS, Casalta. Por uma liberdade com responsabilidade. Estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra, 2007.

PAULSEN, Leandro. **Contribuições: custeio da seguridade social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Tributário**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_ e MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. 1. ed., São Paulo: Max Limonad, 1998.

PLATÃO. **A república**. (Trad. Enrico Corvisieri). São Paulo: Nova cultural, 2004.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade. Uma Reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.



\_\_\_\_\_. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. **O liberalismo político.** São Paulo: Ática, 2000.

REIS, Jorge Renato dos. FONTANA, Eliane. **Direitos Fundamentais Sociais e a Solidariedade: notas introdutórias.** In: REIS, Jorge Renato dos Reis; LEAL, Rogério Gesta. (Orgs) *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.* Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

\_\_\_\_\_. **O princípio da solidariedade e a hermenêutica filosófica na sustentabilidade dos direitos fundamentais sociais, diante dos argumentos do mínimo existencial e da reserva do possível.** In.: REIS, Jorge Renato dos Reis; LEAL, Rogério Gesta. (Orgs) *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.* 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

ROSSO, Paulo Sergio. **Tributação e solidariedade no Estado brasileiro.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 60, dez 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5389](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5389)>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** (Trad. Lourdes Santos Machado) São Paulo: Nova Cultural, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. **Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEVEGNANI, Joacir. **A Solidariedade Social como fundamento da tributação.** Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/1934/1487>>.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas coisas.** Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. II.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do Estado.** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Igualdade social e liberdade política.** Tradução de Cícero Araújo. São Paulo: Editora Nerman, 1988.